



DIÁRIO

República Federativa do Brasil

DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XLV — Nº 12

SEXTA-FEIRA, 9 DE MARÇO DE 1990

BRASÍLIA — DF

CONGRESSO NACIONAL

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 49, inciso XII, da Constituição, e eu, Nelson Carneiro, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1, DE 1990

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à Sociedade Rádio Emboabas de Minas Gerais Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Tiradentes, Estado de Minas Gerais.

Art. 1º É aprovado o ato que renova por 10 (dez) anos, a partir de 31 de outubro de 1987, a concessão outorgada à Sociedade Rádio Emboabas de Minas Gerais, Ltda., para explorar, na cidade de Tiradentes, Estado de Minas Gerais, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 8 de março de 1990. — Senador Nelson Carneiro, Presidente.

SENADO FEDERAL

(*) Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Nelson Carneiro, Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 94, DE 1989

Dispõe sobre limites globais e condições para as operações de crédito interno e externo dos Municípios e de suas respectivas autarquias e estabelece limites e condições para a concessão de garantias.

Art. 1º Subordinam-se às normas fixadas nesta resolução as operações de crédito interno e externo realizadas pelos Estados, pelo Distrito Federal, pelos Municípios e por suas respectivas autarquias.

(*) Republicada por haver saído com incorreção no DCN (Seção II), de 16-12-89, pág. 8109

EXPEDIENTE
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

PASSOS PÓRTO
Diretor-Geral do Senado Federal
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor Executivo
CESAR AUGUSTO JOSÉ DE SOUZA
Diretor Administrativo
LUIZ CARLOS DE BASTOS
Diretor Industrial
FLORIAN AUGUSTO COUTINHO MADRUGA
Diretor Adjunto

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL
Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Semestral NCz\$ 17,04
Exemplar Avulso NCz\$ 0,11

Tiragem: 2.200-exemplares.

Parágrafo único. Para os efeitos desta resolução, compreende-se como operação de crédito toda e qualquer obrigação decorrente de financiamentos ou empréstimos mediante a celebração de contratos, emissão e aceite de títulos, ou concessão de quaisquer garantias que represente compromissos assumidos em um exercício para pagamento no próprio ou em exercícios subseqüentes, com credores situados no País e no exterior.

Art. 2º As operações de crédito realizadas em um exercício não poderão exceder o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovadas pelo Poder Legislativo, por maioria absoluta, e observado o disposto no art. 37 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o previsto nesta resolução.

Art. 3º As operações de crédito interno e externo de natureza financeira dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e de suas respectivas autarquias, bem como a concessão de garantias, observarão os seguintes limites:

I — o montante global das operações realizadas no exercício financeiro não poderá ultrapassar o valor dos dispêndios com encargos e amortizações da dívida fundada vencida e vencível no ano, devidamente atualizada, acrescido do equivalente a dez por cento da receita líquida real.

II — o dispêndio anual máximo, compreendendo principal e acessórios de todas as operações, não poderá ultrapassar a margem de poupança real.

§ 1º Entende-se por receita líquida real, para os efeitos desta resolução, a receita realizada nos doze meses anteriores ao mês em que se estiver apurando, excluídas as receitas provenientes de operações de crédito e de alienação de bens.

§ 2º Entende-se por margem de poupança real para os efeitos desta resolução, o valor da receita líquida deduzida das despesas correntes pagas e acrescida dos encargos e das amortizações da dívida fundada pagos.

§ 3º Os valores utilizados para cálculo da receita líquida real e da margem de poupança real serão extraídos dos balancetes mensais das Unidades Federadas e de suas autarquias, dos doze meses anteriores ao mês que se estiver apurando e corrigido mês a mês pelo Índice de Preços ao Consumidor — IPC, ou por outro índice que vier a substituí-lo, adotando-se como data-base o dia primeiro de cada mês.

§ 4º Não serão computados, no limite definido no inciso II do caput deste artigo, os dispêndios com as operações garantidas pelas Unidades Federadas, contratadas até a data desta resolução.

§ 5º Quando o tomador das operações de crédito a que se refere o parágrafo anterior atrasar, por mais de trinta dias, o pagamento do serviço da dívida excluída nos termos do parágrafo anterior, será o respectivo valor, com os acréscimos correspondentes, computado para efeito da apuração do limite definido no inciso II do caput deste artigo.

§ 6º As Unidades Federadas poderão pleitear ao Senado Federal que as garantias que vierem a ser prestadas a determinada empresa, fundação ou autarquia não sejam computadas para efeito dos limites fixados neste artigo, desde que comprove que:

I — a operação de crédito é destinada a financiar projetos de investimento ou a rolagem da dívida;

e

II — o ente garantido possua capacidade de honrar os compromissos assumidos.

§ 7º Os pedidos a que se refere o parágrafo anterior serão encaminhados ao Senado Federal, devidamente instruídos com:

I — documentação hábil à comprovação da capacidade de pagamento da empresa, fundação ou autarquia;

II — lei que autorize a concessão da garantia não computada nos limites desta resolução;

III — comprovação da inclusão do projeto no orçamento de investimentos das empresas sob seu controle, bem como a lei do plano plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º Os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e suas respectivas autarquias deverão remeter ao Senado Federal e ao Banco Central do Brasil informações trimestrais sobre a posição de seus endividamentos, indicando para o conjunto de operações:

I — o montante da dívida flutuante e consolidada, interna e externa;

II — o cronograma de desembolso, o principal e os encargos, inclusive a dívida vencida e não paga;

III — a síntese da execução orçamentária;

IV — os limites e as condições aplicáveis, os valores autorizados e os já comprometidos.

Parágrafo único. As Unidades Federadas a que se refere este artigo e suas autarquias remeterão ao Senado Federal, trimestralmente, cronograma físico e financeiro dos projetos financiados por operação de crédito.

Art. 5º A celebração de operação de crédito, inclusive a concessão de garantia, pelos Estados, pelo Distrito Federal, pelos Municípios ou por suas respectivas autarquias, somente poderá ser efetivada após manifestação do Banco Central do Brasil, a ser proferida no prazo máximo de dez dias úteis do recebimento de cada solicitação, relativamente ao cumprimento do disposto nos arts. 2º e 3º e autorização do Senado Federal, nas hipóteses dos arts. 6º e 7º desta resolução.

§ 1º Caso o Banco Central do Brasil não se manifeste no prazo fixado no caput deste artigo, a responsabilidade pela celebração da operação, com observância dos limites e condições previstos nesta resolução, é do tomador.

§ 2º Os contratos relativos às operações de que trata esta resolução deverão ser remetidos ao Banco Central do Brasil no prazo máximo de trinta dias após sua efetivação, para efeito de registro e controle.

Art. 6º A realização de operações externas de natureza financeira pelos Estados, pelo Distrito Federal, pelos Municípios e por suas respectivas autarquias, bem como a concessão de garantias a tais operações, depende, ainda, de prévia e expressa autorização do Senado Federal.

Parágrafo único. Os pedidos de autorização para a realização das operações a que se refere este artigo serão encaminhadas ao Senado Federal instruídos com:

a) prova de cumprimento do disposto nos arts. 2º, 3º e 4º;

b) análise dos custos e benefícios econômicos e sociais do projeto a ser financiado pela operação de crédito;

c) análise financeira da operação;

d) análise das fontes alternativas de financiamento do projeto;

e) data do início do programa ou do projeto e informação sobre se o mesmo está incluído na lei orçamentária anual;

f) informações sobre o atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição e dos demais limites fixados nesta resolução, no que couber;

g) informações sobre as finanças do tomador e do garantidor, destacando:

1) montante da dívida interna e externa;

2) cronograma de dispêndios com a dívida total, interna e externa;

3) cronograma de dispêndios com a operação a ser autorizada;

- 4) comprovação da capacidade de pagamento da operação;
- 5) débitos vencidos e não pagos;
- 6) informações sobre as dotações orçamentárias relativas ao projeto;
- h) comprovação de que o projeto está incluído na lei do plano plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias quando for o caso;
- i) lei autorizativa da operação;
- j) parecer preliminar da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, na hipótese de garantia pela União;
- l) outras informações que habilitem o Senado Federal a conhecer perfeitamente a operação de crédito.

Art. 7º Em caso excepcional, devidamente justificado, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão pleitear a elevação temporária dos limites fixados no art. 3º desta resolução.

Parágrafo único. Os pedidos de que trata este artigo deverão ser encaminhados ao Senado Federal, instruídos com:

I — lei autorizativa;

II — características da operação: prazo, taxas de juros, encargos, cronograma financeiro; e,

III — informações sobre a situação financeira do requerente.

Art. 8º Os limites fixados no art. 3º desta resolução não se aplicam às operações de crédito por antecipação da receita orçamentária, nos termos da lei.

§ 1º O saldo devedor das operações por antecipação da receita orçamentária não poderá ultrapassar vinte e cinco por cento da receita líquida estimada para o exercício financeiro que estiver em curso, inclusive computada a receita líquida estimada para a abertura de créditos suplementares aprovados até a data da realização da operação.

§ 2º O dispêndio mensal, compreendendo principal e acessórios, não poderá ultrapassar a sete por cento da receita líquida estimada para o exercício financeiro que estiver em curso, inclusive computada a receita líquida estimada para abertura de créditos suplementares aprovados até a data da realização da operação.

§ 3º Na hipótese da operação de que trata o **caput** deste artigo, a ser realizada através de emissão de títulos da dívida pública, o Banco Central do Brasil estimará o custo do dispêndio mensal.

§ 4º A contratação das operações de que trata este artigo deverá ser precedida da manifestação prévia do Banco Central do Brasil quanto ao enquadramento das mesmas nos limites regulamentares, a ser proferida no prazo máximo de cinco dias úteis do recebimento da solicitação, observado ainda o disposto no art. 5º, § 1º desta resolução.

§ 5º As operações de que trata este artigo deverão ser obrigatoriamente liquidadas até trinta dias após o encerramento do exercício em que forem contratadas, excetuadas aquelas contratadas no último ano do mandato do Chefe do Poder Executivo, que deverão ser liquidadas no próprio exercício.

Art. 9º Os títulos da dívida pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios somente poderão ser lançados, oferecidos publicamente ou ter iniciada a sua colocação no mercado, com rendimentos pré-fixados ou pós-fixados, depois de previamente autorizados pelo Senado Federal, ouvido o Banco Central do Brasil, a quem cabe o respectivo registro no prazo máximo de dez dias úteis do recebimento de sua solicitação.

§ 1º Os títulos de que trata este artigo deverão guardar equivalência com os títulos federais e seus respectivos prazos de resgate não poderão ser inferiores a seis meses contados da data de emissão dos referidos títulos.

§ 2º Excetua-se do disposto no parágrafo anterior a emissão de títulos para resgate daqueles em circulação com prazo de vencimento inferior a doze meses ou para o fim da antecipação da receita orçamentária nos termos do art. 8º desta resolução.

§ 3º Incluem-se nas disposições deste artigo, para efeito do registro no Banco Central do Brasil, os títulos a serem emitidos para atender à liquidação das precatórias judiciais pendentes de pagamento, objeto do art. 33 e seu parágrafo único do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

§ 4º Os títulos de que trata o parágrafo anterior não se incluem nos limites previstos no art. 3º desta resolução.

Art. 10. É vedado aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios e às suas respectivas autarquias assumir compromissos diretamente com fornecedores, prestadores de serviços ou empreiteiros de obras, mediante emissão ou aval de promissórias, aceite de duplicatas ou outras operações similares.

Art. 11. A inobservância das disposições da presente Resolução sujeitará os Estados, os Municípios, o Distrito Federal e suas respectivas autarquias às sanções pertinentes, cabendo ao Banco Central do Brasil exercer a competente fiscalização, no âmbito dos mercados financeiro e de capitais, nas formas previstas em lei.

Art. 12. O Banco Central do Brasil manterá atualizados os registros das operações de crédito de que trata esta Resolução, devendo enviar ao Senado Federal, trimestralmente, relatórios circunstanciados sobre a posição de endividamento de cada Unidade Federada.

Art. 13. São condições indispensáveis à autorização para a realização das operações de crédito de que trata esta Resolução que o Estado, o Distrito Federal ou o Município demonstrem:

I — o cumprimento do disposto no art. 212 da Constituição Federal e no art. 38, parágrafo único do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; e

II — o pleno exercício da competência tributária que lhe foi conferida pela Constituição.

Art. 14. A autorização prévia do Senado Federal, estabelecida no **caput** do art. 9º desta Resolução, não se aplica a operações de crédito por emissão de títulos que se destinam à rolagem de títulos da dívida pública ou à antecipação de receita orçamentária, realizadas até 14 de fevereiro de 1990.

Art. 15. As Resoluções do Senado Federal autorizativas, para efeito desta Resolução, incluirão, ao menos, as seguintes informações:

I — valor da operação e moeda em que será realizada;

II — objetivo da operação e órgão executor;

III — condições financeiras básicas da operação;

IV — prazo para o exercício de autorização.

Art. 16. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação até 30 de novembro de 1990.

Art. 17. Revogam-se as Resoluções nºs 62, de 28 outubro de 1975, 93, de 11 de outubro de 1976, 64, de 28 de junho de 1985 e 140, de 5 de dezembro de 1985.

Senado Federal, 15 de dezembro de 1989. — Senador Nelson Carneiro, Presidente.

(*) Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 52, inciso V, da Constituição, e eu, Nelson Carneiro, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 95, DE 1989

Autoriza o Governo do Estado do Ceará a contratar operação de crédito externo no valor de até US\$ 89,700,000.00 (oitenta e nove milhões e setecentos mil dólares americanos), junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento — BID.

Art. 1º É o Governo do Estado do Ceará autorizado, nos termos do art. 52, inciso V, da Constituição, a contratar operação de crédito externo no valor de até US\$ 89,700,000.00 (oitenta e nove milhões e setecentos mil dólares americanos), junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento — BID, nas condições financeiras aprovadas pelo Banco Central do Brasil, destinada a complementar recursos para o financiamento do Programa de Reabilitação de Estradas do Estado do Ceará.

Art. 2º É o Governo da União autorizado a dar o aval do Tesouro Nacional à operação mencionada no art. 1º desta Resolução, mediante a prestação de contragarantias pelo tomador, devidamente autorizadas pelo respectivo Legislativo, e observadas as demais exigências legais.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 15 de dezembro de 1989. — Senador Nelson Carneiro, Presidente.

(*) Republicada po haver saído com incorreção no DCN (Seção II), de 16-17-89, pág. 8113

(*)Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Nelson Carneiro, Presidente, nos termos art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 96, DE 1989

Dispõe sobre limites globais para as operações de crédito externo e interno da União, de suas autarquias e demais entidades controladas pelo poder público federal e estabelece limites e condições para a concessão da garantia da União em operações de crédito externo e interno.

Art. 1º Subordinam-se às normas fixadas nesta resolução as operações de créditos interno e externo, inclusive as de arrendamento mercantil, realizadas pela União, por suas autarquias e pelas demais entidades controladas pelo poder público federal, bem assim a concessão da garantia da União.

Parágrafo único. Para os efeitos desta resolução, compreende-se como operação de crédito toda e qualquer obrigação decorrente de financiamentos ou empréstimos, mediante a celebração de contratos, emissão e aceite de títulos, ou concessão de quaisquer garantias, que represente compromissos assumidos com credores situados no País e no exterior.

Art. 2º As operações de crédito realizadas em um exercício não poderão exceder o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovadas pelo Poder Legislativo por maioria absoluta e observado o disposto no art. 37 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o previsto nesta resolução.

Art. 3º As operações de créditos interno e externo de natureza financeira da União e de suas autarquias e a concessão de garantias pela União observarão os seguintes limites:

I — o montante global das operações realizadas no exercício financeiro anual não poderá ultrapassar o valor dos dispêndios com encargos e amortização da dívida fundada, vencida e vencível no ano, devidamente atualizada, acrescido do equivalente a dez por cento da receita líquida real;

II — o dispêndio anual máximo, compreendendo principal e acessórios de todas as operações, não poderá ultrapassar a margem de poupança real.

§ 1º Entende-se por receita líquida real, para os efeitos desta resolução, a receita realizada nos doze meses anteriores ao mês que se estiver apurando, excluídas as receitas provenientes de operações de crédito e de alienação de bens.

§ 2º Entende-se por margem de poupança real, para os efeitos desta resolução, o valor da receita líquida deduzida das despesas correntes pagas e acrescidas dos encargos e das amortizações da dívida fundada pagos.

§ 3º Os valores utilizados para o cálculo da receita líquida real e da margem de poupança real serão extraídos dos balancetes mensais da União e de suas autarquias, dos doze meses anteriores ao mês que se estiver apurando, e corrigidos mês a mês, pelo Índice de Preços ao Consumidor — IPC ou por outro índice que vier a substituí-lo, adotando-se como data-base o dia primeiro de cada mês.

§ 4º Não serão computados no limite definido no inciso II do **caput** deste artigo os dispêndios com as operações garantidas pela União, contratadas até a data desta resolução.

§ 5º Quando o tomador das operações de crédito a que se refere o parágrafo anterior atrasar, por mais de trinta dias, o pagamento do serviço da dívida excluída nos termos do parágrafo anterior, será o respectivo valor, com os acréscimos correspondentes, computado para efeito da apuração do limite definido no inciso II do **caput** deste artigo.

§ 6º A União poderá pleitear ao Senado Federal que as garantias prestadas a determinada autarquia, fundação instituída e mantida pelo poder público federal, ou empresa em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, não sejam computados para efeito dos limites indicados neste artigo, desde que comprove que:

I — a operação de crédito é destinada a financiar projetos de investimentos ou a rolagem da dívida pública; e

II — o ente garantido possua capacidade de honrar os compromissos assumidos.

(*) Republicada por haver saído com incorreção no DCN (Seção II), de 16-12-89, pág. 8113

§ 7º Os pedidos a que se refere o parágrafo anterior serão encaminhados ao Senado Federal, devidamente instruídos com:

I — documentação hábil à comprovação da capacidade de pagamento da autarquia, fundação ou empresa;

II — lei que autorize a concessão de garantia não computada nos limites desta resolução;

III — comprovação da inclusão do projeto no orçamento de investimentos das empresas sob seu controle, bem como na lei do plano plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 8º Excetuam-se dos limites previstos neste artigo a emissão de títulos da dívida pública federal destinada a financiar o programa de reforma agrária e o refinanciamento da dívida externa garantida pelo Tesouro Nacional, desde que autorizados nas leis orçamentárias.

§ 9º A concessão de garantia do Tesouro Nacional em operação de crédito interno e externo dependerá:

I — do oferecimento de garantias suficientes para o pagamento de qualquer desembolso que a União possa vir a fazer se chamada a honrar a garantia;

II — que o tomador não esteja inadimplente com a União ou com as entidades controladas pelo Poder Público Federal;

III — que o Estado, o Distrito Federal ou o Município demonstre:

a) o cumprimento do disposto no art. 212 da Constituição e no art. 38, parágrafo único do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

b) o pleno exercício da competência tributária que lhe confere a Constituição.

Art. 4º As operações de crédito externo de qualquer natureza, da União e de suas autarquias, bem como a concessão de garantias pela União deverão ainda, obedecer aos seguintes limites e condições:

I — o montante global anual poderá ultrapassar cinquenta por cento do valor do saldo médio das exportações dos últimos três anos;

II — as garantias concedidas pela União em um exercício financeiro não poderá exceder a cinquenta por cento do montante estabelecido no item I deste artigo;

III — a sua realização depende de prévia e expressa autorização do Senado Federal.

§ 1º Não se contabilizam, nos limites de que trata este artigo, as renegociações da dívida externa que representem a simples prorrogação dos prazos de liquidação de dívidas vencidas, anteriores à promulgação desta resolução.

§ 2º A renegociação ou a rolagem das operações de crédito externo serão submetidas à deliberação do Senado Federal com todas as informações pertinentes.

§ 3º Os pedidos de autorização para a realização das operações a que se refere este artigo serão encaminhados ao Senado Federal instruídos com:

a) exposição de Motivos do Ministro da Fazenda;

b) análise dos custos e benefícios econômicos e sociais do projeto a ser financiado pela operação de crédito;

c) análise financeira da operação;

d) análise das fontes alternativas de financiamento do projeto;

e) data do início do programa ou do projeto e informação sobre se o mesmo está incluído, na lei orçamentária anual;

f) informações sobre o atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição e dos demais limites fixados nesta resolução, no que couber;

g) informações sobre as finanças do tomador e do garantidor, destacando:

1) montante da dívida, interna e externa;

2) cronograma de dispêndios com a dívida, interna e externa;

3) cronograma de dispêndios com a operação a ser autorizada;

4) comprovação da capacidade de pagamento da operação;

5) débitos vencidos e não pagos;

6) informações sobre as dotações orçamentárias relativas ao projeto;

h) comprovação de que o projeto está incluído na lei do plano plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

i) parecer preliminar da Procuradoria Geral da Fazenda sobre a minuta do contrato;
j) outras informações que habilitem o Senado Federal a conhecer perfeitamente a operação de crédito.

Art. 5º Os contratos relativos a operações de crédito externo não podem conter qualquer cláusula:

I — de natureza política;

II — atentatória à soberania nacional e à ordem pública;

III — contrária à Constituição e às leis brasileiras;

IV — que implique em compensação automática de débitos e créditos.

§ 1º Os eventuais litígios entre a União ou suas autarquias e o credor ou arrendante, decorrentes do contrato, serão resolvidos perante o foro brasileiro ou submetidos a arbitragem.

§ 2º Poderão ser aceitos, nos instrumentos contratuais respectivos, as cláusulas e condições usuais nas operações de empréstimo ou arrendamento mercantil *leasing* no mercado internacional, obedecidas as normas desta resolução.

Art. 6º Subordinam-se às normas fixadas no § 3º do art. 4º e no art. 5º os contratos relativos às operações de crédito externo de interesse dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e de suas respectivas autarquias.

Parágrafo único. Subordina-se às normas fixadas nesta resolução a celebração de qualquer aditamento a contrato relativo a operação de crédito externo que prevê a elevação dos valores mutuados ou financiados ou a redução dos prazos de amortização.

Art. 7º O montante global anual das operações de crédito, interno e externo, das fundações instituídas e mantidas pelo poder público federal, bem como das empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto não poderá ultrapassar:

I — o valor dos encargos e das amortizações da dívida paga; e

II — o equivalente a dez por cento do valor do ativo permanente e a dez por cento do patrimônio líquido da entidade no mês imediatamente anterior ao que estiver em curso.

§ 1º Os compromissos assumidos pelas entidades referidas no *caput*, com credores situados no País e no exterior, por prazo inferior a trezentos e sessenta dias não serão submetidos aos limites e condições fixados nesta resolução, desde que seu montante global anual não ultrapasse o valor do ativo circulante.

§ 2º Os valores utilizados para o cálculo do ativo permanente e do patrimônio líquido serão extraídos do balancete mensal, depreciados e corrigidos monetariamente conforme o disposto na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

§ 3º A correção a que se refere o parágrafo anteriormente terá como data-base o dia primeiro de cada mês.

Art. 8º O Poder Executivo remeterá ao Senado Federal, trimestralmente, informações sobre a posição do endividamento da administração pública federal, direta e indireta, discriminando por órgão e entidade:

I — o montante da dívida flutuante e consolidada, interna e externa;

II — o cronograma de desembolso com o principal e os encargos, inclusive a dívida vencida e não paga;

III — a síntese da execução orçamentária;

IV — os limites e as condições aplicáveis e os valores autorizados e os já comprometidos.

Art. 9º Em caso excepcional, devidamente justificado, a União poderá pleitear a elevação temporária dos limites fixados nos arts. 3º, 4º e 7º desta resolução.

Parágrafo único. Os pedidos de que trata este artigo deverão ser encaminhados ao Senado federal instruídos com:

I — lei autorizativa;

II — características da operação: prazo, taxas de juros, encargos, cronograma financeiro; e

III — informações sobre a situação financeira do requerente.

Art. 10. Os limites fixados no art. 3º desta resolução não se aplicam às operações de crédito por antecipação da receita orçamentária autorizada por lei.

§ 1º O saldo devedor das operações a que se refere este artigo não poderá exceder a vinte e cinco por cento da receita líquida estimada para o exercício financeiro que estiver em curso, inclusive computada a receita líquida estimada para a abertura de créditos suplementares aprovados até a data de realização da operação.

§ 2º O dispêndio mensal, compreendendo principal e acessórios, não poderá ultrapassar a sete por cento da receita líquida estimada para o exercício financeiro que estiver em curso, inclusive computada a receita líquida estimada para abertura de créditos suplementares aprovadas até a data de realização da operação.

§ 3º As operações de que trata este artigo deverão ser obrigatoriamente liquidadas até trinta dias após o encerramento do exercício em que forem contratadas, excetuadas aquelas contratadas no último ano do mandato do Chefe do Poder Executivo, que deverão ser liquidadas no próprio exercício financeiro.

Art. 11. É vedado à União e às suas autarquias assumir compromissos diretamente com fornecedores prestadores de serviços ou empreiteiros de obras, mediante emissão ou aval de promissórias, aceite de duplicatas ou outras operações similares.

Art. 12. A inobservância das disposições da presente resolução sujeitará os responsáveis às sanções pertinentes, cabendo ao Banco Central do Brasil exercer a competente fiscalização, no âmbito dos mercados financeiro e de capitais, nas formas previstas em lei.

Art. 13. Excetuam-se dos limites fixados nesta resolução as operações de crédito que representem compromissos assumidos pelo Banco Central do Brasil e pelas instituições financeiras federais, que serão disciplinadas em resolução específica.

Art. 14. As resoluções do Senado Federal que autorizem as operações de que trata esta resolução, incluirão, ao menos, as seguintes informações:

I — valor da operação e moeda em que será realizada;

II — objetivo da operação e órgão executor;

III — condições financeiras básicas da operação;

IV — prazo para o exercício da autorização.

Art. 15. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, até 31 de outubro de 1990.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, 15 de dezembro de 1989. — Senador Nelson Carneiro, Presidente.

SUMÁRIO

1 — ATA DA 12ª SESSÃO, EM 8 DE MARÇO DE 1990

1.1. — ABERTURA

1.2. — EXPEDIENTE

1.2.1 — Pareceres

Referentes às seguintes matérias:

— Projeto de Resolução nº 91/89, que suspende, de acordo com a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal, em acórdão de 5 de março de 1986, a execução do parágrafo único do art. 45 da Lei Orgânica da Magistratura Nacional (Lei Complementar nº 35/79), nos termos do que dispõe o art. 52, inciso X da Constituição. (Redação final).

— Emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 240/83 (nº 191/75, na Casa de origem), que dá nova redação ao parágrafo único do art. 1º da Lei nº 5.802, de 11 de setembro de 1972, que dispõe sobre a inscrição em prova de habilitação a livre docência, e determina outras providências. (Redação final).

— Projeto de Lei do DF nº 1/90, Ofício "S" nº 2/90, que dispõe sobre a organização do Tribunal de Contas do Distrito Federal e dá outras providências.

1.2.2 — Comunicações

— Do Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, comunicando a prorrogação, por mais 15 dias, do prazo para apreciação do Projeto de Decreto Legislativo nº 68/89.

— Do Senador Roberto Campos, que se ausentará do País no período de 9 a 14 de março do corrente ano.

1.2.3 — Requerimento

— Nº 22/90, de autoria do Senador Ney Maranhão, solicitando licença para tratamento de saúde no período de 5 de fevereiro a 5 de março do corrente ano. **Aprovado.**

1.2.4 — Comunicação da Presidência

— Arquivamento em definitivo do Projeto de Lei do DF nº 41/89, uma vez que

findou o prazo fixado no parágrafo único do art. 254 do Regimento Interno, sem interposição de recurso no sentido de sua tramitação.

1.2.5 — Discursos do Expediente

SENADOR NABOR JÚNIOR — Declarações do Professor José Lutzemberg, futuro Secretário do Meio Ambiente do Governo Collor de Mello, contendo restrições à construção da BR-364.

SENADOR RUY BACELAR — Dia Internacional da Mulher. A mulher, como tema da Campanha da Fraternidade lançada pela CNBB.

SENADOR IRAM SARAIVA — Dia Internacional da Mulher.

SENADOR CID SABÓIA DE CARVALHO, como Líder — Dia Internacional da Mulher.

SENADOR LAVOISIER MAIA — Dia Internacional da Mulher.

1.2.6 — Leitura de projetos

— Projeto de Lei do Senado nº 12/90, de autoria do Senador Cid Sabóia de Carvalho, que regulamenta o ingresso do deficiente físico no Serviço Público e dá outras providências.

— Projeto de Lei do Senado nº 13/90, de autoria do Senador Nelson Wedekin, que dispõe sobre o trabalho noturno e dá outras providências.

1.2.7 — Requerimentos

— Nº 23/30, de urgência para o Projeto de Resolução nº 2/90, que altera o título IV do Regimento Interno do Senado Federal.

— Nº 24/90, de urgência para o Ofício nº S/07/90, pelo qual o Presidente do Banco Central do Brasil encaminha ao Senado Federal pedido formulado pela Prefeitura Municipal de São Paulo-SP para que possa emitir e colocar no mercado, através de ofertas públicas, letras financeiras do Tesouro do Município de São Paulo (LFTM — SP), destinadas ao giro de 81.450.170 LFTM-SP.

1.3 — ORDEM DO DIA

Projeto de Decreto Legislativo nº 67, de 1989 (nº 116/89, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão de outorga à Rádio Maringá de Pombal Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na Cidade de Pombal, Estado da Paraíba. **Aprovado**, após parecer favorável da Comissão de Educação proferido pelo Senador Cid Sabóia de Carvalho. A promulgação.

Veto parcial apostado ao Projeto de Lei do DF nº 72, de 1989, de iniciativa do Governador do Distrito Federal, que cria o Quadro de Pessoal do Distrito Federal, os cargos de natureza especial que menciona e dá outras providências. **Votação adiada por falta de quorum.**

Projeto de Lei do DF nº 94, de 1989, de iniciativa da Comissão do Distrito Federal (apresentado por sugestão do Deputado Francisco Carneiro), que dispõe sobre a criação de Escola Técnica Regional do Gama. **Votação adiada por falta de quorum.**

Requerimento nº 12, de 1990, do Senador Cid Sabóia de Carvalho, solicitando a retirada da Emenda nº 1, de Plenário, de sua autoria, apresentada ao Projeto de Lei do DF nº 31, de 1989. **Votação adiada por falta de quorum.**

Proposta de Emenda à Constituição nº 3, de 1989, de autoria do Senador Marco Maciel e outros Senhores Senadores, que acrescenta parágrafo ao art. 159 e altera a redação do inciso II do art. 161 da Constituição Federal. **Votação adiada por falta de quorum.**

Proposta de Emenda à Constituição nº 4, de 1989, de autoria do Senador Leo-

poldo Peres e outros Senhores Senadores, que acrescenta um § 6º ao art. 5º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. **Votação adiada por falta de quorum.**

1.3.1 Comunicação da Presidência

— Convocação de sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 17 horas e 9 minutos, com Ordem do Dia que designa.

1.4 — ENCERRAMENTO**2 — ATA DA 13ª SESSÃO, EM 3 DE MARÇO DE 1990****2.1 — ABERTURA****2.2 — EXPEDIENTE****2.2.1 — Requerimentos**

— Nº 25/90, de autoria do Senador Edison Lobão e outros Srs. Senadores, solicitando urgência para o Projeto de Resolução nº 2/90, que altera o Título IV do Regimento Interno do Senado Federal.

— Nº 26/90, de autoria do Senador Edison Lobão e outros Srs. Senadores, solicitando urgência para o Ofício nº S/7/90, pelo qual o Presidente do Banco Central do Brasil encaminha ao Senado Federal pedido formulado pela Prefeitura Municipal de São Paulo (SP) para que possa emitir e colocar no mercado, através de ofertas públicas, letras financeiras do Tesouro do Município de São Paulo (LFTM—SP), destinadas ao giro de 81.450.170 LFTM—SP.

2.3 — ORDEM DO DIA

— Requerimento nº 12/90, de autoria do Senador Cid Sabóia de Carvalho, solicitando a retirada da Emenda nº 1, de Plenário, apresentada ao Projeto de Lei do DF nº 31/89. **Aprovado.**

2.3.1 — Matérias apreciadas após a Ordem do Dia

— Requerimentos nºs 25 e 26/90, lidos no Expediente da presente sessão. **Aprovados.**

2.3.2 — Comunicação da Presidência

— Convocação de sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, com Ordem do Dia que designa.

2.4 — ENCERRAMENTO**3 — ATA DA 14ª SESSÃO, EM 8 DE MARÇO DE 1990****3.1 — ABERTURA****3.2 — EXPEDIENTE****3.2.1 — Fala da Presidência**

— Homenagem ao Dia Internacional da Mulher.

3.2.2 — Requerimentos

— Nº 27/90, de autoria do Senador Pompeu de Sousa, solicitando que não haja sessão do Senado nos dias 14 e 15

do corrente e nem expediente em sua Secretaria no dia à tarde e no decorrer do dia 15. **Aprovado.**

— Nº 28/90, autoria do Senador Leite Chaves e outros Senadores, de urgência para o Ofício S/6/90, do Governo do Paraná, solicitando autorização do Senado para emitir Letras do Tesouro Estadual.

— Nº 29/90, de autoria do Senador Mauro Benevides e outros Senadores, solicitando urgência para o Projeto de Lei do DF nº 8/90, que autoriza o Poder Executivo a abrir créditos adicionais até o limite de NCz\$ 5.187.958.000,00.

3.2.3 — Comunicações da Presidência

— Recebimento do Ofício S/13, de 1990 (nº 9.643.893,3/90), através do qual o Governador do Estado de Santa Catarina solicita autorização para que o Governo daquele Estado possa contratar operação de compra e venda com financiamento externo no valor de CL RDA 9.177.075,00 (nove milhões cento e setenta e sete mil e setenta e cinco dólares), junto à Empresa de Comércio Exterior da República Democrática Alemã.

— Recebimento de documentos complementares ao Ofício nº S/3, de 1990.

3.3 — ORDEM DO DIA

Mensagem nº 321, de 1989 (nº 834/89, na origem), de 28 de novembro de 1989, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha da Doutora Cnéa Cimini Moreira de Oliveira para exercer o cargo de Ministro Togado do Tribunal Superior do Trabalho em vaga originária destinada a membro do Ministério Público do Trabalho, decorrente da nova composição do Tribunal. **Aprovada** após parecer da comissão competente, tendo usado da palavra o Sr. Leite Chaves.

Mensagem nº 78, de 1990 (nº 83/90, na origem), de 16 de fevereiro de 1990, pela qual o Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Doutor Eduardo Victor Pires Gonçalves para exercer o cargo de Ministro do Superior Tribunal Militar, em vaga destinada a membro do Ministério Público da Justiça Militar, decorrente da aposentadoria do Doutor Ruy de Lima Pessoa. **Aprovada** após parecer da comissão competente.

Mensagem nº 83, de 1990 (nº 169/90, na origem), de 5 de março do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Doutor Gustavo Jorge Laboissière Loyola, para exercer o cargo de Diretor da área bancária do Banco Central do Brasil. **Aprovada** após parecer da comissão competente, tendo usado da palavra os Srs. Cid Sabóia de Carvalho,

Raimundo Lira, Jamil Haddad, Marcondes Gadelha e Leite Chaves.

Mensagem nº 84, de 1990 (nº 170/90, na origem), de 5 de março do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Doutor Luiz Eduardo Alves de Assis, para exercer o cargo de Diretor de Mercado de Capitais do Banco Central do Brasil. **Aprovada** após parecer da comissão competente.

Mensagem nº 85, de 1990 (nº 171/90, na origem), de 5 de março de 1990, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Doutor Antonio Claudio Leonardo Pereira Sochaczewski, para exercer o cargo de Diretor da Área Externa do Banco Central do Brasil. **Aprovada** após parecer da comissão competente.

Mensagem nº 86, de 1990 (nº 172/90, na origem), de 5 de março de 1990, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Doutor Ibrahim Eris, para exercer o cargo de Presidente do Banco Central do Brasil. **Aprovada** após parecer da comissão competente, tendo usado da palavra os Srs. Cid Sabóia de Carvalho e Leite Chaves.

3.3.1 — Matérias apreciadas após a Ordem do Dia

— Requerimentos nº 28 e 29/90, lidos no Expediente da presente sessão. **Aprovados.**

3.3.2 — Discurso após a Ordem do Dia

SENADOR LOURIVAL BAPTISTA
— Início das atividades técnicas, científicas e administrativas do Programa Tecnológico em Radioterapia — Pró-Rádio — da Secretaria Nacional de Programas Especiais de Saúde.

3.3.3 — Comunicação da Presidência

— Convocação de sessão extraordinária, a realizar-se hoje, às 19 horas e 51 minutos, com Ordem do Dia que designa.

3.4 — ENCERRAMENTO

4 — ATA DA 15ª SESSÃO, EM 8 DE MARÇO DE 1990

4.1 — ABERTURA

4.2 — EXPEDIENTE

4.2.1 — Mensagens do Governador do Distrito Federal

— Nº 36/90-DF (nº 9/90-GAG, na origem), encaminhando ao Senado Federal o Projeto de Lei do DF nº 9/90, que altera dispositivos das Leis nº 13 e 14, de 30 de dezembro de 1988, e dá outras providências.

Nº 37/90-DF (nº 10/90-GAG, na origem), encaminhando ao Senado Federal

o Projeto de Lei do DF nº 10/90, que dispõe sobre o aproveitamento, no Distrito Federal, de servidores requisitados e dá outras providências.

— Nº 38/90-DF (nº 11/90-GAG, na origem), encaminhando ao Senado Federal o Projeto de Lei do DF nº 11/90, que altera dispositivos das Leis que menciona e dá outras providências.

— Nº 39/90-DF (nº 12/90-GAG, na origem), encaminhando ao Senado Federal o Projeto de Lei do DF nº 12/90, que dispõe sobre a reversão de servidor para o cargo de Professor da Carreira Magistério Público do Distrito Federal, e dá outras providências.

— Nº 40/90-DF (nº 13/90-GAG, na origem), encaminhando ao Senado Federal o Projeto de Lei do DF nº 13/90, que dispõe sobre a alteração da Tabela de Pessoal da Fundação Zoobotânica do Distrito Federal e dá outras providências.

Nº 41/90-DF (nº 14/90-GAG, na origem), encaminhando ao Senado Federal o Projeto de Lei do DF nº 14/90, que dispõe sobre o aproveitamento de servidores na Carreira Administração Pública do Distrito Federal, criada pela Lei nº 051, de 13 de novembro de 1989, e dá outras providências.

4.2.2 — Requerimentos

— Nº 30/90, de autoria do Senador Cid Sabóia de Carvalho e outros Srs. Senadores, solicitando urgência para o Ofício nº S/8, de 1990 (nº 352/90, na origem), relativo à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Maceió (AL) a contratar operação de crédito, para os fins que especifica.

— Nº 31/90, de autoria do Senador Cid Sabóia de Carvalho e outros Srs. Senadores, solicitando urgência para o Ofício S/9, de 1990 (nº 353/90, na origem), relativo à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Açaíândia (MA) a contratar operação de crédito para os fins que especifica.

4.3 — ORDEM DO DIA

— Proposta de Emenda à Constituição nº 3, de 1989, que acrescenta parágrafo ao art. 159 e altera a redação do inciso II do art. 161 da Constituição Federal. **Votação adiada por falta de quorum qualificada.**

4.3.1 — Matérias apreciadas após a Ordem do Dia

— Requerimentos nº 30 e 31/90, lidos no Expediente da presente sessão. **Aprovados.**

4.3.2 — Comunicação da Presidência

— Convocação de Sessão Extraordinária, a realizar-se hoje, às 19 horas e 56 minutos, com Ordem do Dia que designa.

4.4 — ENCERRAMENTO

5 — ATA DA 16ª SESSÃO, EM 8 DE MARÇO DE 1990.

5.1 — ABERTURA

5.2 — EXPEDIENTE

5.2.1 — Requerimentos

— Nº 32/90, de autoria do Senador Cid Sabóia de Carvalho e outros, solicitando urgência para o Ofício nº S/10, de 1990, relativo a pleito da Prefeitura Municipal de Natal — RN.

— Nº 33/90, de autoria do Senador Cid Sabóia de Carvalho e outros, solicitando urgência para o Ofício S/11, de 1990 (nº 355/90, na origem), relativo a proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista — BA a contratar operação de crédito no valor de 6.411.381,82 BTN, para os fins que especifica.

5.3 — ORDEM DO DIA

Proposta de Emenda à Constituição nº 4, de 1989, de autoria do Senador Leopoldo Peres e outros Senhores Senadores, que acrescenta um § 6º ao art. 5º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. **Votação adiada, por falta de quorum qualificado.**

5.3.1 — Matérias apreciadas após a Ordem do Dia

— Requerimentos nº 32 e 33/90, lidos no Expediente da presente sessão. **Aprovados.**

5.3.2 — Designação da Ordem do Dia da próxima sessão

5.4 — ENCERRAMENTO

6 — DISCURSO PROFERIDO EM SESSÃO ANTERIOR

— Do Senador Roberto Campos, pronunciado na sessão de 6-3-90

7 — RETIFICAÇÃO

— Ata da 3ª Sessão, realizada em 20-2-90

8 — ATO DO PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL

— Nº 19, de 1990

9 — PORTARIA DO DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL

— Nº 2, de 1990

10 — PORTARIA DO DIRETOR DA SUBSECRETARIA DE SERVIÇOS GERAIS — Nº 3, de 1990

11 — MESA DIRETORA

12 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

13 — COMPOSIÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES

Ata da 12ª Sessão, em 8 de março de 1990

4ª Sessão Legislativa Ordinária, da 48ª Legislatura

Presidência dos Srs. Iram Saraiva e Pompeu de Sousa

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRs. SENADORES:

Nabor Júnior — Leopoldo Peres — Carlos De'Carli — Moisés Abrão — Carlos Patrocínio — Antonio Luiz Maya — João Castelo — Alexandre Costa — Edison Lobão — João Lobo — Chagas Rodrigues — Hugo Napoleão — Afonso Sancho — Cid Sabóia de Carvalho — Mauro Benevides — Carlos Alberto — José Agripino — Lavoisier Maia — Humberto Lucena — Raimundo Lira — Marco Maciel — Ney Maranhão — Mansueto de Lavor — João Lyra — Divaldo Suruagy — Albano Franco — Francisco Rollemberg — Lourival Baptista — Jutahy Magalhães — Ruy Bacelar — Gerson Camata — João Calmon — Jamil Haddad — Nelson Carneiro — Itamar Franco — Ronan Tião — Mário Covas — Iram Saraiva — Irapuan Costa Junior — Pompeu de Sousa — Maurício Corrêa — Meira Filho — Roberto Campos — Mendes-Canale — Rachid Saldanha Derzi — Wilson Martins — Leite Chaves — Affonso Camargo — José Richa — Carlos Chiarelli — José Paulo Bisol — José Fogaça.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — A lista de presença acusa o comparecimento de 52 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. 1º Secretário procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE

PARECERES

PARECER Nº 6, DE 1990 (Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Resolução nº 91, de 1989.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 91, de 1989, que suspende, de acordo com a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal, em acórdão de 5 de março de 1986, a execução do parágrafo único do art. 45 da Lei Orgânica da Magistratura Nacional (Lei Complementar nº 35/79), nos termos do que dispõe o art. 52, inciso X da Constituição.

Sala de Reuniões da Comissão, 8 de março de 1990. — Senadores Alexandre Costa, Presidente — Pompeu de Sousa, Relator — Antônio Luiz Maya — Nabor Júnior.

ANEXO AO PARECER Nº 6, DE 1990

Redação final do Projeto de Resolução nº 91, de 1989.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 52, inciso X da Constituição, e eu, _____, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1990

Suspende, de acordo com a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal, em acórdão de 5 de março de 1986, a execução do parágrafo único do art. 45 da Lei Orgânica da Magistratura Nacional (Lei Complementar nº 35/79), nos termos do que dispõe o art. 52, inciso X da Constituição.

O Senado Federal resolve:

Artigo único. Fica suspensa, de acordo com a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal, em acórdão de 5 de março de 1986, a execução do parágrafo único do art. 45 da Lei Orgânica da Magistratura Nacional (Lei Complementar nº 35/79), nos termos do que dispõe o art. 52, inciso X da Constituição Federal.

PARECER Nº 7, DE 1990 (Da Comissão Diretora)

Redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 240, de 1983 (nº 191/75, na Casa de origem).

A Comissão Diretora apresenta a redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 240, de 1983 (nº 191/75, na Casa de origem), que dá nova redação ao parágrafo único do art. 1º da Lei nº 5.802, de 11 de setembro de 1972, que "dispõe sobre a inscrição em prova de habilitação a livre docência", e determina outras providências.

Sala de Reuniões da Comissão, 8 de março de 1990. — Senadores Iram Saraiva, Presidente — Pompeu de Sousa, Relator — Antônio Luiz Maya — Nabor Júnior.

ANEXO AO PARECER Nº 7, DE 1990

Redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 240, de 1983 (nº 191/75, na Casa de origem), que dá nova redação ao parágrafo único do art. 1º da Lei nº 5.802, de 11 de setembro de 1972, que "dispõe sobre a inscrição em prova de habilitação a livre docência", e determina outras providências.

EMENDA Nº 1

(Corresponde a Emenda nº 1 — CEC)

Dê-se a seguinte redação ao art. 1º:

Art. 1º O parágrafo único do art. 1º da Lei nº 5.802, de 11 de setembro de 1972, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º

Parágrafo único. Durante o prazo de quatro anos, contados da publicação desta Lei, admitir-se-á a inscrição em prova de habilitação a livre-docência de candidato que, não preenchendo o requisito deste artigo, comprove ter completado:

I — mais de dez anos de diplomado por curso de graduação correspondente;

II — pelo menos cinco anos de exercício de atividades didáticas universitárias ou extra-universitárias, com produção de trabalhos científicos publicados, ou grande experiência profissional, a juízo do órgão superior de ensino e pesquisa, informado, quanto ao pedido, pelo Conselho Departamental da unidade universitária correspondente."

EMENDA Nº 2

(Corresponde a Emenda nº 2 — CEC)

Acrescente-se o seguinte artigo, renumerando-se os demais:

"Art. — A livre-docência será conferida pelas universidades oficiais e particulares reconhecidas, que oferecem cursos credenciados de doutorado na mesma área de habilitação à livre-docência.

§ 1º Na ausência de instituições que atendam ao disposto no caput deste artigo, a livre-docência será conferida pelas universidades que oferecerem cursos credenciados de mestrado na mesma área de habilitação.

§ 2º Na ausência de instituições que atendam ao disposto no parágrafo anterior, a livre-docência será conferida por universidades credenciadas para este fim pelo Conselho Federal de Educação."

PARECER Nº 8, DE 1990

Da Comissão do Distrito Federal, sobre o Projeto de Lei do DF nº 1, de 1990, Ofício "S" nº 2, de 1990 (Mensagem nº 1, de 29-1-90, na origem) que "dispõe sobre a organização do Tribunal de Contas do Distrito Federal e dá outras providências".

Relator: Senador Meira Filho.

Em conformidade com o disposto na Resolução nº 157/88-SF e nos arts. 73, 75 e 96, inciso II, alínea b da Constituição Federal, combinado com o art. 16, § 1º, das Disposições Constitucionais Transitórias, o Presidente do Tribunal de Contas do Distrito Federal encaminha ao exame desta Casa o presente Projeto de Lei do DF que "dispõe sobre a organização do Tribunal de Contas do Distrito Federal e dá outras providências."

Esclarece o Presidente daquela Corte de Contas que esta Proposição tem por objetivo dotar o Tribunal de novo ordenamento jurídico, compatível com as atuais atribuições que lhe foram conferidas pela Constituição de 1988.

Em síntese, o Projeto trata dos seguintes assuntos:

- a competência e jurisdição do Tribunal de Contas do Distrito Federal, indicando os órgãos, entidades e administradores que lhe estão jurisdicionados;

- o julgamento das contas, com conceito de regulares, regulares com ressalvas e irregulares;

- a conceituação de contas ilíquidas;
- as contas do Governador, na forma de parecer prévio;

- as tomadas e prestações de contas;
- as inspeções e auditorias, por iniciativa própria ou quando solicitadas pelo Poder Legislativo;

- a apreciação, para fins de registro, de atos de concessões de aposentadorias, reformas e pensões;

- a apreciação da legalidade dos atos de admissão de pessoal;

- a sustação de contrato, inclusive a representação ao Poder Legislativo;

- o direito de defesa, com três espécies de recursos: reconsideração, embargo e revisão;

- as sanções que podem ser cominadas a responsáveis julgados em débito para com o Erário.

Conforme verificamos, esses assuntos guardam conformidade com o disposto na Seção IX, Capítulo I, do Título IV, que trata "Da Fiscalização Contábil, Financeira e Orçamentária" da Constituição Federal.

Todavia, apresentamos uma Emenda ao Inciso I, do artigo 11, a fim de explicitar que os Conselheiros escolhidos pelo Governador deverão ter aprovação da Câmara Legislativa do Distrito Federal, conforme Inciso I, § 2º, do art. 73 da Constituição.

Ainda com objetivo de aperfeiçoar este Projeto, o nobre Senador Maurício Corrêa durante o período regimental, apresentou Emenda Aditiva ao art. 10 com vista a esclarecer que os Conselheiros do Tribunal são nomeados pelo Governador do Distrito Federal, a qual consideramos oportuna e, portanto, manifestamo-nos pela sua aprovação.

A Proposição, sob exame, está em consonância com os preceitos constitucionais, jurídicos e de técnica legislativa.

Em face do exposto, somos, no âmbito desta Comissão, de Parecer favorável à aprova-

ção do presente Projeto de Lei do DF, com a seguinte Emenda.

EMENDA Nº 2 — DF

Dê-se ao inciso I do art. 11, a seguinte redação:

Art. 11.

I — Três, pelo Governador do Distrito Federal, com a aprovação da Câmara Legislativa do Distrito Federal, sendo dois, alternadamente, dentre Auditores e membros do Ministério Público junto ao Tribunal, indicados por este em lista triplíce, segundo os critérios de antiguidade e merecimento."

Sala das Comissões, 7 de março de 1990.

— Senadores **Mauro Benevides**, Presidente
— **Meira Filho**, Relator — **Pompeu de Sousa**
— **Maurício Corrêa** — **João Lobo** — **Leopoldo Peres** — **Irapuan Costa Júnior** — **Ronaldo Aragão** — **Francisco Rollemberg** — **Márcio Lacerda** — **Wilson Martins**.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)

— O expediente lido vai à publicação.
Sobre a mesa, comunicações que vão ser lidas pelo Sr. 1º Secretário.

São lidas as seguintes

Brasília, 7 de março de 1990

Senhor Presidente,
Nos termos regimentais comunico a V. Exª Prorrogação por mais 15 dias do prazo para

Caro Sr. Presidente
MÉDICO
CRM RJ - 17.700.000-12

Declaração

Declaro para os devidos fins, que o senador Ney Maranhão foi submetido a ressecção transuretral da próstata em 5 de fevereiro próximo, passando no Hospital Português, Recife, Pernambuco.

O paciente foi aconselhado a permanecer em repouso relativo, durante trinta (30) dias.

Recife, 3/3/1990

Maranhão Filho
[Assinatura]

Av. Portugal, 153 - Dourado - Recife - PE - Fone 231-6037
Residência - Fone: 326-0772

apreciação por esta Comissão, do Projeto de Decreto Legislativo nº 68, de 1989.

Na oportunidade, renovo a V. Exª, meus protestos de elevada estima e consideração.
— Senador **Humberto Lucena**, Presidente.

Brasília, 8 de março de 1990

Senhor Presidente,

Tenho a honra de comunicar a V. Exª, de acordo com o disposto no art. 39, alínea a, do Regimento Interno, que me ausentarei do País no período de 9 a 14 de março do ano em curso, para proferir conferências no exterior.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Exª os protestos de estima e distinta consideração. — Senador **Roberto Campos**, Líder do PDS.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)

— As comunicações lidas vão à publicação.
Sobre a mesa, requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO Nº 22, DE 1990

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 43, inciso I, requiro a V. Exª, seja considerado como licença para tratamento de saúde, o período de 5 de fevereiro a 5 de março do corrente, conforme atestado médico anexo.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Exª protestos de estima e consideração.

Sala das Sessões, 8 de março de 1990. — Senador **Ney Maranhão**.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)

— Aprovado o requerimento, fica concedida a licença solicitada.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)

— A Presidência comunica ao Plenário que, uma vez findo o prazo fixado no parágrafo único do art. 254 do Regimento Interno, sem interposição do recurso ali previsto no sentido da continuação da tramitação da matéria, determinou o arquivamento definitivo do Projeto de Lei do DF nº 41, de 1989, de iniciativa da Comissão do Distrito Federal (apresentado por sugestão do Deputado Augusto Carvalho), que dá nome de "Parque Chico Mendes" ao Parque do Guarã.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)

— Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Nabor Júnior.

O SR. NABOR JÚNIOR (PMDB — AC. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, o clima de expectativa em torno da sucessão presidencial, praticamente, restabelece, nos costumes nacionais, a figura da "proclamação real" e as manifestações da soberana vontade dos governantes.

Cada novo Ministro ou auxiliar da futura Administração traz, e não poderia ser diferente, uma proposta diferenciada para as velhas e agravadas mazelas do organismo institucional. E esses pontos de vista ganham projeção, tornam-se objeto de discussões e polémicas, despertam análises críticas ou aplausos frenéticos; a opinião de um novo Membro do Executivo é, na realidade uma promessa de ação e, como tal, encontra ressonância. Não poderia ser diferente, repito, portanto.

O Estado do Acre, como parte do todo nacional, acompanha também as gestões e as propostas do novo Governo. É uma posição serena, ativa e generosamente construtiva como tudo o que parte do Extremo Noroeste da Pátria — uma região que devolve, com patriotismo e dedicação, a secular carga de indiferença e abandono que sempre recebeu!

Vimos, assim, com satisfação, a escolha do eminente amazônida Bernardo Cabral para as funções de Ministro da Justiça. As outras indicações, principalmente a do nosso prezado Colega Carlos Chiarelli, para a Educação, estão sendo acompanhadas em clima de vigilante expectativa.

A indicação do consagrado ecologista José Lutzemberg para a Secretaria do Meio Ambiente foi recebida da mesma forma, por se tratar de um cientista que o Mundo inteiro admira, respeita e ouve as opiniões. Conquistou ele, ao longo de uma fecunda e laureada vida acadêmico-professoral, o direito e até mesmo o dever de externar suas idéias, calçadas e sedimentadas em tão vastas experiências.

Entretanto, S. S. não é infalível nem dono da verdade. E, como todos os homens verdadeiramente grandes, deve ter, sem dúvida, aquela humildade de buscar sempre novos

aprendizados, revendo suas posições e atualizando-se a cada momento.

Faço estas ressalvas para que não parem dúvidas e respeito de um ponto fundamental e inabalável: o entranhado respeito que dedico ao Prof. Lutzemberg e à vitoriosa obra a que devotou sua existência.

Nas primeiras declarações feitas à imprensa, após a indicação para o futuro cargo, todavia, o Prof. José Lutzemberg comete tremendo equívoco, que traz sérias ameaças para milhares de brasileiros e milhões de quilômetros quadrados de nossa Pátria: condenou a BR-364, dizendo ao futuro Presidente da República que "ela funcionaria como um corredor de evasão de madeira para empresas japonesas". A entrevista está na edição do dia 23 de fevereiro último do respeitado *Jornal de Brasília* — e não recebeu qualquer reparo ou desmentido, o que permite presumir a autêntica e fiel às intenções do futuro Secretário do Meio Ambiente.

É uma posição grave e inaceitável, principalmente ao partir de um homem como o Prof. Lutzemberg, que lhe dá peso específico redobrado.

Comentando tais palavras, outro grande brasileiro, o jornalista Carlos Castello Branco, na edição de ontem do *Jornal do Brasil*, classificou-as de "um aceno simpático para os 'verdes' de todo o Mundo" mas contrapôs a provável reação negativa de outras personalidades mundialmente respeitadas, como o escritor e provável futuro Presidente do Peru, Vargas Llosa, "partidários da Construção, nos próximos anos, da Rodovia Acre-Peru".

Encerrando sua apreciação sobre as palavras do Prof. Lutzemberg, afirma Castello Branco que "o mito da Amazônia e sua incolumidade saíram fortalecidos".

Sábio Castellinho, sempre tão preciso em seus conceitos, sempre exato na escolha e no emprego das palavras, sempre ligado ao escrupuloso respeito à cristalina verdade que cada vocábulo representa!

Falou, o consagrado articulista do JB, no "mito da incolumidade da Amazônia" — e é justamente do que se trata: de um mito, aquilo que outro mestre, Aurélio Buarque de Holanda, define como "idéia falsa, sem correspondente na realidade; coisa inacreditável, fantástica, irreal; forma de pensamento oposta à do pensamento lógico e científico".

A virgindade eterna e perpétua da Amazônia é uma idéia falsa, sem correspondente na realidade. Pretender que o Mundo, às voltas com a explosão demográfica em países territorialmente pequenos e gigantescamente enriquecidos, tenha sincera ternura com aquela fabulosa Região, é inacreditável, fantástico, irreal. Ler informações sobre carências de minérios preciosos e a frenética busca de novos espaços nas esferas siderais — tomar conhecimento dessa realidade e sonhar com a Amazônia virginal é, sem dúvida, forma de pensamento oposta à do pensamento lógico e científico.

A BR-334 deixou de ser estrada para se transformar em bandeira. Sem qualquer des-

douro para o Prof. José Lutzemberg e sua vitoriosa obra ecológica, quem conhece realmente a Amazônia, em seus verdadeiros condicionamentos, não pode deixar de afirmar, com humildade mas com serena firmeza: sua posição é equivocada e, certamente, será revista quando ele se aprofundar no exame da questão.

A BR-364, Sr. Presidente, Srs. Senadores, é apenas uma estrada. Mas, que estrada!

O Brasil tem nela sua única esperança de abrir um novo caminho para o progresso e o desenvolvimento harmonioso com seus parceiros de carências latino-americanas; por seu leito, poderão ser escoados produtos industriais competitivos, no contra-fluxo de insumos e mercadorias vitais à melhor condição de vida e ao progresso de nosso povo; não existe alternativa para que o Extremo Noroeste do País se integre à nacionalidade; mais importante ainda, por seus reflexos humanos e sociais, sem a BR-364, estaremos condenando à pobreza irreversível e à miséria mais assassina aquelas milhares de famílias hoje empenhadas em marcar a presença brasileira em terras bravamente conquistadas por seus antepassados, em uma das mais belas páginas da História.

E provo o que afirmo, detalhando e analisando responsavelmente cada item acima enunciado:

A BR-364 é a única esperança de abrir novo caminho viável e confiável, ligando o Brasil à América Andina, num contexto que se assemelha à necessidade constatada pelos europeus, que se uniram, para, fortalecidos, sobreviver à dura concorrência ditada pelos gigantes asiáticos, pela América do Norte e pelas incertezas político-econômicas do antigo Bloco Socialista do Velho Mundo. Tudo aproxima os países latino-americanos — menos as portentosas distâncias físicas, realidade que qualquer criança aprende logo no início das aulas do Primeiro Grau: transporte aéreo numa região tão vasta é impensável; transporte fluvial, embora romântica e compatível com os sonhos imobilistas, também significa falta de comunicações confiáveis e permanentes; e transporte rodoviário, em estradas que alternam semestres de tráfego precário e semestres de tráfego interrompido, também é um pesadelo assustador, em nossos dias.

Todos os países sul-americanos, sem exceção, reafirmam incessantemente seu interesse vital na integração econômica com o Brasil, uma complementação óbvia que muitos, todavia, recusam-se a enxergar. Vargas Llosa, favorito para a sucessão presidencial peruana, reiterou, há alguns dias, ao Presidente eleito do Brasil, o empenho na implementação da estrada que daria a seu país uma saída para o oceano Atlântico, ao mesmo tempo em que abriria ao Brasil as rotas, hoje impensáveis, do Pacífico. Este, inclusive, talvez seja seu único ponto de identidade com o atual mandatário Alan García, igualmente entusiasta defensor dessa obra. Como, aliás, também o era Fernando Belaúnde Terry,

que tive a honra de conhecer em Lima, ainda como governante.

Não apenas os peruanos, mas também Colômbia, Equador, Bolívia, Venezuela, Chile, todos os demais países do sofrido Continente sul-americano, em suma, anseiam por esse elo-mestre na corrente que puxará todos para o progresso integrado — única alternativa para a objetiva situação de miséria absoluta de seus povos.

No que diz respeito ao interesse nacional, particularmente, do Brasil, as circunstâncias tornam ainda mais premente e indispensável a conclusão das obras da BR-364: não podemos e não mais admitimos a situação geográfica que nos limita à condição capenga de ter apenas um horizonte, o voltado para o Atlântico. Fingir que não existe o Pacífico, pulsando de progresso e prometendo novos parceiros próximos e distantes, é renunciar, irresponsavelmente, à metade de nossos interesses.

Isso, sim, será cobrado pelas futuras gerações!

Não podemos, tampouco, menosprezar o aspecto político da questão. E, quando digo político, refiro-me à conotação superior da palavra, aquela que engloba consciência, prudência e segurança na determinação das providências voltadas para o bem comum.

E a face política da questão da BR-364 reflete as exigências históricas e sociais de integrar o Acre, Rondônia, o sul do Amazonas, as fronteiras ocidentais, trazer ao convívio brasileiro, em suma, imensas regiões hoje precariamente habitadas e trabalhadas por bravos pioneiros. Saberão os ecologistas de Ipanema e seus correspondentes do Bexiga quantos dias se leva, de barco, para ir de Rio Branco a Cruzeiro do Sul? Saberão eles que, na realidade, é simplesmente impossível essa viagem? Eles sonham com a substituição dos velhos aviões que hoje fazem a Ponte Aérea Rio-São Paulo por outros mais modernos — mas não têm qualquer escrúpulo em ditar regras e bater nos tambores de roqueiros que, fascinados pelo exotismo que não entendem, defendem causas irrealistas.

Falar contra estradas vitais, sem deixar o comodismo e os confortos da sofisticação civilizada, é farisaísmo.

Quem pensa no Acre apenas como manancial de daima não sabe o que significa viver em suas cidades ou, pior ainda, lutar para sobreviver em glebas abandonadas pela própria nacionalidade. O acreano teve de lutar para ser brasileiro e não pode ser penalizado por isso.

Condenar a BR-364 significa, em síntese, condenar à morte, por inanição, aquelas famílias que dela dependem para sua sobrevivência.

Horrorizados com os preços do pedágio selado, protestando contra as tarifas aéreas das linhas que servem às regiões desenvolvidas, os ecologistas de ar refrigerado certamente ignoram que só existe um voo regular de jato no Acre, ligando as duas cidades mais importantes, Rio Branco e Cruzeiro do Sul, à razão de NCz\$ 3.573,00. Afora isso, não

há como evitar os heróicos e perigosos táxis aéreos, monomotores que arriscam diariamente a vida de pilotos e passageiros sobre florestas fechadas e com recursos irrisórios de segurança ou socorro a acidentados.

Quem pretender ir de Rio Branco a Sena Madureira, um voo de 35 minutos, pagará cerca de NCz\$ 22 mil; caso opte por embarcar em uma espécie de "lotação aérea", pagará, por pessoa, NCz\$ 3 mil — além de NCz\$ 40 por quilo de carga.

Tais valores crescem proporcionalmente à distância. Até minha querida cidade natal, Tarauacá, a tarifa de fretamento orça em NCz\$ 70 mil, para um voo de 90 minutos; a passagem, individual, custa NCz\$ 9 mil, para NCz\$ 108 cada quilo de carga.

Isso, vale repisar, numa das regiões mais pobres e carentes do País, para não dizermos a mais pobre e mais carente.

Napoleão, ante as pirâmides, trocou sua arrogância de grande guerreiro pela humildade dos que conhecem a verdadeira força da Natureza e da Humanidade. Essa mesma humildade precisa atingir, agora, os que contemplam, perplexos, a vastidão e as portentosas oportunidades que a Amazônia abre para o Mundo.

Sou um homem dos seringais. Como o era Chico Mendes. Como o foram, compulsoriamente, os brasileiros arrancados de suas terras nordestinas e carregados, quase que à força, para os seringais nativos da Amazônia, onde colheram o látex que permitiu ao Mundo livre substituir as grandes plantações tomadas pelo Japão na sua ofensiva como parte do Terceiro Eixo.

O Brasil não tem o direito de continuar humilhando, com seu desprezo eterno, esses brasileiros que levou para as matas.

É falsa a equação "devastação versus progresso".

O desenvolvimento da Amazônia pode ser feito sem prejuízo para a preservação básica da grande floresta e de seus sagrados mananciais de vida natural. Há estudos que comprovam essa real promessa, qualquer análise consciente dos fatos e das circunstâncias trará conclusões lógicas e óbvias.

As declarações do prof. José Lutzenberg à imprensa poderão — e certamente deverão — ser por ele revistas, pois o aprendizado de novas realidades é inerente à própria atividade de pesquisa científica. Estou seguro de que a posição "radicalmente contrária" que manifestou, há duas semanas, certamente será revista, à medida que assumir as responsabilidades que seu novo cargo impõe.

A conclusão da BR-364 não será "uma devastação", ao contrário do que, apressadamente, afirma o eminente ecologista.

Poderia vir a ser — como o foram os processos de ocupação do Litoral Atlântico, a destruição da Serra do Mar, até mesmo a saga da Marcha para o oeste dos Estados Unidos ou a industrialização do Vale do Reno, na Alemanha —, na hipótese de não haver a consciência ecológica que tem hoje, no Prof. Lutzenberg, um dos mais legítimos e respeitados símbolos.

Inaceitável é ficar saltando entre extremos. Assumir posições "radicalmente contrárias" a questões dignas do mais criterioso e responsável exame, tenho de dizer francamente, é algo inaceitável, quando falamos de gente, de famílias inteiras, de toda uma região equivalente a países inteiros, somados da Europa.

Fulminar uma obra de tal magnitude, vitalmente essencial, em nome de "impedir contrabando de madeira", é algo que supera qualquer critério lógico, fruto de uma colocação emocional e não suficientemente amadurecida. Pois muito pior, muito mais danoso, muito mais grave é o quadro existente, de fronteiras abandonadas aos traficantes de madeira, ouro, produtos nobres e — o que é trágico — entorpecentes como a cocaína e a maconha.

O Brasil precisa ocupar, consciente e serenamente, seu território, atentando, inclusive, para a fundamental questão da imperiosa necessidade de preservar recursos naturais indispensáveis à saúde coletiva nacional, atacadados os mananciais.

A Amazônia não pode ser tratada como o bosque encantado dos contos de fada; também não merece os desenhos aterrorizadores que fazem das florestas o refúgio de monstros, projetam os galhos das árvores como se fossem unhas do demônio; não, Sr. Presidente e Srs. Senadores, a Amazônia é apenas uma importante Região, vital a Humanidade, por sua força telúrica, mas também indispensável ao progresso do Brasil, à causa maior do bem-estar do povo brasileiro, principalmente dos mais pobres e mais abandonados.

As palavras que ora pronuncio, no plenário do Senador, refletem o pensamento unânime da consciência acreana. Foram revigoradas há dois dias, em reunião que mantive, em meu Gabinete, com os demais integrantes da Bancada Federal do Acre, os quais, por seu turno, traziam as angústias e expectativas dos cidadãos que representam no Congresso Nacional.

Não são, portanto, palavras vãs, nada trazem, além da singela porém impostergável obrigação de apontar aos brasileiros das outras regiões e à própria opinião pública mundial algumas realidades que o jogo de palavras vazias, alaido ao desconhecimento e a interesses distorcidos, procura esconder.

O Sr. Ruy Bacelar — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. NABOR JÚNIOR — Ouço o aparte do nobre Senador Ruy Bacelar.

O Sr. Ruy Bacelar — Nobre Senador Nabor Júnior, V. Ex^a profere importante e substancial discurso nesta tarde, aqui no Senado Federal: por delegação de seus Pares, de seus conterrâneos, advoga a conclusão da Rodovia BR-364, que, por certo, integrará o Acre à Nação brasileira, ao próprio Brasil, como também abrirá novas fronteiras para o Brasil ingressar, com altivez, no século XXI, descortinando o Oriente e diminuindo as distâncias entre os outros países. Essa estrada, eminente Senador, é de uma importância fundamental não só para o Acre, não só para a

Amazônia mas, sobretudo, para o Brasil e para o Mundo. E mais acho que, além dessa rodovia, é necessário, urgentemente, construir a ferrovia para, através dela, carregar grandes quantidades de mercadorias, a fim de podermos abastecer nossos outros irmãos que estão do outro lado do Mundo e propiciar, assim, o crescimento e o desenvolvimento do Brasil. Proibir a construção, negar a construção dessa Rodovia, no presposto de que irá devastar, prejudicar o ecossistema da Amazônia, é não conhecer a realidade, porque uma das causas também da não preservação da natureza é a miséria, é a ignorância, que alguns ecologistas desejam, na certa sem pensar bem, que os nossos irmãos amazônidas continuem nessa situação em que vivem. Mas, acredito que poderemos fazer as duas coisas: desenvolver aquela região, desenvolver, consequentemente, o Brasil e preservar a nossa ecologia, a nossa natureza. Ninguém tem mais interesse na preservação daquela dádiva de Deus do que nós, brasileiros. O que não podemos, de maneira alguma, é, baseados nesse fundamento, deixar milhões e milhões de brasileiros, de irmãos, na ignorância e na miséria. V. Ex.^a tem a minha solidariedade nesta tarde, porque, em verdade, defende, com muito brilho e substância, essa reivindicação, que não é somente dos acreanos, mas de todos os brasileiros, que desejam uma sociedade mais irmã e mais igualitária. Meus parabéns, nobre Senador Nabor Júnior.

O SR. NABOR JÚNIOR — Agradeço a V. Ex.^a o oportuno aparte que acaba de me conceder e que representa valiosíssima contribuição para sustentáculo da argumentação que estou fazendo, da tribuna do Senado Federal, em defesa da execução das obras da BR-364.

Devo dizer mais, nobre Senador Ruy Baccalar: o Banco Interamericano de Desenvolvimento concedeu empréstimo ao Brasil para a execução dessa obra, no trecho de Porto Velho a Rio Branco, e exigiu, para que as parcelas de financiamento fossem liberadas, um estudo de impacto ambiental, que foi realizado durante quase três anos, e o Banco Interamericano suspendeu a liberação das parcelas até que o Governo brasileiro apresentasse esse trabalho. Esse projeto foi, então, encaminhado ao banco, que aceitou o trabalho.

Então, não se está pensando em construir estrada para devastar a Floresta Amazônica. Eu mesmo defendo a preservação da ecologia. Mas não se pode condenar a eterno isolamento uma população inteira que não tem outra via de transporte a não ser essa estrada, porque, como eu disse no meu pronunciamento, tentar fazer a ligação da Amazônia, hoje, através dos seus rios, e particularmente no caso do Acre, é praticamente inviável.

Para V. Ex.^a ter uma idéia, Cruzeiro do Sul é um município mais ocidental do Estado, e a estrada está totalmente aberta: Durante um mês por ano, na época da estiagem, faz-se esse trajeto em torno de 15 horas, no máximo. São setecentos e poucos quilômetros, pe-

lo rio, se se descer o Rio Acre, entrar no Rio Purus, depois no Rio Amazonas, chegar a Manaus, subir novamente o Rio Amazonas, adentrar o Rio Juruá, afluente do Rio Amazonas, e chegar até ao Alto Juruá, para alcançar a cidade de Cruzeiro do Sul isto levaria em torno de 45 dias, quando, pela estrada, se pode fazer em 12 horas.

A mesma coisa em relação ao trajeto Rio Branco a Sena Madureira, que é um dos municípios mais próximos, a 142 quilômetros de Rio Branco. Pela estrada, 2 horas, de barco, 6 dias.

O único meio de transporte que existe de Rio Branco para o interior são aviões monomotores, táxi aéreos, que de vez em quando estão caindo por falta de manutenção, com passagens caríssimas, muito além da real capacidade de pagamento da população; tanto que as prefeituras estão quase destinando 30 a 40% do seu orçamento só para pagar essas empresas de táxis aéreos, principalmente para atender aos que vão à Capital fazer tratamento de saúde, etc.

Então, se as prefeituras estão praticamente falidas, é, em grande parte, porque as companhias de táxis aéreos que operam no meu Estado estão absorvendo, das prefeituras, algo em torno de 30, 40% em pagamento de passagens e de frete. Os materiais, os alimentos de merenda escolar, muitas vezes, se estragam na Capital do Estado, porque não podem chegar ao interior, pois esses aviões pequenos não os transportam: sua capacidade é de apenas 500, 600 quilos de carga. Têm-se perdido, repito, merenda e material escolares que deveriam atender às crianças carentes dos municípios, por falta de vias de acesso racionais e perenes.

O Prof. José Antônio Lutzenberger condena a construção dessa estrada porque não conhece a região; é do Rio Grande do Sul, Estado progressista, Estado cortado de estradas que ligam a Capital a todos os municípios. Está, aqui, o nosso eminente Colega, Senador José Fogaça, que é do Estado e conhece a região como eu também conheço.

O Acre, isolado, é o único Estado a que, hoje, se tem dificuldade de chegar por via terrestre.

E ainda se quer condenar a construção da rodovia que vai integrar o Acre ao resto do Brasil, vai integrar o interior do Acre à sua Capital e possibilitar a saída dos brasileiros para o Pacífico, propiciando ao País, realmente, condições competitivas, de colocar os seus produtos de exportação e seus excedentes de produção nos mercados internacionais!

Na verdade, aqueles que se manifestam contrariamente à consecução dessa obra estão — talvez inconscientemente — defendendo interesses de países industrializados, como os Estados Unidos, também os maiores produtores de soja; são os Estados Unidos que abastecem o Japão, a Ásia e a Europa. O Brasil, que é o segundo produtor de soja, poderia competir lá fora em melhores condições se essa estrada estivesse permitindo acesso ao Pacífico, onde os fretes são mais baratos, ou seja, vale frisar, dar-se-ia mais

competitividade aos produtos brasileiros no exterior.

O Sr. Leite Chaves — Permite-me V. Ex.^a um aparte?

O SR. NABOR JÚNIOR — Ouço V. Ex.^a, com muito prazer.

O SR. LEITE CHAVES — Senador Nabor Júnior, esse assunto que o traz à tribuna, hoje, encontra franco respaldo nesta Casa. Estamos convencidos de que a grande saída do Brasil é para o Pacífico; a sua Região, isto é, o Acre, só dará curso à grande potencialidade que tem saindo para o Pacífico. Os Estados Unidos têm saída para o Pacífico. E por que não a temos? Qual o problema se a estrada vier a ser um corredor de exportação de madeira? A Amazônia tem madeira em abundância é preciso apenas saber qual o tipo de madeira e em que tempo deve ser retirada. Além do mais, sobre a questão de ofensa à ecologia, não tem sentido hoje, pois podemos, inclusive, fazer uma estrada ecológica, que não será motivo de afronta à própria selva naquilo que tem de intangível. Na Suazilândia, pequeno país ao norte da África do Sul, fez-se uma estrada modelar, ecológica, exemplo padrão, que, em grande parte, pode ser adaptada naquelas regiões intangíveis. O que temos que fazer, em relação à Amazônia e à pré-Amazônia, é o levantamento agroecológico. A Amazônia, como já falamos, diversas vezes, é uma região imensa e leopárdica, isto é, manchada, possuindo terras de todos os níveis e de todas as categorias, há regiões intocáveis, mas uma grande parte reclama a exploração agrícola, sem qualquer prejuízo para o contexto. É preciso que ela seja explorada dentro da sua vocação. O Brasil jamais permitirá que o Acre, a região de V. Ex.^a, que será uma das mais promissoras do País, onde existe a maior vastidão de terras férteis, possa ficar enclosado por conveniência de concorrentes do Hemisfério norte. Como eu disse, estive na China, no Japão e na Coreia. O progresso, nos próximos 50 anos, ocorrerá naquela região. A nossa saída é para lá, não só para receber como para exportar mercadorias, tanto as industrializadas quanto as nativas. O Canadá é um grande exportador de madeira. Então, o que se tem que determinar é o período e o tipo de madeira. Além do mais, toda madeira que sair será fiscalizada no porto e na fronteira; é o controle mais fácil do mundo. Não haverá desordenamento nisso. Será estabelecido que tipo de madeira poderá ser explorado, em que época deve ser abatida, se vai em tora ou em pranchas. Será fácil, porque será uma estrada única e o controle poderá ser feito com facilidade. Há diversos tipos de controle. O que não pode haver é a depredação. Temos que trabalhar de maneira consciente. A Amazônia tem que ser explorada cientificamente. Uma vez, defendi, em Torremolinos, na Espanha, e também aqui, a idéia de criarmos a cidade científica da Amazônia, científica e turística — pois 80% da realidade amazônica não são conhecidos — onde as universidades do mundo inteiro pudessem estar presentes, junta-

mente com as brasileiras, para fazerem uma avaliação exata. Isso é o que nos dará credibilidade e conhecimento, para grandes resultados, inclusive econômicos. Estou com V. Ex^a e o Senado também nesse assunto. Não aceitamos essa conversa de concorrentes. Posso dizer a V. Ex^as que voltei dessa viagem e verifiquei que os Estados Unidos não têm interesse nisso. Com uma estrada dessas, vamos exportar soja, madeira e uma série de matérias-primas para o Oriente, onde os Estados Unidos não querem concorrentes. Não foi por outra razão que o próprio George Bush criou dificuldade à concessão daquele financiamento.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Nobre Senador Nabor Júnior, a Presidência cumpre o doloroso dever de dizer que o tempo de V. Ex^a já se esgotou há oito minutos, e há vários oradores inscritos. Eu pediria a V. Ex^a não concedesse mais apartes.

O SR. NABOR JÚNIOR — Vou terminar, Sr. Presidente, tão logo o Senador Leite Chaves conclua.

O Sr. Leite Chaves — Então, concluo: esse tema deve ser tratado mais vezes. Temos que constituir Comissão a respeito, fazer o levantamento agroecológico para que se saiba, de antemão, onde a Região pode ser explorada e onde tem que continuar intangível. Parabéns a V. Ex^a.

O SR. NABOR JÚNIOR — Muito obrigado a V. Ex^a pelo oportuno aparte.

Concluo, Sr. Presidente.

A causa do meio ambiente ganha um defensor do maior peso científico, político e propagandístico, o Prof. José Lutzenberg. Sua presença, no futuro Governo, aponta para a seriedade e a responsabilidade num campo em que todos falam, mas poucos, realmente, trabalham com conhecimento e despendida dedicação.

Quero crer — e faço votos! — que o eminente cientista ambiental não permitirá se apague aquela sagrada curiosidade investigativa que move os autênticos pesquisadores da Natureza e da Humanidade. E, ao cabo de breve tempo, reverá as palavras apresadas com que sentenciou o Estado do Acre e seu povo, condenando-os à permanência na degradante situação que hoje vivem.

Agindo dessa forma, o nome de José Lutzenberg somará, às glórias colhidas em todo o Planeta, o reconhecimento e a admiração de brasileiros que até hoje esperam gestos positivos de atenção, de respeito, de verdadeiro progresso social.

E o caminho para o reconhecimento, a atenção, o respeito e o progresso social passará, inevitavelmente, pelo sonhado e exigido asfalto da BR-364.

(Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Concedo a palavra ao nobre Senador Ruy Bacelar.

O SR. RUY BACELAR (PMDB — BA. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, comemoramos, hoje,

o "Dia Internacional da Mulher", como costumamos fazer a cada ano. Nesta data há 133 anos, 129 operárias têxteis foram sacrificadas em Nova Iorque, por ter realizado uma greve por melhores salários, por uma jornada de 10 horas diárias e melhores condições de trabalho. Tão modestas reivindicações foram cruelmente rechaçadas: simplesmente, os patrões mandaram atear fogo ao prédio em que se encontravam reunidas as grevistas.

Esse holocausto feriu a consciência dos homens de boa vontade e fez germinar a luta das mulheres por sua emancipação política e social. E o dia do sacrifício foi escolhido pela Conferência Internacional da Mulher, reunida em 1910, para se comemorar, em todo o mundo, o "Dia da Mulher".

No Brasil, o Conselho Nacional dos Direitos da Mulher deu início às comemorações deste ano, através de extenso programa, que está sendo cumprido desde o dia 6 do corrente mês, no Auditório "Tancredo Neves", no Ministério da Justiça, quando estão sendo homenageadas personalidades femininas de projetos na vida nacional.

Neste ano, as comemorações foram enriquecidas com a participação da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB), que escolheu, para a 27ª Campanha da Fraternidade, o tema "Fraternidade e Mulher", que tem como lema a frase "Mulher e Homem": Imagem de Deus". Essa campanha foi lançada no dia 28 de fevereiro próximo passado, em cadeia de rádio e televisão, pelo Papa João Paulo II e pelo Presidente da CNBB, Dom Luciano Mendes de Almeida, cuja mensagem foi gravada poucos dias antes do acidente que o traz hospitalizado.

É bom, Sr. Presidente, abramos um aprêntese para, em nosso nome, e acredito mesmo em nome de toda esta Casa, desejar o pronto restabelecimento de Dom Luciano, porque muita falta S. Revma. Já está fazendo ao Brasil.

O tema promete suscitar debates acalorados, dada a multiplicidade de questões, algumas polêmicas, que vão ser focalizadas. A matéria, entretanto, não diz respeito apenas à mulher, mas igualmente ao homem, visto que ambos constituem a unidade básica, a célula responsável pela propagação da espécie humana. E o lema que se propõe sugere claramente essa unidade, o interesse recíproco, a responsabilidade do homem e da mulher na família, em particular, e na sociedade, de modo mais abrangente.

Aplaudimos o Presidente da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB), Dom Luciano Mendes de Almeida, pela oportunidade do tema escolhido para a Campanha da Fraternidade, que vai levar a discussão de relevantes questões ao seio da cristandade.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, creio mesmo que, agora, já se pode discutir o assunto com sensatez e discernimento. Felizmente, já se vão longe os anos 60, quando algumas feministas deflagraram um movimento pela emancipação da mulher de maneira agressiva, como que a colocar em campos opostos seres da mesma espécie, que se completam,

que se integram, que se entrelaçam na família, ou assume individualmente a responsabilidade que lhes cabe na sociedade.

Na verdade, as mulheres que se dedicaram ao lar e à criação dos filhos, desde os tempos históricos, por força de um longo processo sócio-econômico-cultural, absolutamente não exerceram uma tarefa secundária. Elas não tinham poder de decisão nas questões de interesse da comunidade, mas nem por isso deixaram de influir nos destinos da Humanidade, porque formaram a mente e o coração de seus filhos, inclusive daqueles que seriam, como de fato são, condutores de nações. A situação era aceita naturalmente, sem contestação, e não se cogitava, mesmo, de outro modo de vida, porque era aquele que refletia o estágio de desenvolvimento a que atingira a humanidade. Mas, nessas condições, a mulher se encontrava realmente em posição subalterna e, não raro, era vítima de violência e opressão.

Somente depois da Revolução Industrial, no século XVIII, e, principalmente, após as grandes guerras que marcaram a primeira metade do século XX, as mulheres foram chamadas a realizar as mesmas atividades do homem.

A partir daí, foram bastante sacrificadas, porque passaram a acumular as funções naturais da maternidade com as do trabalho fora do lar. Como se tratava de tarefas executadas preponderantemente pelos homens, surgiram também as discriminações, e as mulheres foram, de fato, relegadas a segundo plano. Contra essa injustiça, porém, não tardaram a rebelar.

Assim, Sr. Presidente, é que as primeiras lideranças femininas reivindicaram o direito ao voto, consagrado, no Brasil, pela Constituição de 1934, assim como a igualdade de condições no mercado de trabalho. Entre as pioneiras do movimento feminista no Brasil, podemos citar Berta Lutz, Teresa Carini, Bárbara Alencar, Ana Lins, Maria Lacerda de Moura, Carlota Pereira de Queiroz, Orminda Bastos, Isabel Bertolucci e muitas outras.

Paulatina e lentamente, as mulheres foram conquistando um lugar de destaque na sociedade brasileira e derrubando, uma a uma, as barreiras, os anteparos que tolhiam ou impediam os seus passos.

A primeira conquista foi consagrada na Constituição de 1934, que estabelecia a igualdade de todos perante a lei e proibia privilégios ou distinções "por motivo de nascimento, sexo, raça, profissões próprias ou dos pais, classe social, riqueza, crenças religiosas ou idéias políticas" (art. 113, I). A Carta de 1937 e a Constituição de 1946 suprimiram essa expressão, mantendo apenas, nos arts. 122, I, e 141, § 1º, respectivamente, o princípio da igualdade de todos perante a lei. A Constituição de 1967 restabelece a proibição de distinção motivo "de sexo, raça, trabalho, credo religioso e convicções políticas" (art. 150, § 1º), princípio esse mantido no art. 153, § 1º, da Constituição de 1969. Entretanto, a determinação constitucional não surtiu efeito por falta de regulamentação.

Já agora, Sr. Presidente e Srs. Senadores, nós, Constituintes de 1988, havemos por bem nomear, como um dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, "promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação" (art. 3º, IV). E, entre os direitos e deveres individuais e coletivos, proclamamos que "homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações" (art. 5º, I). Outros dispositivos da Constituição de 1988 preservam os direitos da mulher, entre os quais o art. 7º, que prescreve a proteção do mercado de trabalho da mulher (item XX); proíbe a diferença de salários, de exercício de funções e de critérios de admissão por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil (item XXX); e amplia ainda a licença à gestante de 90 para 120 dias (item XVIII). Além disso, os Atos das Disposições Constitucionais Transitórias vedam, até a promulgação da lei complementar a que se refere o art. 7º, I, da Constituição, a dispensa arbitrária ou sem justa causa "da empregada gestante, desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto" (art. 10, II, b, das DCT).

Cumpra lembrar que caiu o preceito de que o chefe de família é o homem, porquanto o art. 226, § 5º, da atual Constituição prescreve que "os direitos e deveres referentes à sociedade conjugal são exercidos igualmente pelo homem e pela mulher".

Podemos afirmar, pois, que hoje, no Brasil, homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações perante a Constituição Federal. Entretanto, é preciso zelar para que as disposições constitucionais se transformem em realidade. E — não nos iludamos — para que tal ocorra, colocam-se duas premissas importantes: que a Justiça se exerça em sua plenitude, sem entraves burocráticos que obstem a sua ação; e que a maioria das mulheres tenha acesso à educação à instrução, para que façam valer os seus direitos.

De fato Sr. Presidente as mulheres cultas já marcam a sua presença no cenário nacional. Elas se destacam não apenas nos esportes, na administração pública, no magistério, no comércio e na indústria, mas também nas artes, nas letras, em todos os ramos da ciência, na magistratura e na política.

Recentemente, vimos com simpatia a vitória de Violeta Chamorro nas eleições presidenciais da Nicarágua. Trata-se da viúva de Pedro Joaquín Chamorro, o jornalista-mártir, que foi preso, torturado e fuzilado, porque se negava a compactuar com a ditadura de Somoza. O seu sacrifício desencadeou a revolta popular e a derrubada do ditador, mas não havia, ainda, restituído ao povo a liberdade de imprensa e de pensamento, que somente agora se vislumbra. A vitória de Violeta Chamorro demonstra que os nicaraguenses perceberam, afinal, que estavam exaurindo-se numa guerra fratricida e inglória, em busca de um utopia.

Deixamos aqui consignados nossos votos de sucesso a essa mulher forte, idealista, que

renova as esperanças do povo nicaraguense em dias melhores.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, a homenagem que hoje prestamos à mulher pelo transcurso do seu dia estende-se não apenas àquelas que lutam pela sua emancipação econômica e social e pela igualdade de direitos perante a lei, afinal assegurada na Constituição Federal, mas também àquelas que se dedicam apenas ao lar e à criação dos filhos, que nos merecem, igualmente, o maior respeito e admiração.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)

— A Mesa se acha no dever de solidarizar-se com a manifestação do nobre Senador Ruy Bacelar em comemoração ao "Dia Internacional da Mulher", inclusive com a manifestação da esperança de que a luta comum, de mulheres e homens, faça chegar à vitória o dispositivo constitucional da igualdade de direitos, ao mesmo tempo que assinala que a Conferência Nacional dos Bispos do Brasil, se associa igualmente, tendo feito da Campanha da Fraternidade um veículo para a promoção da mulher no Brasil neste ano. Por outro lado, a Mesa assinala a emoção com que acompanha o estado de recuperação da saúde de Dom Luciano Mendes de Almeida, figura realmente necessária não apenas ao Clero, mas ao País neste momento. (Pausa)

Concedo a palavra ao nobre Senador Iram Saraiva, para breve comunicação.

O SR. IRAM SARAIVA (PDT — GO. Para breve comunicação.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, também aduzirei algumas palavras a mais do que já bem colocou o ilustre Senador Ruy Bacelar e também V. Exª Sr. Presidente.

Hoje o mundo inteiro presta homenagem à mulher. Não se trata de uma data comemorativa pura e simplesmente, é o um momento de reflexão quando as mulheres do mundo inteiro relembram a primeira greve conduzida somente por mulheres, no dia 8 de março de 1857, em Nova Iorque. Eram 129 operárias têxteis, em luta por melhores condições de trabalho, jornada de 10 horas diárias e maior justiça salarial. A greve terminou tragicamente, pois os patrões não cederam às exigências e mandaram atear fogo ao prédio, matando todas elas. Em memória dessas mulheres a Conferência Internacional, reunida em 1910, em Copenhagen, declarou o dia 8 de março como Dia Internacional da Mulher.

As mulheres na sociedade brasileira, como em diversos outros países, são muitas vezes limitadas pelo seu papel na reprodução da vida, nas funções que lhes são atribuídas na família e na casa, e pela manutenção de mecanismos que reproduzem permanentemente a desigualdade entre homens e mulheres.

Esta situação, Srs. Senadores, tem se modificado nos últimos anos, quer pela ampliação da inserção da mulher no mercado de trabalho, pelo maior sucesso à educação, bem como pela crescente participação na vida públi-

ca, aumentando sua presença no Legislativo e no Executivo.

Com a missão institucional de desenvolver a consciência sobre os direitos da mulher em todos os segmentos da sociedade e assegurar condições para o pleno exercício da sua cidadania, foi criado, em 29 de agosto de 1985, o Conselho Nacional dos Direitos da Mulher, consolidando uma vitória após décadas de organização dos movimentos de mulheres, oriundos de todos os setores da sociedade.

Cabe aqui, um destaque pela participação efetiva do CNDM junto à Assembléia Nacional Constituinte, aos órgãos de comunicação, autoridades, parlamentares, movimentos de mulheres e pelo comparecimento e promoção de eventos em diversos estados do País e no exterior, sempre buscando ressaltar os Direitos da Mulher e a necessidade de sua viabilização.

A nova Constituição significou um avanço na ampliação da cidadania feminina na medida em que foram estabelecidos princípios que garantem a igualdade social e econômica entre homens e mulheres. Entretanto, a efetivação dessas garantias dependerá de uma regulamentação da legislação ordinária e, também, de ações concretas a nível do Governo Federal, através de políticas de grande alcance que contribuam para o desenvolvimento da mulher, levando em consideração a necessidade de profundas mudanças nos valores e comportamento arraigados na cultura brasileira.

Urge, assim, a regulamentação dos princípios constitucionais em diversas áreas de interesse da mulher envolvendo educação, saúde, violência, cultura e trabalho. Dentre esses, alguns são prioritários, como é o caso dos projetos de lei alterando dispositivos da Lei Complementar nº 11, de 25 de maio de 1971, os projetos de lei que asseguram à trabalhadora rural o direito à aposentadoria e o Estatuto da criança e do Adolescente, que já se encontram em tramitação no Congresso Nacional.

A Campanha da Fraternidade que a Igreja lançou para 1990 traduz a preocupação da comunidade católica, em relação à condição feminina. Ela será, sem dúvida, um grande esteio na luta de todas as mulheres.

Gostaria, neste instante, de deixar aqui registrada a minha admiração por todas aquelas mulheres que fazem da data de hoje um marco fundamental na luta contra as desigualdades de todas as origens e que contribuem efetivamente para o real cumprimento de sua cidadania.

Agradeço a V. Exª, Sr. Presidente, me permitir participar, também, desta homenagem, nesta data tão importante para a mulher quanto fundamental para os direitos da cidadania neste País. (Muito bem! Palmas.)

O Sr. Cid Sabóia de Carvalho — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Concedo a palavra ao nobre Senador Cid Sabóia de Carvalho.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO (PMDB — CE. Pela ordem.) — Sr. Presidente, gostaria de requerer a V. Ex^a que, logo mais, me concedesse a palavra na condição de Líder do PMDB, para breve comunicação.

O SR. PRESIDNETE (Pompeu de Sousa) — V. Ex^a tem a palavra, como Líder do PMDB.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO (PMDB — CE. Como Líder, para breve comunicação.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores o PMDB não pode calar sua voz, na data que hoje se registra, no Mundo inteiro, o "Dia Internacional da Mulher".

Sabemos, pelo registro dramático da História, da posição da mulher em todos os povos, da posição da mulher em todas as nações. As discriminações que sempre foram muito vivas e até mesmo o sacrifício imposto a mulher em alguns acontecimentos históricos que marcam páginas sangrentas de cada povo, de cada nação.

Ainda ontem, na homenagem que se prestava à memória do Líder comunista, Luís Carlos Prestes, vinha à baila o nome de Olga Benário, a sua companheira. Olga Benário, pelo seu sacrifício, bem simboliza a razão de ser, da comemoração internacional a que se dedica esta data que, hoje, transcorre e que é comemorada universalmente.

O PMDB sempre teve em sua conduta a defesa dos direitos da mulher. Foi a Bancada do PMDB que, na Assembléia Nacional Constituinte, empenhou-se pelo reconhecimento desses direitos, pela revelação constitucional de muitas das aspirações da mulher brasileira.

O PMDB sempre foi o defensor das causas femininas, muito embora, jamais, se aliasse ao feminismo exagerado a que se referiu o Senador Ruy Bacelar, ilustre Representante da Bahia. Esta breve comunicação é para que o PMDB tenha voz nesta Casa na homenagem que, neste momento, presta à mulher brasileira. O PMDB foi o Partido que se empenhou, por exemplo, Sr. Presidente, para a criação da Delegacia da Mulher. A Delegacia da Mulher é hoje uma realidade importantíssima, uma realidade que, inclusive, tem levado a uma verdadeira prevenção para não se consumarem os abusos tão costumeiros contra a mulher, notadamente a mulher brasileira. A violência física contra a mulher está terminando no Brasil. E uma das razões básicas é a existência da Delegacia da Mulher que, gradativamente, foi sendo instalada em todo Brasil, por iniciativa sempre patrocinada pelo Partido do Movimento Democrático Brasileiro. A nossa homenagem à mulher de um modo geral, e o nosso reconhecimento à mulher brasileira, razão de ser, inclusive, da grandeza e da glória do nosso Partido. Somente isso, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Concedo a palavra ao nobre Senador Lavoisier Maia.

O SR. LAVOISIER MAIA (PDT — RN. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão

do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, após ouvirmos as palavras dos ilustres Senadores Ruy Bacelar, Iram Saraiva, Pompeu de Sousa — Presidente desta sessão, e o Líder do PMDB em exercício Cid Sabóia de Carvalho, também, trago, nesta hora, a minha palavra, no "Dia Internacional da Mulher".

Desde 1964 que Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB) realiza a campanha da fraternidade durante o período da quaresma. Em todas essas campanhas a CNBB convoca a sociedade brasileira para refletir sobre um assunto palpitante da nossa realidade. Este ano, o tema escolhido foi a dignidade da mulher. Mulher-mãe, mulher-jovem, mulher-criança, mulher-política, mulher-trabalhadora, enfim, mulher de todas as condições sociais.

Queremos daqui, do Senado da República, congratular-nos com esta brilhante e oportuna campanha. Certamente, as reflexões que serão feitas sobre este tema contribuirão decididamente para a formação da consciência feminina em torno da sua cidadania.

A luta das mulheres em defesa da sua dignidade já conta vários séculos e é pontilhada de capítulos gloriosos e emocionantes.

Em todas as antigas civilizações, a mulher foi vítima de enormes preconceitos e discriminações sociais, políticas e culturais. Entre os judeus, antes de Cristo, ela era considerada como um objeto junto com as propriedades do marido. Não podia ser testemunha de nada, pois, a sua palavra igualava-se à de uma criança. Se desse à luz a um filho, ficava impura por quarenta dias. Mas se o recém-nascido fosse uma mulher, a impureza seria dobrada. Resume toda esta discriminação a oração que o judeu fazia diariamente a Deus: "Eu te bendigo, ó Senhor nosso Deus, porque não me fizestes mulher".

Com o advento de Cristo, a mulher passou a ser considerada de outra maneira. Basta lembrar que a notícia da sua ressurreição foi confiada, em primeira mão, às mulheres que foram visitar o seu túmulo.

Na Grécia, antes de Cristo, a situação da mulher era de total reclusão. Observou o historiador Mário Cúrtis Giordani que "A mulher grega da época clássica (...), ao casar-se, passava de enclausurada na casa de seu pai à enclausurada na casa de seu marido; ama das escravas, porém, escrava afetiva também. (História de Roma, 1987, p. 163).

Por causa dessa segregação, a educação intelectual da mulher ateniense era inteiramente nula. Somente as escravas bailarinas ou tocadoras de flautas recebiam alguma formação intelectual.

Na velha Roma, as mulheres desfrutavam de mais prestígio e liberdade, sobretudo na época republicana. Pagavam visitas, saíam para fazer compras nos armazéns e acompanhavam os seus maridos aos banquetes, onde eram vítimas de algumas restrições. Entretanto, do ponto de vista educacional, elas eram totalmente discriminadas. Aos cuidados do pater famílias era entregue o filho que, desde os seis anos de vida, recebia dele

esmerada educação moral e intelectual. O menino acompanhava o pai em toda parte, a fim de aprender os segredos da vida pública. Enquanto isto, a filha ficava reclusa ao lar, aprendendo com a mãe os afazeres domésticos.

A herança greco-romana, tão negativa para a dignidade da mulher, projetou-se séculos a fora, em todos os países do mundo ocidental.

Nobres Senadores, evitando descer a maiores detalhes, podemos considerar a Revolução Francesa como o momento histórico que deu início ao processo de emancipação das mulheres. Sua trilogia baseada na igualdade, liberdade e fraternidade, suscitou, paulatinamente, uma tomada de consciência em torno da situação da mulher.

Assim, em 1971, Olímpia de Gouges publicou a Declaração dos Direitos da Mulher e da Cidadania, na qual ela sustentava que a mulher tem direitos iguais ao homem e, por isso, deve participar direta ou indiretamente na elaboração das leis da sociedade. De Gouges morreu guilhotinada dois anos depois, mas as suas idéias permanecem vivas até hoje.

A história do século XIX está eivada de movimentos feministas defendendo o direito de voto para a mulher. O mais célebre de todos foi o Movimento Sufragista Britânico marcado pela violência das mulheres contra a reação do governo (também violenta), que teimava em não atender às suas reivindicações.

Nos Estados Unidos, os movimentos feministas proliferaram com rapidez e enfrentaram igualmente grandes resistências. Assim, quando, no dia 8 de março de 1857, em Nova Iorque, operárias das Indústrias Têxteis desencadearam uma greve, reivindicando a redução da jornada de trabalho de 14 para 10 horas, foram cruelmente reprimidas; dezenas de grevistas foram queimadas dentro das fábricas. Era o martírio civil por um direito que hoje é largamente reconhecido nos países civilizados!

Para consagrar esta data, a Organização das Nações Unidas (ONU) instituiu, em 1975, o dia 8 de março como o Dia Internacional da Mulher.

O século XX é, por excelência, o século da emancipação feminina. Do ponto de vista político, desde as primeiras décadas que elas obtiveram o direito de votar.

A começar pela Finlândia em 1906, várias outras nações européias concederam à mulher o direito de votar. Em 1920, a Suprema Corte dos Estados Unidos adiantava a Emenda 19 da Constituição norte-americana, que afirmava: "O direito dos cidadãos dos Estados Unidos ao voto não pode ser negado nem limitado pela diferença de sexo".

O Sr. Divaldo Suruagy — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. LAVOISIER MAIA — Pois não.

O Sr. Divaldo Suruagy — V. Ex^a escolhe a data consagrada internacionalmente à mulher para analisar o processo evolutivo da

participação, das vitórias e das lutas travadas ao longo de milênios, para que a mulher galsse a posição de destaque que ela hoje desfruta dentro da sociedade. No passado, a mulher era o repouso do guerreiro. Hoje, ela é a grande vencedora da luta por melhores dias, na qual todos nós estamos envolvidos. Onde a mulher compete com o homem no campo intelectual, no campo cultural, ela sempre consegue vitórias expressivas. É fácil comprovarmos essa afirmativa quando se verifica o número de mulheres aprovadas em concursos públicos ou em vestibulares, é bem mais expressivo do que o número de homem. Isso revela que a mulher, no aspecto cultural, no aspecto intelectual é mais bem dotada, — se pudéssemos usar este termo —, é mais pertinaz, é mais perseverante do que o homem. Daí congratular-me com V. Ex^a pela oportunidade do seu discurso e pelo brilhantismo das teses defendidas. Senador Lavoisier Maia, V. Ex^a exalta o povo do Rio Grande do Norte na Câmara Alto do País.

O SR. LAVOISIER MAIA — Muito obrigado, nobre Senador Divaldo Surrugy. Suas palavras vêm contribuir para esta homenagem tão justa que se faz à mulher, no seu grande dia, no "Dia Internacional da Mulher". A mulher, disse V. Ex^a, no campo intelectual, nas universidades, até, ultrapassa os homens, e esta revelação é bonita.

No campo político, no Brasil, a mulher realmente tem que ter o seu valor reconhecido, para chegar até a nossa Casa, o Senado da República. Hoje, está nos faltando uma representante do sexo feminino, e tenho certeza que isso vai acontecer em breve.

Muito obrigado por seu aparte, que muito contribuiu para ilustrar o nosso pronunciamento.

O Sr. Antônio Luiz Maia — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. LAVOISIER MAIA — Com prazer, ouço V. Ex^a.

O Sr. Antônio Luiz Maia — Eu gostaria de me associar também às homenagens que hoje, no "Dia Internacional da Mulher", lhe são prestadas. V. Ex^a se utiliza da tribuna exatamente para aumentar o coro daqueles que tecem loas às mulheres, não só do Brasil, mas do mundo inteiro, indistintamente. Duas características, entretanto, deverão ser ressaltadas com referência às mulheres. Elas receberam da própria natureza a nobre missão da maternidade. À mulher compete ser mãe, e mãe faz com que o processo de continuidade da criação de Deus se perpetue através do tempo e no espaço. Isso lhe foi reservado por natureza. Sua vocação primordial é a de ser mãe. Porém, não é só af que termina a sua missão, a nobre missão da mulher, hoje, é continuada no seu papel de educadora. Ningém melhor do que a mulher para educar a criança que saiu do seu ventre, que veio à luz por seu intermédio, recebe os primeiros ensinamentos, em termos de educação integral, da mãe. A mulher, portanto, tem esse papel fundamental que o homem não lhe tira.

As primeiras letras no campo da educação formal compete à mulher. A professora é, por excelência, mestra do ensino fundamental, da alfabetização, ninguém lhe tira essa característica própria, esse mérito. Por isso, quero congratular-me com V. Ex^a com os demais oradores que o precederam, nesta oportunidade, para dizer, alto e bom som, que esta Casa reverencia na mulher a mãe e a educadora por excelência. Muito obrigado, nobre Senador Lavoisier Maia.

O SR. LAVOISIER MAIA — Muito obrigado, eminente Senador pelo Estado do Tocantins, Antônio Luiz Maya, por essas palavras, que vieram contribuir para que essa homenagem à mulher ficasse mais abrangente.

Sr. Presidente, o Brasil, País integrado à cultura ocidental, não podia ficar imune a este movimento que proporcionava a cidadania política a uma categoria tão importante da sociedade. Assim, sob a liderança da bióloga Berta Lutz, que no início dos anos 20 retornara de Paris, o movimento sufragista contagiou profundamente as mulheres brasileiras.

Diferentemente do que aconteceu na Europa e nos Estados Unidos, aqui a conquista do voto feminino fez-se pacificamente. Neste aspecto, o Rio Grande do Norte pequeno Estado, do qual sou representante, é um Estado pioneiro.

Quando, em outubro de 1927, a Assembleia Legislativa do Estado elaborava a lei eleitoral, adaptada à Constituição de 1926, o então Senador Juvenal Lamartine de Faria telegrafou ao Governador José Augusto solicitando que se introduzisse, nessa lei, o direito do voto feminino. José Augusto ponderou que já era tarde demais, pois, a redação final já estava aprovada, mas, diante da insistência do parlamentar amigo, resolveu atendê-lo, dando ao art. 77 das disposições gerais a seguinte redação: "no Rio Grande do Norte, poderão votar e ser votados, sem distinção de sexo, todos os cidadãos que reunirem condições exigidas por esta lei."

Em decorrência dessa disposição legal, o Rio Grande do Norte elegeu a primeira prefeitura do Brasil, D^a Alzira Teixeira Soriano, no município de Lajes.

Vale salientar que, somente em 1932, foi que a Constituição Federal deu à mulher brasileira o direito de votar.

Atualmente, no Mundo inteiro, a mulher está presente, com liderança e brilhantismo, na vida política das nações. A título de ilustração bastaria lembrar Golda Meir, dirigindo o Estado de Israel; Margaret Hatcher, há doze anos à frente da Inglaterra; Benazir Bhutto, governando o Paquistão, contrariando, assim, as milenares restrições que a religião muçulmana faz às mulheres; Indira Gandhi, na Índia, não pode ser olvidada; e, finalmente, brilha no cenário latino-americano a figura de Violeta Chamorro que, no último pleito eleitoral, realizado no Nicarágua, colheu uma inesperada vitória nas urnas, elegendo-se presidente daquele país.

Nobres Senadores, não-somente na política, mas em todos os setores da vida moder-

na, a mulher conquistou amplos espaços. Sua presença é maciça nas universidades e nos centros de pesquisa científica, participa de viagens espaciais sondando, juntamente com o homem, os mistérios infinitos do universo. Nas olimpíadas, ela disputa em pé de igualdade com o homem, em quase todas as modalidades esportivas.

Conforme o censo demográfico brasileiro de 1980, o elemento feminino representava cerca de 50% da população economicamente ativa do Brasil.

A atual Constituição brasileira, no capítulo II — dos direitos sociais, assegurou à mulher vários direitos que, há tempo, eram reclamados. Assegurou-lhe a licença-gestante, sem prejuízo do emprego e do salário, com duração de 120 dias; aposentadoria aos 25 anos de trabalho, se ela exerce o magistério; e finalmente, proíbe a diferença de salários, de funções e de critério de admissão por motivo de sexo.

Mesmo assim, apesar de já ter feito grandes conquistas neste século, a mulher precisa continuar lutando para melhorar a sua imagem e a sua dignidade, pois, como observou Simone de Beauvoir, no seu livro "O Segundo sexo" (1949) —, a opressão contra a mulher tem raízes culturais profundas e assume novos contornos na sociedade contemporânea.

Por estas razões, é digna de todos os encômios a iniciativa da CNBB ao escolher a dignidade da mulher como tema da campanha da fraternidade do corrente ano.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente, (Muito bem! Palmas.)

Durante o discurso do Sr. Lavoisier Maia, o Sr. Pompeu de Sousa, 3º Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Iram Saraiva, 1º Vice-Presidente.

CAMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES:

Aureo Mello — Ronaldo Aragão — Olavo Pires — João Menezes — Almir Gabriel — Jarbas Passarinho — Marcondes Gadelha — Alfredo Campos — Mauro Borges — Lourenberg Nunes Rocha — Márcio Lacerda — Nelson Wedekin.

O SR. PRESIDENTE (Iran Saraiva) — Sobre a mesa, Projetos que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário.

São lidos os seguintes

PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 12, DE 1990

Regulamenta o ingresso do deficiente físico no Serviço Público e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Nos concursos para preenchimento de cargos e empregos públicos, 2% (dois por cento) das vagas ofertadas serão reservadas para a inscrição e posterior admissão de portadores de deficiência física permanente.

Parágrafo único. Nos casos em que o cargo ou emprego não possa ser exercido por porta-

dor de deficiência física, o edital expressamente declarará tal circunstância e abrirá prazo para que os motivos da adoção dessa restrição possam ser contestados por qualquer entidade legalmente constituída para a defesa, assistência social ou o patrocínio de interesses de deficientes físicos.

Art. 2º O deficiente físico aprovado em concurso público será obrigatoriamente submetido a exame médico, a fim de que seja verificado se é portador de deficiência permanente e tem condições de exercer o cargo ou emprego ao qual se candidatou.

Art. 3º Ressalvado o estabelecimento nos artigos anteriores, o ingresso do deficiente físico no Serviço Público obedecerá aos mesmos critérios legais aplicáveis aos demais candidatos.

Art. 4º Ao deficiente que, na forma desta Lei, ingressar no Serviço Público, fica assegurado o direito à aposentadoria aos 25 (vinte e cinco) anos de serviço, com proventos integrais.

Art. 5º Cabe à Legião Brasileira de Assistência, ou a órgão ou entidade que a substitua, dar cumprimento, no âmbito da Administração Federal, ao disposto no art. 227, § 1º, II, da Constituição Federal.

Art. 6º Incumbe ao Instituto Nacional de Previdência Social atender ao estabelecido no artigo 203, V, da Constituição Federal, para o que exigirá a comprovação:

- I — de deficiência que, de todo, impossibilite o exercício de atividade laborativa;
- II — de estado de pobreza, mediante levantamento realizado pela fiscalização;
- III — da não-percepção de qualquer benefício legal.

Parágrafo único. Não se aplica ao idoso a exigência estabelecida no inciso I deste artigo.

Art. 7º Fica assinado o prazo de 1 (um) ano, a contar da vigência da presente Lei, para que os estabelecimentos de ensino público e particular adotem programas de atendimentos a estudantes portadores de deficiência física.

Parágrafo único. O atendimento da exigência estabelecida neste artigo será verificado pelo Ministério da Educação, que neste sentido emitirá documento oficial, imprescindível para o funcionamento de estabelecimentos de ensino.

Art. 8º O Governo Federal celebrará convênios com entidades especializadas, visando à habilitação e à reabilitação de pessoas portadoras de deficiência física, bem como à sua integração na vida comunitária, sem prejuízo dos serviços atualmente prestados por entes governamentais.

Art. 9º O empregador que discriminar o deficiente físico no tocante a salário ou critérios de admissão fica sujeito à multa equivalente a 30 (trinta) salários mínimos, que será recolhida à conta do Instituto Nacional de Previdência Social.

Parágrafo único. A cominação prevista neste artigo será aplicada pela Delegacia do Trabalhador a que estiver jurisdicionado, o estabelecimento do infrator.

Art. 10. Nenhuma construção de prédio ou logradouro público será autorizada, se o respectivo projeto arquitetônico não garantir acesso adequado às pessoas portadoras de deficiência.

Art. 11. No prazo de 1 (um) ano, a partir da vigência desta Lei, o Ministério da Justiça baixará normas para adaptação de transportes coletivos e construção de veículos novos, visando possibilitar o seu uso pelo deficiente físico.

Art. 12. Ficam reduzidos em 25% (vinte e cinco por cento) os impostos e taxas incidentes sobre os equipamentos especiais destinados ao deficiente físico.

Art. 13. Ficam isentos do imposto sobre produtos industrializados (IPI) os automóveis produzidos para uso de deficientes físicos.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Rovogam-se as disposições em contrário.

Justificação

A Constituição Federal de 1988, suprimindo imperdoável omissão legislativa, contém numerosos preceitos visando, amparar as pessoas portadoras de deficiência:

Assim é que reconhece a essas pessoas o direito, dentre outros, à proteção do Estado e à integração no seio da sociedade (art. 24, XIV), à igualdade de tratamento no campo trabalhista (art. 7º, XXXI), à assistência social (art. 203, V, e 227, § 1º, II), ao ensino especializado (art. 208, III) e à habilitação e à reabilitação para o trabalho (art. 203, IV).

A presente projeto objetiva dotar de plena eficácia alguns preceitos, regulamentando, em primeiro lugar, o mandamento inculcado no art. 37, VIII, da Lei Maior, que manda reservar percentual de cargos e empregos públicos para os portadores de deficiência, sem embargo da definição, também, de critérios específicos da admissão.

Nesse sentido, pareceu-nos conveniente estabelecer que, "nos concursos para preenchimento de cargos e empregos públicos, 2% (dois por cento) das vagas ofertadas serão reservadas para a inscrição e posterior admissão de portadores de deficiência física permanente" (art. 1º do projeto).

No tocante a critérios de admissão, optamos pelo concurso público, por ser esse, indiscutivelmente, o critério mais justo e democrático dentre os vários que conhecemos.

Reconhecemos, ainda, ao deficiente dessa forma admitido no Serviço Público, o direito à aposentadoria especial, com proventos integrais, aos 25 (vinte e cinco) anos de serviço, o que constitui, em nosso entender, medida de inquestionável justiça.

Num segundo momento, cuidamos da implementação dos programas previstos no art. 227, § 1º, II, da Constituição, que, a nosso ver, deve ser providência da alçada da Legião Brasileira de Assistência (art. 5º do projeto).

Ainda no projeto, estamos não somente definindo a quem cabe arcar com o ônus do

benefício constitucional, previsto no artigo 203, V, como também estabelecendo exigências que são imprescindíveis à sua correta concessão (art. 6º).

A proposição dispõe, em seguida, sobre os programas especiais de atendimento a deficientes a serem obrigatoriamente adotados pelas escolas, no máximo de 1 (um) ano, sujeitando-as, no atendimento dessa exigência, à fiscalização no Ministério da Educação (art. 7º).

Várias outras questões afetas à pessoa deficiente são ainda tratadas no projeto, valendo destacar, dentre elas, as concernentes à discriminação do deficiente quanto a salário ou a critérios de admissão, à garantia de acesso a prédios e logradouros públicos e à adaptação de transportes coletivos ao uso desse mesmo deficiente.

São formulações que, se não resolvem de vez todas os problemas do deficiente, pelo menos constituirão um passo decisivo na direção da sua integração ao meio social.

Sala das Sessões, 8 de março de 1990. — Senador Cid Sabóia de Carvalho.

LEGISLAÇÃO CITADA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CAPÍTULO II Dos Direitos Sociais

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à manutenção e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

XXXI — proibição de qualquer discriminação no tocante a salário e critérios de admissão do trabalhador portador de deficiência;

Art. 24. Compete a União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

XIV — proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência;

CAPÍTULO VII Da Administração Pública

SEÇÃO I Disposições Gerais

Art. 37. A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e, também, ao seguinte:

VIII — a lei reservará percentual dos cargos e empregos públicos para as pessoas portadoras de deficiência e definirá os critérios de sua admissão;

SEÇÃO IV Da Assistência Social

Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar; independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:

IV — a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;

V — a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.

Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

II — progressiva extensão da obrigatoriedade e gratuidade ao ensino médio;

III — atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

§ 1º O Estado promoverá programas de assistência integral à saúde da criança e do adolescente, admitida a participação de entidades não governamentais e obedecendo os seguintes preceitos:

II — criação de programas de prevenção a tendimento especializado para os portadores de deficiência física, sensorial ou mental, bem como de integração social do adolescente portador de deficiência, mediante o treinamento para o trabalho e a convivência, e a facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos, com a eliminação de preconceitos e obstáculos arquitetônicos.

(À Comissão de Assuntos Sociais — competência terminativa.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 13, DE 1990

Dispõe o trabalho noturno e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O trabalho noturno terá remuneração superior à do diurno e, para esse efeito, sua remuneração terá um acréscimo de 50%

(cinquenta por cento), pelo menos, sobre a hora diurna.

§ 1º A hora de trabalho noturno será computada como de 45 (quarenta e cinco) minutos.

§ 2º Considera-se noturno, para os efeitos deste artigo, o trabalho executado entre as 20 horas de um dia e as 6 horas do dia seguinte.

Art. 2º O adicional noturno recebido durante 12 (doze) meses de trabalho, ou na vigência do contrato, se inferior ao prazo supra, será mantido, ainda que o trabalho em horário noturno seja transferido para o diurno, pela média do número de horas trabalhadas nos últimos 6 meses.

Art. 3º Ficam mantidas as demais disposições legais mais favoráveis ao trabalhador.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

A nova Constituição Federal, em seu art. 7º, inciso IX, estabeleceu:

“Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

IX — remuneração do trabalho noturno superior à do diurno.”

Assim, enquanto não houver disposições em contrário, aplica-se o atual texto consolidado, que dispõe sobre a matéria em seu art. 73 e parágrafos, in verbis:

“Art. 73. Salvo nos casos de revezamentos semanais ou quinzenais, o trabalho noturno terá remuneração superior à do diurno e, por este efeito, sua remuneração terá um acréscimo de 20% (vinte por cento) pelo menos, sobre a hora diurna.

§ 1º A hora do trabalho noturno será computada como de 52 minutos e 30 segundos.

§ 2º Considera-se noturno, para os efeitos deste artigo, o trabalho executado entre as 22 horas de um dia e as 5 horas do dia seguinte.”

É de notório conhecimento que o trabalho noturno se enquadra dentre aqueles que mais sacrificam os trabalhadores, razão pela qual sempre foi remunerado com o adicional e considerada sua hora de trabalho como hora reduzida. É preciso, desta forma, que o legislador procure conceder ao trabalhador, vantagens adicionais que venham, efetivamente, contemplar este tipo de trabalho; que por sua natureza e peculiaridades provocam um maior desgaste físico e psíquico ao empregado.

O que se procura estabelecer com a proposição apresentada é adequar a legislação atual à nova Constituição, que propiciou um significativo avanço nos direitos sociais, estando, entretanto, no caso específico do trabalho noturno, regulamentada por norma trabalhista

envelhecida, desprovida do sentido e da intenção de proteção ao trabalhador e que prevaleceu na elaboração da atual Carta Magna.

Assim sendo, prevê o Projeto de Lei que o adicional noturno, à semelhança do que se fixou para o trabalho suplementar, seja remunerado com um adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor de hora diurna, ao invés dos atuais 20% (vinte por cento).

Propõe-se, ainda, que a hora reduzida de trabalho noturno, seja alterada de 52 minutos e 30 segundos, hoje vigente, para 45 minutos.

A proposição procura, por outro lado, alargar o conceito de horário noturno, atualmente considerado aquele executado entre as 22 horas de um dia até as 6 horas do dia seguinte, passando a considerar o seu início às 20 horas, mantido o horário de término.

As demais disposições legais mais favoráveis aos empregados são mantidas pelo Projeto de Lei proposto, originário de sugestão encaminhada pelo DIAP — Departamento Intersindical de Assessoria Parlamentar.

Por considerar a proposta inteiramente justificável, não apenas pelo aspecto de justiça que ela encerra, mas também pelo seu relevante alcance social, é que a submeto à consideração dos ilustres pares, pleiteando o inestimável apoio à sua aprovação.

Sala das Sessões, 8 de março de 1990. — Senador Nelson Wédekin.

(À Comissão de Assuntos Sociais — competência terminativa.)

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Os projetos lidos serão encaminhados à comissão competente. (Pausa.)

Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário.

São lidos os seguintes

REQUERIMENTO Nº 23, DE 1990

Requeremos urgência, nos termos do art. 336, alínea c, do Regimento Interno, para o PRS nº 2/90, que altera o título IV do Regimento Interno do Senado Federal.

Sala das Sessões, 8 de março de 1990. — Senadores Edison Lobão — Ronan Tito — Carlos Alberto — Roberto Campos — Fernando Henrique Cardoso — Moisés Abrão.

REQUERIMENTO Nº 24, DE 1990

Requeremos, na forma do art. 336, c do Regimento Interno, urgência para o Ofício S/07/90, pelo qual o Presidente do Banco Central do Brasil encaminha ao Senado Federal pedido formulado pela Prefeitura Municipal de São Paulo (SP) para que possa emitir e colocar no mercado, através de ofertas públicas, letras financeiras do Tesouro do Município de São Paulo (LFTM — SP), destinadas ao giro de 81.450.170 LFTM — SP.

Sala das Sessões, 8 de março de 1990. — Senadores Fernando Henrique Cardoso — Ronan Tito — Edison Lobão — Carlos Alberto — Cid Sabóia de Carvalho.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Os requerimentos lidos serão votados após a Ordem do Dia, na forma do Regimento Interno. (Pausa.)

A Presidência solicita a todos os Srs. Senadores compareçam ao Plenário, porque constam da pauta algumas votações nominais.

O Sr. José Fogaça — Sr. Presidente, peça a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Concedo a palavra ao nobre Senador José Fogaça.

O SR. JOSÉ FOGAÇA (PMDB — RS. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, solicito a V. Ex.^a faça chegar ao conhecimento dos Srs. Senadores que se encontram, neste momento, na Comissão de Economia — e é um número bastante expressivo de Senadores que lá estão realizando a inquirição aos indicados ao Banco Central — que estamos em plena Ordem do Dia.

Parece-me que há incompatibilidade, uma incongruência regimental, na realização de sessões paralelamente à reunião de uma Comissão. Regimentalmente, é descabida essa situação e, por isto, pediria as providências necessárias.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — A Presidência agradece a V. Ex.^a a exortação e comunica ao Plenário que já determinou que um dos funcionários da Secretaria da Mesa faça chegar ao conhecimento da Comissão de Economia que teremos votações nominais.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Está esgotado o tempo ao Expediente. Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 67, DE 1989
(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 172, II, d, cominado com o art. 375, V, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 67, de 1989 (nº 116/89, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão de outorga à Rádio Maringá de Pombal Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na Cidade de Pombal, Estado da Paraíba (dependendo de parecer).

Concedo a palavra ao nobre Senador Cid Sabóia de Carvalho, para proferir o parecer da Comissão de Educação.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO (PMDB — CE. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

I — Relatório

Chega a esta Comissão, para parecer, projeto de Decreto Legislativo que pretende aprovar a renovação de concessão de exploração de canal de radiodifusão à Rádio Maringá de Pombal Ltda. no Estado da Paraíba.

O Excelentíssimo Senhor Presidente da República, atendendo ao disposto no art. 49, inciso XII, combinado com o § 1º do artigo

223, da Constituição Federal, submete à apreciação do Congresso Nacional, ato que produz os efeitos acima mencionados.

Fá-lo acompanhar de Exposição de Motivos do Senhor Ministro das Comunicações, que esclarece:

“Os órgãos competentes deste Ministério manifestaram-se sobre o pedido, achando-o regularmente instruído, obedecidos os requisitos legais e técnicos atinentes ao procedimento renovatório.”

A matéria foi aprovada pela Câmara dos Deputados tendo tido parecer favorável da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, e, em Plenário, substituição à Comissão de Constituição e Justiça e Redação, pelo Deputado Nilson Gibson, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Tendo estado à disposição dos Srs. Senadores no prazo regimental, não foram apresentadas emendas perante a Comissão de Educação.

II — Voto do Relator

Tendo em vista o testemunho ministerial de que a renovação da concessão à Rádio Maringá de Pombal Ltda. se processa de forma regular, no que tange a aspectos técnicos e legais, opinamos pela aprovação do ato cuja outorga é renovada pelo Decreto nº 97.700/89, na forma do projeto de Decreto Legislativo nº 67, de 1989.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — O parecer conclui favoravelmente ao projeto.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à promulgação.

É o seguinte o Projeto aprovado:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 67, DE 1989

(Nº 116/89, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão de outorga à Rádio Maringá de Pombal Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Pombal, Estado da Paraíba.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato que renova por 10 (dez) anos, a partir de 2 de dezembro de 1987, a concessão outorgada à Rádio Maringá Ltda., para explorar, na cidade de Pombal, Estado da Paraíba, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Item 2:

Votação, em turno único, do veto parcial apostado ao Projeto de Lei do DF nº 72, de 1989, de iniciativa do Governador do Distrito Federal, que cria, no Quadro de Pessoal do Distrito Federal, os cargos de natureza especial que menciona e dá outras providências. (Dependendo de relatório da Comissão do Distrito Federal.)

A discussão da matéria foi encerrada na sessão de 1º do corrente, tendo sua votação sido adiada por falta de quorum.

A Presidência esclarece que, para a sua rejeição, o veto exige voto contrário da maioria absoluta da composição da Casa, em votação secreta.

Os Srs. Senadores que votarem “sim” estarão aprovando o veto. Os Srs. Senadores que votarem “não” estarão rejeitando o veto. (Pausa.)

A Presidência volta a esclarecer que os Srs. Senadores que votarem “sim” estarão aprovando o veto; os Srs. Senadores que votarem “não” estarão rejeitando o veto.

A Presidência indaga dos Srs. Líderes se desejam informar aos seus Liderados a maneira de votar. (Pausa.)

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — os Srs. Senadores já podem votar: (Pausa.)

Todos os Srs. Senadores já votaram? (Pausa.)

(Procede-se à votação)

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Votaram SIM 16 Senadores: e NÃO, 8.

Houve 4 abstenções.

Não houve quorum.

A Presidência vai suspender a sessão por 10 minutos, acionando as campainhas para chamada dos Srs. Senadores ao Plenário.

Está suspensa a sessão.

(Suspensa às 16 horas e 22 minutos, a sessão é reaberta às 17 horas e 4 minutos.)

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Está reaberta a sessão.

A Presidência procederá novamente à votação do Projeto de Lei do DF nº 72, de 1989, de iniciativa do Sr. Governador do Distrito Federal. Como a votação é nominal, convoca todos os Srs. Senadores a tomar assento no plenário.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Os Srs. Senadores que votarem “sim” estarão aprovando o veto. Os Srs. Senadores que votarem “não” estarão rejeitando o veto.

A votação não precisa ser feita na própria bancada.

Os Srs. Senadores já podem votar: (Pausa)

Todos os Srs. Senadores já votaram? (Pausa.)

(Procede-se a votação)

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Votaram SIM 12 Senadores, e, NÃO, 9.

Houve 3 abstenções.

Total: 24 votos.

Não houve quorum.

A pauta fica adiada.
São os seguintes os itens cuja votação fica adiada:

— 3 —

Votação, em turno único, Projeto de Lei do DF nº 94, de 1989, de iniciativa da Comissão do Distrito Federal (apresentado por sugestão do Deputado Francisco Carneiro), que dispõe sobre a criação de Escola Técnica Regional do Gama (Região Administrativa II).

— 4 —

Votação, em turno único, do Requerimento nº 12, de 1990, do Senador Cid Sabóia de Carvalho, solicitando a retirada da Emenda nº 1, de Plenário, de sua autoria, apresentada ao Projeto de Lei do DF nº 31, de 1989.

— 5 —

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 3, de 1989, de autoria do Senador Marco Maciel e outros Senadores, que acrescenta parágrafo ao art. 159 e altera a redação do inciso II do art. 161 da Constituição Federal.

— 6 —

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 4, de 1989, de autoria do Senador Leopoldo Peres e outros Senadores; que acrescenta um § 6º ao art. 5º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — A Presidência convoca uma sessão

extraordinária a realizar-se hoje, às 17 horas 9 minutos, com a seguinte

ORDEM DO DIA

— 1 —

Votação, em turno único, do Requerimento nº 12, de 1990, do Senador Cid Sabóia de Carvalho, solicitando a retirada da Emenda nº 1, de Plenário, de sua autoria, apresentada ao Projeto de Lei do DF nº 31, de 1989.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Nada mais havendo a tratar, está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 17 horas e 6 minutos.)

Ata da 13ª Sessão, em 8 de março de 1990

4ª Sessão Legislativa Ordinária, da 48ª Legislatura

— EXTRAORDINÁRIA —

Presidência do Sr. Iram Saraiva

ÀS 17 HORAS E 9 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Nabor Júnior — Leopoldo Peres — Carlos De'Carli — Aureo Mello — Ronaldo Aragão — Olavo Pires — João Menezes — Almir Gabriel — Jarbas Passarinho — Moisés Abrão — Carlos Patrocínio — Antonio Luiz Maya — João Castelo — Alexandre Costa — Edison Lobão — João Lobo — Chagas Rodrigues — Hugo Napoleão — Afonso Sancho — Cid Sabóia de Carvalho — Mauro Benevides — Carlos Alberto — José Agripino — Lavoisier Maia — Marcondes Gadelha — Humberto Lucena — Raimundo Lira — Marco Maciel — Ney Maranhão — Mansueto de Lavor — João Lyra — Divaldo Suruagy — Albano Franco — Francisco Rollemberg — Lourival Batista — Jutahy Magalhães — Ruy Bacelar — Gerson Camata — João Calmon — Jamil Haddad — Nelson Carneiro — Itamar Franco — Alfredo Campos — Ronan Tito — Fernando Herinque Cardoso — Mário Covas — Mauro Borges — Iram Saraiva — Irapuan Costa Junior — Pompeu de Sousa — Maurício Corrêa — Meira Filho — Roberto Campos — Louremberg Nunes Rocha — Márcio Lacerda — Mendes Canale — Rachid Saldanha Derzi — Wilson Martins — Leite Chaves — Afonso Camargo — José Richa — Nelson Wedekin — Carlos Chiarelli — José Paulo Bisol — José Fogaça.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — A lista de presença acusa o comparecimento de 65 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

Sobre a mesa, requerimentos que vão ser lidos pelo Sr. 1º Secretário.

São lidos os seguintes.

REQUERIMENTO Nº 25, DE 1990

Requeremos urgência, nos termos do art. 336, alínea c, do Regimento Interno, para o PRS nº 2/90, que altera o título IV do Regimento Interno do Senado Federal.

Sala das Sessões, 8 de março de 1990. — Senador Edison Lobão — Cid Sabóia de Carvalho — Chagas Rodrigues — Carlos Alberto.

REQUERIMENTO Nº 26, DE 1990

Requeremos, na forma do art. 336, c do Regimento Interno, urgência para o Ofício nº S/07/90, pelo qual o Presidente do Banco Central do Brasil encaminha ao Senado Federal pedido formulado pela Prefeitura Municipal de São Paulo (SP) para que possa emitir e colocar no mercado, através de ofertas públicas, letras financeiras do Tesouro do Município de São Paulo (LFTM — SP), destinadas ao giro de 81.450.17 LFTM — SP.

Sala das Sessões, 8 de março de 1990. — Senadores Edison Lobão — Cid Sabóia de Carvalho — Chagas Rodrigues — Carlos Alberto.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Os requerimentos lidos serão votados após a Ordem do Dia, na forma regimental.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Votação, em turno único, do Requerimento nº 12, de 1990, do Senador Cid

Sabóia de Carvalho, solicitando a retirada da Emenda nº 1, de Plenário, de sua autoria, apresentada ao Projeto de Lei do DF nº 31, de 1989.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado, será cumprida a deliberação do Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Esgotada a Ordem do Dia.

Passa-se à apreciação do Requerimento nº 25, de 1990, de urgência, lido no Expediente, para o Projeto, de Resolução nº 2, de 1990.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, a matéria a que ele se refere será incluída na segunda sessão ordinária subsequente.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Passa-se, agora, à apreciação do Requerimento nº 26, de 1990, de urgência, lido no Expediente, para o Ofício nº S-7.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, a matéria a que ele se refere será incluída na segunda sessão ordinária subsequente.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Nada mais havendo a tratar, vou encerrar a presente sessão, convocando extraordinária a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, com a seguinte

ORDEM DO DIA

— 1 —

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania sobre a Mensagem nº 321, de 1989 (nº 834/89, na origem), de 28 de novembro de 1989, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha da Doutora Cnéa Cimini Moreira de Oliveira para exercer o cargo de Ministro Togado do Tribunal Superior do Trabalho em vaga originária a membro do Ministério Público do Trabalho, decorrente da nova Composição do tribunal.

— 2 —

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania sobre a Mensagem nº 78, de 1990 (nº 83/90, na origem), de 16 de fevereiro de 1990, pela qual o Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Doutor

Eduardo Victor Pires Gonçalves para exercer o cargo de Ministro do Superior Tribunal Militar, em vaga destinada a membro do Ministério Público da Justiça Militar, decorrente da aposentadoria do Doutor Ruy de Lima Pessoa.

— 3 —

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Assuntos Econômicos sobre a Mensagem nº 83, de 1990 (nº 169/90, na origem), de 5 de março do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Doutor Gustavo Jorge Laboissière Loyola, para exercer o cargo de Diretor da Área Bancária do Banco Central do Brasil.

— 4 —

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Assuntos Econômicos sobre a Mensagem nº 84, de 1990 (nº 170/90, na origem), de 5 de março do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Doutor Luís Alves de Assis, para exercer o

cargo de Diretor de Mercado de Capitais do Banco Central do Brasil.

— 5 —

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Assuntos Econômicos sobre a Mensagem nº 85, de 1990 (nº 171/90, na origem), de 5 de março de 1990, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Doutor Antônio Claudio Leonardo Pereira Sochaczewski, para exercer o cargo de Diretor da Área Externa do Banco Central do Brasil.

— 6 —

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Assuntos Econômicos sobre a Mensagem nº 86, de 1990 (nº 172/90, na origem), de 5 de março de 1990, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Doutor Ibrahim Eris, para exercer o cargo de Presidente do Banco Central do Brasil.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 17 horas e 25 minutos.)

Ata da 14ª Sessão, em 8 de março de 1990

4ª Sessão Legislativa Ordinária, da 48ª Legislatura

— EXTRAORDINÁRIA —

Presidência do Sr. Nelson Carneiro

ÀS 18 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Nabor Júnior — Leopoldo Peres — Carlos De'Carli — Aureo Mello — Ronaldo Aragão — Olavo Pires — João Menezes — Almir Gabriel — Jarbas Passarinho — Moisés Abrão — Carlos Patrocínio — Antonio Luiz Maya — João Castelo — Alexandre Costa — Edison Lobão — João Lobo — Chagas Rodrigues — Hugo Napoleão — Afonso Sanchon — Cid Sabóia de Carvalho — Mauro Beneditos — Carlos Alberto — José Agripino — Lavoisier Maia — Marcondes Gadelha — Humberto Lucena — Raimundo Lira — Marco Maciel — Ney Maranhão — Mansueto de Lacerda — João Lira — Divaldo Suruagy — Albano Franco — Francisco Rollemberg — Lourival Batista — Jutahy Magalhães — Ruy Bacelar — Gerson Camata — João Calmon — Jamil Haddad — Nelson Carneiro — Itamar Franco — Alfredo Campos — Roman Tito — Fernando Henrique Cardoso — Mário Covas — Mauro Borges — Iram Saraiva — Irupuan Costa Junior — Pompeu de Sousa — Maurício Corrêa — Meira Filho — Roberto Campos — Louremberg Nunes Rocha — Márcio Lacerda — Mendes Canale — Rachid Saldanha Derzi — Wilson Martins — Leite Chaves — Affonso Camargo — José Richa — Nelson Wedekin — José Paulo Bisol — José Fogaça.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — A lista de presença acusa o comparecimento de 65 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

Ao declarar aberta a sessão, a Mesa ratifica o seu apoio a todos os discursos pronunciados na sessão da tarde em homenagem ao "Dia Internacional da Mulher" (Pausa.)

Sobre a mesa, requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 27, DE 1990

Nos termos do art. 154, parágrafo único, b, do Regimento Interno, requerimento que não haja sessão do Senado nos dias 14 e 15 do corrente e nem expediente em sua Secretaria no dia 14 há tarde e no decorrer do dia 15.

Sala das Sessões, 8 de março de 1990. — Senador Pompeu de Sousa.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Antes de proceder-mos à votação do requerimento, a Mesa deve uma explicação ao Plenário.

A tarde do dia 14 será destinada à preparação do edifício do Congresso Nacional para a solenidade dia 15, inclusive por motivo de segurança, já que vamos receber, no mínimo,

20 Chefes de Estado e de Governo e as respectivas delegações estrangeiras, além, evidentemente, de todos os Parlamentares e seus convidados.

No dia 15 haverá a sessão de posse dos Senhores Presidente e Vice-Presidente da República. Por esta razão, o requerimento pede para que não haja sessões nem mesmo no dia 14, porque às 13 horas estarão suspensas as atividades do Congresso Nacional, inclusive dos banqueiros aqui instalados, e no dia 15, pela solenidade que será realizada pela manhã, não havendo sessão ordinária à tarde.

Dada esta explicação, a Mesa colherá votos.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Será cumprida a deliberação do Plenário. (Pausa.)

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário.

São lidos os seguintes

REQUERIMENTO Nº 28, DE 1990

Requeremos urgência, nos termos do art. 336, alínea c, do Regimento Interno, para

o Ofício S/6, de 1990, que solicita ao Senado Federal, autorização para que o Governo do Estado do Paraná, possa emitir Letras do Tesouro Estadual para os fins que especifica.

Sala das Sessões, 8 de março de 1990. — Senador Leite Chaves — Edison Lobão — Chagas Rodrigues — Roberto Campos.

REQUERIMENTO Nº 29, DE 1990

Requeremos urgência, nos termos do art. 336, alínea c, do Regimento Interno, para o Projeto de Lei do DF nº 08/90, que autoriza o Poder Executivo a abrir créditos adicionais até O limite de NCz\$ 5.187.958.000,00 (cinco milhões, cento e oitenta e sete milhões, novecentos e cinquenta e oito mil cruzados novos e dá outras providências.

Sala das Sessões, 8 de março de 1990. — Senador Mauro Benevides — Jarbas Passarinho — Edison Lobão — Chagas Rodrigues.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Os requerimentos lidos serão votados após a Ordem do Dia, na forma do disposto no art. 340, item II, do Regimento Interno. (Pausa)

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — A Presidência recebeu o Ofício S/13, de 1990 (nº 9.643.893.3/90), de 5 do corrente, através do qual o Governador do Estado de Santa Catarina solicita autorização para que o Governo daquele estado possa contratar operação de compra e venda com financiamento externo no valor de CL\$ RDA 9.177.075,00 (nove milhões, cento e setenta e sete mil e setenta e cinco dólares), junto à Empresa de Comércio Exterior da República Democrática Alemã.

A matéria será despachada à Comissão de Assuntos Econômicos.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — A Presidência recebeu, no último dia 16 de fevereiro do corrente ano, o Ofício nº S/3, de 1990, que ficou aguardando na Secretária Geral da Mesa a complementação da documentação necessária.

Tendo a Presidência recebido tais documentos, a matéria será encaminhada à Comissão de Assuntos Econômicos.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

As matérias constantes da Ordem do Dia da presente sessão, de acordo com o disposto no art. 383, alíneas g e h; do Regimento Interno, deverão ser apreciadas em sessão pública, sendo a votação procedida por escrutínio secreto. (Pausa.)

A mesa informa, que, encerrada a sessão do Senado Federal, será realizada uma sessão do Congresso Nacional, atendendo ao apelo das Lideranças da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, para a votação de um projeto relativo aos royalties para aqueles estados que têm o território alagado para os serviços de energia.

Há um acordo de Liderança neste sentido. (Pausa.)

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Item 1:

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão, Justiça e Cidadania, sobre a Mensagem nº 321, de 1989 (nº 834/89, na origem), de 28 de novembro de 1989, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha da Drª Cnéa Cimini Moreira de Oliveira para exercer o cargo de Ministro Togado do Tribunal Superior do Trabalho, em vaga originária destinada a membro do Ministério Público do Trabalho, decorrente da nova composição do Tribunal:

Sobre a mesa, parecer que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

PARECER Nº 9, DE 1990

A Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em reunião secreta realizada a 5-12-89, apreciando o relatório apresentado pelo Senhor Senador Marco Maciel sobre a Mensagem nº 321, de 1989, do Senhor Presidente da República, opina pela aprovação da escolha da Senhora Doutora Cnéa Cimini Moreira de Oliveira, para exercer o cargo de Ministra togada do Tribunal Superior do Trabalho, em vaga originária destinada a membro do Ministério Público do Trabalho.

Brasília, 5 de dezembro de 1989. — Senadores Cid Sabóia de Carvalho, Presidente — Marco Maciel, Relator — Lourival Baptista, Jutahy Magalhães — João Calmon — Leite Chaves — Wilson Martins — Mauro Benevides — Meira Filho — Maurício Corrêa — Francisco Rollemberg.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Em discussão o parecer.

O Sr. Leite Chaves — Sr. Presidente peça a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Senador Leite Chaves.

O SR. LEITE CHAVES (PMDB — PR. Para discutir.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores tivemos a oportunidade de examinar a indicação do nome da Drª Cnéa Cimini na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, e ela se houve muito bem. Mas não quero referir-me apenas aos méritos da Drª Cnéa. Quero referir-me à feliz coincidência de seu nome estar sendo votado nesta Casa, no dia em que o Mundo comemora o "Dia da Mulher", prestando-lhe homenagem universal.

Os procuradores presentes me disseram que é a primeira vez no Mundo que uma mulher alcança uma superior instância de Justiça. É quase isso porque, nos Estados Unidos há uma Ministra na Suprema Corte, mas no Brasil é a primeira vez que uma mulher alcança um cargo de tal destaque na justiça brasileira.

Isto é importante que venha através do Senado, porque sei da preocupação dos Senadores em dar a mulher não favores, mas espaço, à ela por direito faz jus.

Promotora de grande qualificação, de grande experiência, ela haverá de honrar a nossa Corte de Justiça, como Membro que é do Ministério Público no Superior Tribunal do Trabalho.

Só me permito fazer a digressão para mostrar a importância da mulher como companheira na nossa vida.

Eu tive um professor no doutorado na Nacional de Direito, era um médico, Professor Nuno Lisboa — não sei nem se o professor ainda vive, mas era desses homens de grande sabedoria — e ele procurava mostrar que a mulher era uma companheira permanente do homem; qualquer que seja a circunstância em que esteja o homem ela está presente ao seu lado.

Às vezes, eu passando pelo Nordeste, em lugares inteiramente ínvios, difíceis, encontrava ao lado de uma choupana, de um montão de pedras, um homem muito pobre e, ao seu lado, solidária, uma mulher.

Em quaisquer contingências encontra-se essa companheira. Acho que só nisso Deus foi de uma sabedoria admirável, porque não haveria outro ente capaz de tamanha solidariedade e não ser a mulher.

Também, ao longo dos anos, como advogado, eu descobri que ninguém é mais fiel do que a mulher, fiel aos seus sentimentos; se a mulher ama, ela é capaz dos maiores sacrifícios da vida, mas esses sacrifícios são em razão de seu amor, quando efetivo.

E, agora, chegam as mulheres às Cortes Superiores do País, depois que duas outras foram indicadas para o Ministério da Ação Social e da Economia.

Então, Sr. Presidente, Srs. Senadores, eu quero, diante desses fatos, saudar, neste instante, nesta coincidência, a mulher brasileira, a mulher de todas as partes do mundo, as nossas mães, as nossas esposas, as nossas filhas, as nossas companheiras.

Beleza, finesse, educação, paciência e solidariedade, teu nome é mulher.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Não havendo mais nenhum Sr. Senador que queira fazer uso da palavra, está encerrada a discussão.

Solicito aos Srs. Senadores ocupem os seus lugares.

A votação será feita por escrutínio secreto. Em votação.

Os Srs. Senadores já podem votar. (Pausa.)

Todos os Srs. Senadores já votaram? (Pausa.)

(Procede-se à votação)

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Votaram SIM 39 Srs. Senadores; e, NÃO, 4.

Não houve abstenções.

Total: 43 votos.

Aprovada a indicação.

A Presidência comunicará ao Senhor Presidente da República o resultado da votação.

O Sr. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Item 2:

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania sobre a Mensagem nº 78, de 1990 (nº 83/90, na origem), de 16 de fevereiro de 1990, pela qual o Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Dr. Eduardo Victor Pires Gonçalves para exercer o cargo de Ministro do Superior Tribunal Militar, em vaga destinada a membro do Ministério Público da Justiça Militar, decorrente da aposentadoria do Dr. Ruy de Lima Pessoa.

Sobre a mesa, parecer que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

PARECER Nº 10, DE 1990

A Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em reunião secreta realizada a 8-3-90, apreciando o relatório apresentado pelo Senhor Senador João Menezes sobre a Mensagem nº 78, de 1990, do Senhor Presidente da República, opina pela aprovação da escolha do Senhor Dr. Eduardo Victor Pires Gonçalves, para exercer o cargo de Ministro do Superior Tribunal Militar, em vaga destinada a membro do Ministério Público da Justiça Militar, decorrente da aposentadoria do Dr. Ruy L. Pessoa.

Brasília, 8 de Março de 1990. — Senadores Cid Sabóia de Carvalho, Presidente — João Menezes, Relator — Lourival Baptista — Antônio Luiz Maya — José Paulo Bisol — Carlos Patrocínio — Chagas Rodrigues — Francisco Rollemberg — Edison Lobão — Leopoldo Pires — João Castelo — Leite Chaves — Maurício Corrêa.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Em discussão o parecer. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Passa-se à votação.

Os Srs. Senadores já podem votar. (Pausa.)

Todos os Srs. Senadores já votaram? (Pausa.)

(*Procede-se à votação*)

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Votaram SIM 30 Srs. Senadores; e, NÃO, 10.

Houve 1 abstenção.

Total: 41 votos.

A indicação foi aprovada.

A Presidência comunicará ao Senhor Presidente da República o resultado da votação.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Item 3:

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Assuntos Econômicos sobre a Mensagem nº 83, de 1990 (nº

169/90, na origem), de 5 de março do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Dr. Gustavo Jorge Laboissière Loyola para exercer o cargo de Diretor da Área Bancária do Banco Central do Brasil.

Sobre a mesa, parecer que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

PARECER Nº 11, DE 1990

A Comissão de Assuntos Econômicos, em votação secreta realizada em 8-3-90, apreciando o relatório apresentado pelo Senhor Senador Mauro Benevides sobre a Mensagem nº 83 de 1990, do Senhor Presidente da República, opina pela aprovação da escolha do Senhor Gustavo Jorge Laboissière Loyola, para exercer o cargo de Diretor da Área Bancária do Banco Central do Brasil.

Brasília, 8 de março de 1990. — Senadores Meira Filho, Presidente — Raimundo Lira, Relator — Gerson Camata — Chagas Rodrigues — João Lyra — Wilson Martins — Ronaldo Aragão — Moisés Abrão — Afonso Sanches — Irapuan Costa Júnior — Severo Gomes — Hugo Napoleão — José Agripino — Mansueto de Lacerda — Maurício Corrêa — Olavo Pires — Edison Lobão — Ney Maranhão.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Em discussão o parecer.

O Sr. Cid Sabóia de Carvalho — Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Senador Cid Sabóia de Carvalho.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO (PMDB — CE. Para discutir.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores: o Senado Federal já tomara uma posição em outra oportunidade, aprovando um projeto de lei do Senador Itamar Franco. Nesse projeto de lei — de autoria daquele que será o Vice-Presidente da República — está bem expresso que há a exigência de que os dirigentes do Banco Central devam ter um período amplo de desincompatibilização, um período que separe por 4 anos a época em que atuou em atividades particulares bancárias e a data da assunção ao cargo diretivo do Banco Central.

Isso, no entanto, Sr. Presidente, não é lei ainda. Não estou levantando uma objeção legal, mas estou fixando minha posição individual de apoio à proposição do Senador Itamar Franco, futuro Vice-Presidente da República, integrando exatamente o governo que fez essas indicações de pessoas que, pelo projeto do futuro Vice-Presidente, estão incompatibilizados para função.

Por isso, registro, não como um apelo a cumprimento de lei, e sim para definir qual a minha posição sobre essa matéria.

O Sr. Raimundo Lira — Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Senador Raimundo Lira.

O SR. RAIMUNDO LIRA (PMDB — PB. Para discutir. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores: registro, aqui, o fato de que hoje, durante o dia, tivemos uma reunião na Comissão de Assuntos Econômicos, onde se reveresam quase todos os Senadores desta Casa. Especificamente, este assunto abordado pelo nobre Senador Cid Sabóia de Carvalho, ilustre Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, foi amplamente debatido, dissecado, e, após seis horas e meia de debates e de arguição pública, os candidatos indicados para o Banco Central do Brasil foram votados em escrutínio secreto e escolhidos pela maioria dos Senadores desta Casa.

O Sr. Jamil Haddad — Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Senador Jamil Haddad.

O Sr. Jamil Haddad pronuncia o discurso que, entregue à revisão do orador, será publicado posteriormente.

O Sr. Marcondes Gadelha — Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Senador Marcondes Gadelha.

O SR. MARCONDES GADELHA (PFL — PB. Para discutir. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, com todo o respeito, estamos aqui suscitando uma discussão inteiramente ociosa. Está visto que a matéria, objeto da discussão, ainda não é lei; foi um projeto aprovado pelo Senado, ainda vai ser examinado pela Câmara e, depois, submetido à sanção do Presidente da República. Ora, se está afastado o problema legal e colocamos apenas o aspecto ético da questão, pelo fato de o Senado já ter emitido um juízo de valor sobre a matéria, pelo fato de a Comissão de Assuntos Econômicos também já ter emitido uma opinião, quero dizer que, se o problema é de ordem ética, compete também a esta Casa, por dever ético, por imposição constitucional, respeitar também a hipótese de que a Câmara venha a rejeitar esta matéria ou de que o Presidente da República não venha a sancioná-la. Não vejo, então, nenhum impedimento de ordem ética. A matéria está ainda com a sua tramitação inconclusa e estamos, inteiramente, a cavaleiro, para votar esta matéria.

Devo dizer mais ainda, Sr. Presidente: a ética é uma projeção moral da lei e a lei que existe neste momento não impede a aprovação desses nomes.

De maneira que, Sr. Presidente, também, por razões de ordem ética, peço que este Plenário vote favoravelmente à indicação.

O Sr. Leite Chaves — Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Senador Leite Chaves.

O SR. LEITE CHAVES (PMDB — PR. Para discutir. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, há oito anos, apresentei no Senado um projeto para que Ministros de Estados somente pudessem ser nomeados se, após terem servido a multinacionais, delas se houvessem afastado há dois anos. Esse projeto foi aprovado em todas as Comissões, tendo caído depois. A mesma coisa pode ocorrer com este. Poderia haver uma envolvimento ética. Agora, acho que a lei é uma projeção da ética e não a ética uma projeção da lei como disse o Senador pela Paraíba.

Sr. Presidente, os indicandos foram sabatinados, e estamos diante de um caso de extrema urgência. É um novo Governo que se instala, e essas pessoas ali devem estar. Mesmo que houvesse a lei, o novo Presidente, seguramente, haveria de vetá-la. Eu estava nouta Comissão, examinando Ministros de Superior Corte, mas as informações foram muito positivas e não tenho notícias de que alguém tenha se submetido a uma sabatina de 5 horas consecutivas — 6 horas e meia — e por homens de grande competência no setor. E, outra coisa: já embuídos da determinação de mostrarem competência. A aferição que houve, ao final, e de que, não só um deles, mas, em conjunto, a equipe é de bom nível técnico. Eu acho que não há por que a Casa não aprová-los. E, não havendo lei, não se discute se é ética ou não, porque, neste caso, ética e lei são a mesma coisa. Não havendo lei, não há ética que impeça a aprovação.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Não havendo mais nenhum Sr. Senador que queira fazer uso da palavra, encerro a discussão.

Em votação o parecer.

Os Srs. Senadores já podem votar. (Pausa.)

Todos os Srs. Senadores já votaram? (Pausa.)

(*Procede-se à votação*)

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Votaram SIM 33 Srs. Senadores; e, NÃO, 06.

Houve 03 abstenções.

Total: 42 votos.

Está aprovada a indicação.

A Presidência comunicará ao Senhor Presidente da República o resultado da votação.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Item 4:

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Assuntos Econômicos sobre a Mensagem nº 84, de 1990 (nº 170/90, na origem), de 5 de março do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Dr. Luís Eduardo Alves de Assis, para exercer o cargo de Diretor de Mercado de Capitais do Banco Central do Brasil.

Sobre a mesa, parecer que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

PARECER Nº 12, DE 1990

A Comissão de Assuntos Econômicos, em votação secreta realiza a 8-3-90, apreciando o Relatório apresentado pelo Senhor Senador Gerson Camata sobre a Mensagem nº 084, de 1990, do Senhor Presidente da República, opina pela aprovação da escolha do Senhor Luís Eduardo Alves de Assis, para exercer o cargo de Diretor de Mercado de Capitais do Banco Central do Brasil.

Brasília, 8 de março de 1990. — Senadores Raimundo Lira — Presidente — Gerson Camata, Relator — Meira Filho — Wilson Martins — João Lyra — Chagas Rodrigues — Moisés Abrão — Ronaldo Aragão — Severo Gomes — Hugo Napoleão — Irapuan Costa Júnior — José Agripino — Mansueto de Lavoura — Maurício Corrêa — Afonso Sancho — Olavo Pires — Edison Lobão — Ney Maranhão.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)

— Em discussão o parecer. (Pausa.)

Não havendo quem queira fazer uso da palavra, encerro a discussão.

Em votação. (Pausa.)

Os Srs. Senadores já podem votar. (Pausa.)

Todos os Srs. Senadores já votaram? (Pausa.)

(*Procede-se à votação*)

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)

— Votaram SIM 34 Srs. Senadores; e, NÃO, 06.

Houve 3 abstenções.

Total de votos: 43.

A indicação foi aprovada.

A Presidência comunicará ao Senhor Presidente da República o resultado da votação.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Item 5:

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Assuntos Econômicos sobre a Mensagem nº 85, de 1990 (nº 171/90, na origem), de 5 de março de 1990, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Dr. Antonio Claudio Leonardo Pereira Sochaczewski para exercer o cargo de Diretor da Área Externa do Banco Central do Brasil.

Sobre a mesa, parecer que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

PARECER Nº 13, DE 1990

A Comissão de Assuntos Econômicos, em votação secreta realiza a 8-3-90, apreciando o Relatório apresentado pelo Senhor Senador João Calmon sobre a Mensagem nº 85, de 1990, do Senhor Presidente da República, opina pela aprovação da escolha do Senhor Antônio Cláudio Leonardo Pereira Sochaczewski, para exercer o cargo de Diretor da Área Externa do Banco Central do Brasil.

zewski, para exercer o cargo de Diretor da Área Externa do Banco Central do Brasil.

Brasília, 8 de março de 1990. — Senadores Raimundo Lira, Presidente — João Calmon, Relator — Meira Filho — Gerson Camata — Chagas Rodrigues — Wilson Martins — Ronaldo Aragão — João Lyra — Afonso Sancho — Moisés Abrão — Severo Gomes — Irapuan Costa Júnior — Hugo Napoleão — José Agripino — Mansueto de Lavoura — Maurício Corrêa — Olavo Pires — Edison Lobão — Ney Maranhão.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)

— Em discussão o parecer. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Passa-se à votação, que será feita em escrutínio secreto.

Pego aos Srs. Senadores que votem. (Pausa.)

Todos os Srs. Senadores já votaram? (Pausa.)

(*Procede-se à votação*)

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)

— Votaram SIM 34 Srs. Senadores; e, NÃO, 7.

Houve 2 abstenções.

Total 43 votos.

A indicação foi aprovada.

A Mesa comunicará ao Senhor Presidente da República o resultado da votação.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)

— A Mesa informa aos Srs. Senadores que, encerrada esta sessão, haverá uma segunda sessão extraordinária.

Pego aos Srs. Senadores que não se afastem do recinto.

Passa-se ao

Item 6:

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Assuntos Econômicos sobre a Mensagem nº 86, de 1990 (nº 172/90, na origem), de 5 de março de 1990, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Dr. Ibrahim Iris, para exercer o cargo de Presidente do Banco Central do Brasil.

Sobre a mesa, parecer que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

PARECER Nº 14, DE 1990

A Comissão de Assuntos Econômicos, em votação secreta realiza a 8-3-90, apreciando o Relatório apresentado pelo Senhor Senador José Agripino sobre a Mensagem nº 86, de 1990, do Senhor Presidente da República, opina pela aprovação da escolha do Senhor Ibrahim Eris para exercer o cargo de Presidente do Banco Central do Brasil.

Brasília, 8 de março de 1990. — Senadores Raimundo Lira, Presidente — José Agripino, Relator — João Camon — Jamil Haddad — José Richa — Maurício Corrêa — Meira Filho — Ney Maranhão — Ronaldo Aragão — Mansueto de Lavoura — João Lyra — Mauro Benevides — Jarbas Passarinho — Mário Covas

— Chagas Rodrigues — Gerson Camata — Wilson Martins — Roberto Campos — Lourival Baptista — Moisés Abrão — Edison Lobão — Hugo Napoleão.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Em discussão o parecer.

O Sr. Cid Sabóia de Carvalho — Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Senador Cid Sabóia de Carvalho.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO (PMDB — CE. Para discutir.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, pela mesma razão da discussão em item anterior, venho à tribuna, pedindo a palavra a V. Exª para registrar a minha posição individual sobre o assunto. A pessoa indicada por Sua Excelência, o Presidente da República, José Sarney, tem no seu currículo o registro de haver funcionado como Sócio-Diretor da MBE Associados C. Ltda., sociedade por cota limitada, e, ainda em 1987, foi Sócio-Diretor da Linear Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. Quero dizer ao Senado que tramita na Câmara Federal, já às vésperas de chegar a esta Casa um projeto de lei sobre eleição, que manda afastar até homens de comunicação das emissoras de rádio e televisão para que possam se candidatar. O prazo de desincompatibilização é absolutamente necessário e moral em muitas ocasiões, muito embora não concorde eu com essa citação que fiz, mas que trago à baila apenas para fundamentar o meu ponto de vista.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, na verdade, não tenho nada contra esse cidadão, a quem nem conheço, e a quem só percebo, através do currículo, cuja leitura me é permitida durante os trabalhos do Senado Federal. Afinal de contas, todos nós fomos ou poderíamos ter ido à Comissão de Economia, onde, se travava o exame dessas indicações e dessa matéria.

Mas, para fixar a minha posição individual, quando falo, numa posição ética, não é uma posição de uma ética vista sob o aspecto social, mas a minha ética individual de haver votado e concordado com o projeto do Senador Itamar Franco, ainda há pouco aprovado nesta Casa, onde se exige esse prazo de desincompatibilização. Assim, estaria eu comprometido com a linha de pensamento do Senador Itamar Franco, e venho à tribuna para honrar essa posição mais que ética à coerência parlamentar de quem examina nesse momento a presente indicação.

Lembro, ainda, Sr. Presidente, as inconveniências que já foram vividas por esta Nação nesse setor. O sistema financeiro nacional tem sido marcado por muitos delitos, por muitos crimes. Ainda hoje, na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, ouvimos a palavra emocionada do Senador Paulo Bisol, quando clamava pela apuração dos crimes cometidos por pessoas de "colarinho branco", por pessoas de escol, por pessoas

das elites, por pessoas de alta qualificação pessoal.

A vinculação de homens que vão dirigir o Banco Central ou o sistema financeiro a ser fiscalizado pelo próprio Banco Central, a sofrer normas pelo próprio Banco Central, isso naturalmente é o que demonstra a preocupação do nobre Senador Itamar Franco.

Por isso, Sr. Presidente, fica o meu registro para os Anais da Casa, da minha coerência, e da minha compreensão ética dessa matéria. Era o que tinha a discutir, Sr. Presidente.

O Sr. Leite Chaves — Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Senador.

O SR. LEITE CHAVES (PMDB — PR. Para discutir.) — Sr. Presidente, todos concordamos em que haja uma desincompatibilização. Mas, Sr. Presidente, não me parece que possa ser um elástico muito grande de quatro anos. E digo por quê. Esse setor financeiro requer expert, pessoa que não só o conheça como esteja com ele atualizado. Depois de quatro anos o homem está desatualizado completamente a respeito disso. Não se pode trazer para um setor financeiro um homem que venha da agricultura, ou do comércio. É um mundo completamente diferente, é um xadrez, isso é muito difícil. Tem que haver vocação num caso desses, conhecimento específico, muita honra, muito amor público, muita determinação. Creio que a desincompatibilização não possa ser tão longa, porque haverá prejuízo para uma atividade dessa natureza. Nós, então, exageraríamos na isenção e terminaríamos pecando pela falta de sensibilidade em colocar pessoas não qualificadas nem atualizadas em setor dessa natureza.

Estou de acordo com o Senador Cid Sabóia de Carvalho, como todos que se manifestaram nesse sentido. Inclusive, já tive projeto nessa matéria, mas por dois anos, porque mais de dois anos é a completa alienação.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Não havendo mais quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação o parecer.

Os Srs. Senadores já podem votar. (Pausa.)

Todos os Srs. Senadores já votaram? (Pausa.)

(*Procede-se à votação*)

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Votaram SIM 34 Srs. Senadores; e, NÃO 7.

Houve 2 abstenções.

Total: 43 votos.

A indicação foi aprovada.

A Mesa comunicará ao Senhor Presidente da República o resultado da votação.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Passa-se, agora, à votação dos dois requerimentos de urgência lidos, no Expediente.

Em votação o Requerimento nº 28, de 1990, de urgência para o Ofício S-6, de 1990, referente a pleito do governo do Estado do Paraná.

Os Srs. Senadores que estiverem de acordo queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, a matéria a que ele se refere será incluída na segunda sessão ordinária subsequente.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Em votação o Requerimento nº 29, de 1990, de urgência, lido no Expediente, para o Projeto de Lei do DF nº 8, de 1990.

Os Senadores que estiverem de acordo queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria a que se refere o requerimento figurará na Ordem do Dia da segunda sessão ordinária subsequente.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Há orador inscrito.

Concedo a palavra ao nobre Senador Lourival Baptista.

O SR. LOURIVAL BAPTISTA (PFL — SE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores parece-me justo, em virtude da sua real importância, o auspicioso início das atividades técnicas, científicas e administrativas do Programa Tecnológico em Radioterapia — Pró-Rádio, idealizado pelo ilustre médico Dr. Geniberto Paiva Campos, atual Secretário da SNPES/MS (Secretaria Nacional de Programas Especiais da Saúde).

Criado em 1988, o programa tem como coordenador o Físico Pedro Paulo Pereira Júnior, do Instituto Nacional do Câncer, do Ministério da Saúde, e conta com o permanente apoio do Colégio Brasileiro de Radiologia (CBR) e da Associação Brasileira de Físicos em Medicina (ABFM).

São finalidades básicas do referido programa a modernização e a ampliação das instituições que utilizam equipamentos geradores de radiações ionizantes, para tratamentos de câncer por radioterapia.

Para consecução desses objetivos, o Ministério da Saúde obteve um financiamento junto ao Governo do Canadá, no valor de US\$ 10.000.000,00, com prazo para pagamento de 12 (doze) anos, com 2 anos de carência.

São os seguintes os equipamentos produzidos e adquiridos pela Cia. Canadense Theratronics, pioneira na especialidade, representada no Brasil pela TEC-RAD tecnologia em Radiação Ltda:

- 12 — aparelhos de telecobaltoterapia;
- 09 — fontes de cobalto;
- 60 — fontes para reposição de equipamentos já existentes;
- 03 — irradiadores de sangue e seus derivados;
- 04 — simuladores de radioterapia;
- 02 — aparelhos de braquiterapia intracavitária automática.

Vinte e duas instituições foram selecionadas, segundo critérios técnicos e populacio-

nais, para adquirir tais equipamentos. Foram também criados quatro novos Centros de Radioterapia no Território Nacional: Juiz de Fora, Joinville, Varginha e Campo Grande.

Ao registrar essa oportuna iniciativa do Ministério da Saúde, felicito o Ministro Seigo Tsuzuki e as equipes técnicas da Secretaria Nacional de Programas Especiais de Saúde, pelo considerável avanço tecnológico e benefícios resultados do Pró-Radio:

Hoje, com a presença do eminente Presidente José Sarney, em cerimônia que será realizada no Palácio do Planalto, às 17 horas, serão assinados os Contratos Bilaterais (Bra-

sil-Canadá) com as vinte e três instituições de saúde brasileiras, para concretização do Programa Tecnológico em Radioterapia (Bomba-Cobalto) assunto que merece ser destacado, pelos benefícios que trará. É mais uma conquista do Ministério da Saúde que tem à sua frente o Ministro Seigo Tsuzuki, que tem contado com o apoio de técnicos renomados do ministério. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — A Presidência convoca sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 19 horas e 51 minutos, com a seguinte

ORDEM DO DIA

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 3, de 1989, de autoria do Senador Marco Maciel e outros senhores senadores, que acrescenta parágrafo ao art. 159 e altera a redação do inciso II do art. 161 da Constituição Federal.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 19 horas e 49 minutos.)

Ata da 15ª Sessão, em 8 de março de 1990

4ª Sessão Legislativa Ordinária, da 48ª Legislatura

— EXTRAORDINÁRIA —

Presidência do Sr. Nelson Carneiro

ÀS 19 HORAS E 51 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Nabor Júnior — Leopoldo Peres — Carlos De'Carli — Aureo Mello — Ronaldo Aragão — Olavo Pires — João Menezes — Almir Gabriel — Jarbas Passarinho — Moisés Abrão — Carlos Patrocínio — Antonio Luiz Maya — João Castelo — Alexandre Costa — Edison Lobão — João Lobo — Chagas Rodrigues — Hugo Napoleão — Afonso Sancho — Cid Sabóia de Carvalho — Mauro Benevides — Carlos Alberto — José Agripino — Lavoisier Maia — Marcondes Gadelha — Humberto Lucena — Raimundo Lira — Marco Maciel — Ney Maranhão — Mansueto de Lavor — João Lira — Divaldo Suruagy — Albano Franco — Francisco Rollemberg — Lourival Baptista — Jutahy Magalhães — Ruy Bacelar — Gerson Camata — João Calmon — Jamil Haddad — Nelson Carneiro — Itamar Franco — Alfredo Campos — Ronan Tito — Fernando Henrique Cardoso — Mário Covas — Mauro Borges — Iram Saraiva — Irapuan Costa Junior — Pompeu de Sousa — Maurício Corrêa — Meira Filho — Roberto Campos — Louremberg Nunes Rocha — Márcio Lacerda — Mendes Canale — Rachid Saldanha Derzi — Wilson Martins — Leite Chaves — Affonso Camargo — José Richa — Nelson Wedekin — Carlos Chiarelli — José Paulo Bisol — José Fogaça.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — A lista de presença acusa o comparecimento de 65 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. 1º Secretário procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE

MENSAGENS DO GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL

Submetendo à deliberação do Senado projetos de lei:

MENSAGEM Nº 36, DE 1990-DF
(Nº 9/90-GAG, na origem)

Brasília, 7 de março de 1990
Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal:

Através das Mensagens nº 2 e 6, de 24 de novembro de 1988 e 2 de dezembro de 1988, este Governo encaminhou a essa insigne Casa Legislativa projetos de lei que, após sancionados, consubstanciaram-se nas Leis nºs 13 e 14, de 30 de dezembro de 1988. As referidas Leis tratam da criação no Quadro de Pessoal do Distrito Federal, respectivamente, da Carreira Finanças e Controle e da Carreira Orçamento, adotados como paradigma os Decretos-Leis nºs 2.346 e 2.347, ambos de 23 de julho de 1987, que dispõem sobre matéria idêntica no âmbito da União.

Entretanto, quando da recente implantação das mencionadas carreiras, verificou-se que, em razão de peculiaridades na estrutura orgânica do Distrito Federal, as disposições contidas naqueles diplomas legais não atendiam aos objetivos que os ensejaram, na medida em que deixavam de contemplar servidores cujas atividades deveriam automaticamente conferir-lhes o direito a integrar as carreiras em comento.

A fim de que se possa corrigir tal situação, honra-me submeter à apreciação do Senado Federal Projeto de Lei alterando dispositivos

das Leis nºs 13 e 14/88. Visa-se com isso a dar oportunidade aos servidores que executavam, no período estabelecido nas citadas Leis, atividades específicas de finanças e controle e de orçamento e que não puderam exercer o direito à opção, em face das restrições contidas na multimencionada legislação.

Na oportunidade, apresento a Vossa Excelência protestos de estima e consideração. — Joaquim Domingos Roriz, Governador do Distrito Federal.

PROJETO DE LEI DO DF Nº 9, DE 1990

Altera dispositivos das Leis nºs 13 e 14, de 30 de dezembro de 1988, e dá outras providências.

O Senado Federal decreta:

Art. 1º Os ocupantes de cargos efetivos ou empregos permanentes pertencentes ao Quadro de Pessoal do Distrito Federal, aos quadros dos Órgãos Relativamente Autônomos e Autarquias e às tabelas das entidades da Administração Indireta que exerciam, no período referido no art. 2º, das Leis nºs 13 e 14, de 30 de dezembro de 1988, atividades típicas de finanças e controle e orçamento, nos órgãos da Administração Direta e Autárquica do Distrito Federal, poderão ser transpostos, por opção e mediante processo seletivo, para cargos integrantes das Carreiras Finanças e Controle e Orçamento, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal.

§ 1º O disposto neste artigo aplica-se aos servidores requisitados, pela União, para órgãos da Administração Direta e Autárquica.

§ 2º A comprovação da execução das atividades a que se refere este artigo será feita por declaração expressa:

I — dos titulares das Secretarias de Estado ou órgãos equivalentes, dos Órgãos Relativa-

mente Autônomos e dos dirigentes das Autarquias;

II — dos Secretários-Gerais dos Ministérios ou órgãos equivalentes e dos dirigentes das Autarquias Federais, para onde se encontrar o servidor requisitado.

§ 3º A declaração a que se refere o parágrafo anterior, que consistirá em documento imprescindível ao exercício da opção para concorrer ao processo seletivo, deverá ser homologada pelo Secretário da Fazenda ou do Planejamento, conforme o caso.

Art. 2º Para a transposição de que trata esta Lei serão observados os quantitativos de cargos remanescentes do processo seletivo de que tratam as Leis nºs 13 e 14, de 30 de dezembro de 1988.

Art. 3º Os servidores aposentados que, à época da inativação, preenchiam os requisitos constantes do artigo 1º poderão, mediante opção, terem seus proventos revistos para inclusão das vantagens concedidas aos servidores a que se refere esta Lei.

Art. 4º O Governador do Distrito Federal expedirá, no prazo de 15 (quinze) dias, os atos necessários à regulamentação desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

(À Comissão do Distrito Federal)

MENSAGEM Nº 37, DE 1990-DF (Nº 10/90-GAG, na origem)

Brasília, 7 de março de 1990.
Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal:

Honra-me encaminhar à apreciação dessa insigne Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei, segundo cujas disposições será possibilitado aos servidores da Administração Federal, Estadual e Municipal cedidos para órgãos e entidades da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal, ingressarem em seus quadros de pessoal ou em suas tabelas. O presente Projeto de Lei trata também do aproveitamento de servidores pertencentes a outros órgãos e entidades do próprio Distrito Federal naqueles em que se encontram prestando serviço.

A iniciativa teve como razão maior o fato de esses servidores representarem mão-de-obra com que efetivamente conta hoje a Administração, muitos dos quais já há vários anos desempenhando atividades de relevância e considerável especificidade. Tornaram-se com efeito elementos importantes e, pela experiência adquirida, imprescindíveis, entre os que compõem os quadros técnicos desses órgãos. Na mesma medida de seu desenvolvimento profissional, tais servidores, por outro lado, em virtude do tempo decorrido, acabaram por se distanciar das atribuições que lhes eram afetas enquanto na origem, restando-lhes diminuídos os horizontes funcionais nos respectivos órgãos e entidades.

A opção aqui tratada prevê o assentimento do órgão ou entidade de origem do servidor

requisitado pelo Distrito Federal, eliminando-se a possibilidade de que ocorram casos de esse não julgá-la de conveniência.

Quanto ao impacto sobre a folha de pagamento, é de salientar que será de pouca monta, vez que a atual situação já hoje representa custos para o Distrito Federal, considerando que a maior parte dos servidores requisitados o são sem ônus para a origem.

Acrescento, por derradeiro, que o Senado Federal, em aprovando a proposição em exame, estará atendendo o antigo pleito dessa parcela de servidores. Ao mesmo tempo, equacionará problema dos mais sensíveis da administração de pessoal do Distrito Federal.

Aproveitou-se, ainda, a oportunidade para inserir dispositivo no sentido de se aproveitar na Carreira Administração Pública do Distrito Federal os servidores ocupantes das remanescentes Funções em Comissão, dos Quadros de Pessoal do Distrito Federal e dos Órgãos Relativamente Autônomos.

A medida se justifica tendo em vista que se trata de um número reduzido de servidores que ocupam essas funções há mais de dez anos, não sendo justo que sejam relegados.

Na oportunidade, apresento a Vossa Excelência protestos de estima e consideração. — **Joaquim Domingos Roriz**, Governador do Distrito Federal.

PROJETO DE LEI DO DF Nº 10, DE 1990

Dispõe sobre o aproveitamento, no Distrito Federal, de servidores requisitados, e dá outras providências.

O Senado Federal decreta:

Art. 1º Os servidores originários de órgãos e entidades da Administração Federal, Estadual e Municipal que se encontrarem à disposição de órgãos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal, na condição de requisitados, poderão optar por serem aproveitados nos órgãos e entidades para os quais foram requisitados.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se aos servidores do Distrito Federal.

Art. 2º Poderá exercer o direito à opção nos termos do art. 1º, o servidor que:

I — seja ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente no órgão de origem;

II — haja ingressado por concurso público;

III — tenha sido requisitado em data anterior a 20 de setembro de 1988;

IV — tenha no máximo 20 (vinte) anos de serviço público, contados para efeito de aposentadoria, excluído, deste, o tempo de serviço prestado ao Distrito Federal.

Art. 3º A opção de que trata o art. 1º será manifestada, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data de publicação desta Lei, nos respectivos órgãos de pessoal.

Art. 4º O aproveitamento somente será efetivado após a anuência do órgão de origem.

Art. 5º Os servidores a que se refere esta Lei serão aproveitados nos Quadros de Pessoal do Distrito Federal, dos Órgãos Relativamente Autônomos, das Autarquias e nas Tabelas de Pessoal das Fundações Públicas do Distrito Federal.

§ 1º O aproveitamento de que trata este artigo, observado o disposto no art. 1º, far-se-á:

I — em cargo ou emprego compatível com o ocupado no órgão de origem;

II — em padrão inicial do cargo ou emprego, atribuindo-se:

a) 1 (um) padrão a cada doze meses ou fração superior a 6 (seis) meses de efetivo exercício no Distrito Federal, na hipótese de opção pela Carreira Magistério Público do Distrito Federal;

b) 1 (um) padrão a cada 18 meses ou fração superior a 9 (nove) meses de efetivo exercício no Distrito Federal, na hipótese de opção pelas demais Carreiras.

Art. 6º Os servidores ocupantes das remanescentes Funções em Comissão, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal e dos Órgãos Relativamente Autônomos, poderão ser aproveitados na Carreira Administração Pública do Distrito Federal, mediante opção.

§ 1º O aproveitamento, que dependerá de aprovação prévia em concurso público, dar-se-á no Padrão Inicial, da Classe Única, do Cargo de Auxiliar de Administração Pública, atribuindo-se 1 (um) padrão a cada 18 (dezoito) meses ou fração superior a 9 (nove) meses de efetivo exercício no Distrito Federal.

§ 2º O tempo de serviço prestado ao Distrito Federal, será contado como título quando da realização do concurso público e para todos os efeitos após o aproveitamento.

Art. 7º O Governador do Distrito Federal baixará os atos necessários à regulamentação desta Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

(À Comissão do Distrito Federal)

MENSAGEM Nº 38, DE 1990-DF (Nº 11/90-GAG, na origem)

Brasília, 7 de março de 1990.
Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal:

Quando da elaboração do projeto de lei com vistas à criação de carreiras na Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal, propôs-se a criação de tabelas suplementares para os servidores que não seriam incluídas nas carreiras no primeiro momento. Algumas dessas tabelas ficaram com estrutura igual ao do antigo Plano de Classificação de Cargos e outras idênticas a das carreiras. Objetivando uniformidade das mencionadas tabelas inseriu-se as disposições constantes do art. 1º do projeto de lei em anexo.

Da mesma forma o artigo 2º visa a proporcionar uniformidade no que diz respeito ao prazo para a Administração proceder à realização de concurso público para fins de efetivação dos servidores não amparados pelo art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

As disposições do art. 3º permitem que os servidores da Tabela de Pessoal do Departamento

mento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal e da Tabela de Empregos Permanentes da Fundação Cultural do Distrito Federal, com os respectivos contratos de trabalho suspensos, optem pelas carreiras das entidades a que pertencem, no prazo de 60 (sessenta) dias, a exemplo do que ocorreu em outros órgãos ou entidades.

Considerando que apenas para os integrantes das carreiras criadas na Fundação Cultural do Distrito Federal, através da Lei nº 86, de 29 de dezembro de 1989, não foi instituída a Gratificação Adicional por Tempo de Serviço, incluiu-se o art. 4º, com a finalidade de se criar a aludida gratificação para aqueles servidores, por questão de isonomia entre as carreiras.

Somente nas carreiras criadas pelas Leis nºs 83 e 86, de 29 de dezembro de 1989, os ocupantes da categoria funcional de Motorista não foram enquadrados no emprego de nível intermediário, razão por que mister se faz conceder igualdade de tratamento com as demais carreiras.

Propõe-se a extinção do abono instituído pela Lei nº 4, de 28 de dezembro de 1988, nos termos do art. 6º do presente projeto de lei, em face da implantação de carreiras na Administração do Distrito Federal.

Com o art. 7º propõe-se a alteração dos quantitativos dos cargos de Auxiliar e de Técnico de Atividades Rodoviárias, remanejando 130 cargos de Auxiliar para Técnico de Atividades Rodoviárias. A medida se justifica à vista do cargo de Auxiliar de Atividades Rodoviárias ter constado com número mais elevado de cargos e a entidade necessitar do recrutamento de novos servidores no cargo técnico, que contou com número inferior de cargos.

Aproveitou-se a oportunidade para incluir dispositivo no sentido de alterar a redação do art. 4º e do caput do art. 12 da Lei nº 85, de 29 de dezembro de 1989, em virtude dos mesmos terem constado com incorreção.

Outra medida que se faz necessária se refere à alteração do enquadramento dos servidores ocupantes de cargos de nível médio da Carreira Fiscalização e Inspeção instituída pela Lei nº 39, de 6 de setembro de 1989. Essa providência deve-se à reestruturação da aludida carreira efetivada pela Lei nº 78, de 29 de dezembro de 1989, a fim de atribuir estrutura idêntica à da Carreira Administração Pública do Distrito Federal. Assim, há de se igualar, também, o enquadramento dos servidores.

Incluiu-se, também, disposição no sentido de se alterar a estrutura da Classe Única do cargo ou emprego de nível básico, bem como os respectivos índices de escalonamento vertical a que se referem as Leis nºs 51, de 13 de novembro de 1989, 68, de 22 de dezembro de 1989, 82, 83, 85, 86 e 87, todas de 29 de dezembro de 1989, em virtude de os valores de retribuição dos aludidos cargos e empregos de nível médio e superior. Em consequência, há de se modificar o enquadramento dos servidores pertencentes àquele cargo ou

emprego, na forma dos Anexos VI, VII, VIII e IX do projeto em foco.

O art. 11 do projeto contém disposição no sentido de delegar ao secretário de Saúde a competência para distribuir na Tabela de Pessoal da Fundação Hospitalar os empregos, por área de competência governamental.

Outra disposição que se fez constar foi no sentido de se considerar o tempo de serviço prestado à Fundação Hospitalar do Distrito Federal, na transposição para a respectiva carreira.

Em dezembro de 1989, através da Lei nº 75, foi concedida uma complementação pecuniária decorrente da participação no Sistema Unificado e Descentralizado de Saúde do Distrito Federal, aos servidores ocupantes de empregos da Tabela de Empregos Permanentes da Fundação Hospitalar do Distrito Federal.

Com a criação da Carreira Assistência Pública à Saúde da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, pela Lei nº 87, de 29 de dezembro de 1989, com vigência a partir de 1º de janeiro de 1990, a aludida complementação foi extinta, vez que os salários dos servidores da Fundação Hospitalar ficaram superiores aos dos servidores do Inamps.

Todavia, com os reajustes dos servidores da União, diferenciados dos índices concedidos aos servidores do Distrito Federal, a diferença voltou a existir em alguns casos, notadamente no que diz respeito aos empregos de nível superior, os quais estão com valores inferiores aos seus correspondentes no Inamps.

Assim, mister se faz restabelecer a complementação acima noticiada, nos termos constantes do art. 15 do presente projeto de lei.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos de alta estima e distinta consideração. — **Joaquim Domingos Roriz**, Governador do Distrito Federal.

PROJETO DE LEI DO DF Nº 11, DE 1990

Altera dispositivos das leis que mencionam e dá outras providências.

O Senado Federal decreta:

Art. 1º As tabelas suplementares mencionadas nas Leis nºs 51, de 13 de novembro de 1989, 68 e 69, de 22 de dezembro de 1989, 82, 85, 86, de 29 de dezembro de 1989, terão estrutura idêntica à das respectivas carreiras.

Parágrafo único. Os servidores que, na forma das leis mencionadas neste artigo, foram incluídos em tabelas suplementares serão enquadrados de acordo com os critérios estabelecidos para transposição, permanecendo nos níveis e padrões em que forem posicionados até preencherem os requisitos para transposição para as respectivas carreiras.

Art. 2º Os servidores de que tratam as Leis nºs 51, de 13 de novembro de 1989, 68 e 69, de 22 de dezembro de 1989, 82, 83, 85 e 86, de 29 de dezembro de 1989, não amparados pelo art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, serão inscritos ex-officio, no prazo de dois anos, em concurso público para fins de efetivação, per-

manecendo, nos órgãos e entidades de origem, integrando as respectivas tabelas suplementares.

Parágrafo único. Os servidores a que se refere este artigo, aprovados no concurso público, serão transpostos para a respectiva carreira do órgão ou entidade a que pertencer, rescindindo-se, nos termos da legislação vigente, os contratos de trabalho dos que não lograrem aprovação, após decorrido o prazo fixado neste artigo.

Art. 3º Os servidores da Tabela de Pessoal do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal e da Tabela de Empregos Permanentes da Fundação Cultural do Distrito Federal que se encontravam, em 31 de dezembro de 1989, com os respectivos contratos de trabalho suspensos terão prazo de 60 (sessenta) dias para optarem pela respectiva carreira.

Parágrafo único. Os servidores que não optarem na forma deste artigo passarão a integrar a respectiva tabela suplementar da entidade.

Art. 4º Fica criada, para os servidores da Fundação Cultural do Distrito Federal, a Gratificação Adicional por Tempo de Serviço, na base de 5% (cinco por cento) por quinquênio de efetivo exercício, sobre o vencimento do padrão em que o servidor estiver localizado.

Art. 5º Para efeito de transposição para as carreiras de que tratam as Leis nºs 83, 86 e 87, de 29 de dezembro de 1989, os servidores ocupantes da categoria funcional de Motorista serão enquadrados no emprego de nível intermediário.

Art. 6º Fica extinto o abono a que se refere a Lei nº 4, de 28 de dezembro de 1988.

Art. 7º O Anexo I, da Lei nº 68, de 22 de dezembro de 1989, fica alterado na forma do Anexo I desta lei.

Art. 8º O art. 4º e o caput do art. 12, da Lei nº 85, de 29 de dezembro de 1989, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º O ingresso na carreira de que trata esta lei far-se-á no Padrão I da 3ª Classe dos empregos de Assistente Superior e de Assistente Intermediário em Serviços Sociais e no Padrão I, da Classe Única do emprego de Assistente Básico em Serviços Sociais, ressalvado o disposto nos arts. 2º e 6º desta lei, mediante concurso público.

"Art. 12. É criada, para os servidores lotados em unidades cujas atividades exijam funcionamento ininterrupto, gratificação no percentual de vinte e cinco a quarenta por cento, incidente sobre o padrão em que estiver localizado o servidor."

Art. 9º O enquadramento a que se refere o art. 5º, da Lei nº 39, de 6 de setembro de 1989, modificado pela Lei nº 78, de 29 de dezembro de 1989, fica alterado na forma do Anexo II desta lei.

Art. 10. A Classe Única, do cargo ou emprego de nível básico a que se referem as leis a seguir mencionadas, passa a se cons-

tituir de 6 (seis) padrões, com os índices fixados na Tabela de Escalonamento Vertical constante dos Anexos III, IV e V desta lei:

- Lei nº 51, de 13 de novembro de 1989;
- Lei nº 68, de 22 de dezembro de 1989;
- Lei nº 82, de 29 de dezembro de 1989;
- Lei nº 83, de 29 de dezembro de 1989;
- Lei nº 85, de 29 de dezembro de 1989;
- Lei nº 86, de 29 de dezembro de 1989;
- Lei nº 87, de 29 de dezembro de 1989;

Art. 11. O parágrafo único do art. 1º; da Lei nº 87, de 29 de dezembro de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo único. Os empregos integrantes da carreira de que trata este artigo serão distribuídos na Tabela de Pessoal da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, por ato do secretário de Saúde.”

Art. 12. Na transposição de que trata o art. 2º, da Lei nº 87, de 29 de dezembro de 1989, considerar-se-á o tempo de efetivo exercício prestado à Fundação Hospitalar do Distrito Federal.

Art. 13. As Tabelas de Escalonamento Vertical a que se referem a Lei nº 69, de 22 de dezembro de 1989, e as leis citadas no art. 10 passam a ser as constantes dos Anexos III, IV e V, desta lei.

Art. 14. Os anexos II e III referentes à transposição de que tratam os arts. 2º e 3º, das Leis nºs 51, de 13 de novembro de 1989, 68, de 22 de dezembro de 1989, e 86, de 29 de dezembro de 1989, passam a vigorar com as alterações constantes dos Anexos VI, VII, VIII e IX desta Lei.

Art. 15. Os servidores da Tabela de Pessoal da Fundação Hospitalar do Distrito Fe-

deral farão jus à complementação pecuniária decorrente da participação no Sistema Unificado e Descentralizado de Saúde do Distrito Federal — SUDS.

Parágrafo único. A complementação de que trata este artigo somente será paga quando os valores de retribuição correspondentes às categorias funcionais dos servidores do Instituto Nacional de Previdência Social Inamps forem superiores aos atribuídos, na Fundação Hospitalar do Distrito Federal, aos respectivos níveis, intermediário e auxiliar.

Art. 16. O disposto nos arts. 1º, 3º, 4º, 5º, 8º, 9º, 10, 12, 13, 14 e 15 retroage a 1º de janeiro de 1990.

Art. 17. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18. Revogam-se as disposições em contrário.

A N E X O I

(Art. 7º, da Lei nº , de de 1990)

"A N E X O I"

(Art. 1º, da Lei nº 068, de 22 de dezembro de 1989)

CARREIRA ATIVIDADES RODOVIÁRIAS			
DENOMINAÇÃO	CLASSE	PADRÃO	QUANTIDADE
ANALISTA DE ATIVIDADES RODOVIÁRIAS (nível superior)	ESPECIAL	I a III	06
	1ª	I a VI	11
	2ª	I a VI	17
	3ª	I a IV	22
TÉCNICO DE ATIVIDADES RODOVIÁRIAS (nível médio)	ESPECIAL	I a III	52
	1ª	I a IV	104
	2ª	I a IV	156
	3ª	I a V	337
AUXILIAR DE ATIVIDADES RODOVIÁRIAS (nível básico)	ÚNICA	I a VI	510

ANEXO II

(Art. 9º, da Lei nº , de de 1990)

SITUAÇÃO ANTERIOR 30/11/89		SITUAÇÃO NOVA		
C A R G O	REFERÊNCIA	PADRÃO	CLASSE	C A R G O
Agente de Serviços de Engenharia Fiscal de Posturas Agente de Serviços Públicos Inspetor Sanitário	32	IV	1ª	- Fiscal de Obras - Fiscal de Posturas - Fiscal de Concessões e Permissões - Inspetor Sanitário 
	31	III		
	30	II		
	29	I		
	26 a 28	IV	2ª	
	23 a 25	III		
	20 a 22	II		
	17 a 19	I		
		V IV III II I	3ª	

ANEXO III

(Art. 13, da Lei nº , de de 1990)

TABELA DE ESCALONAMENTO VERTICAL

CARREIRA/EMPREGO/CARGO	CLASSE	PADRÃO	ÍNDICE
1) CARREIRA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA Analista de Administração Pública	ESPECIAL	III	220
		II	215
		I	210
2) CARREIRA ATIVIDADES RODOVIÁRIAS Analista de Atividades Rodoviárias	1ª	VI	195
		V	190
		IV	185
3) CARREIRA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DA FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA DO DISTRITO FEDERAL Analista de Administração Pública		III	180
		II	175
		I	170
4) CARREIRA ASSISTÊNCIA PÚBLICA EM SERVIÇOS SOCIAIS DO DISTRITO FEDERAL Assistente Superior em Serviços Sociais	2ª	VI	155
		V	150
		IV	145
		III	140
		II	135
5) CARREIRA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DA FUNDAÇÃO CULTURAL DO DISTRITO FEDERAL Analista de Administração Pública	3ª	I	130
		IV	115
		III	110
6) CARREIRA ATIVIDADES CULTURAIS DA FUNDAÇÃO CULTURAL DO DISTRITO FEDERAL Especialista de Atividades Culturais		II	105
		I	100

A N E X O . III

(Art. 13, da Lei nº , de de 1990)

TABELA DE ESCALONAMENTO VERTICAL

CARREIRA/EMPREGO /CARGO	CLASSE	PADRÃO	ÍNDICE
1 - CARREIRA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL Técnico de Administração Pública	ESPECIAL	III	130
		II	125
		I	120
2 - CARREIRA ATIVIDADES RODOVIÁRIAS Técnico de Atividades Rodoviárias	1ª	IV	110
		III	105
		II	100
		I	95
3 - CARREIRA ATIVIDADES DE TRÂNSITO NO DETRAN Agente de Trânsito	2ª	IV	85
		III	80
		II	75
		I	70
4 - CARREIRA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DA FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA DO DISTRITO FEDERAL Técnico de Administração Pública	3ª	V	65
		IV	60
		III	55
		II	50
		I	45
5 - CARREIRA ASSISTÊNCIA PÚBLICA EM SERVIÇOS SOCIAIS DO DISTRITO FEDERAL Assistente Intermediário em Serviços Sociais			
6 - CARREIRA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DA FUNDAÇÃO CULTURAL DO DISTRITO FEDERAL Técnico de Administração Pública			
7 - CARREIRA ATIVIDADES CULTURAIS DA FUNDAÇÃO CULTURAL DO DISTRITO FEDERAL Técnico de Atividades Culturais			

4-5f-05

5.

A N E X O III

(Art. 13 , da Lei nº , de de de 1990)

TABELA DE ESCALONAMENTO VERTICAL

CARREIRA/EMPREGO /CARGO	CLASSE	PADRÃO	ÍNDICE
1 - CARREIRA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL Auxiliar de Administração Pública	ÚNICA	VI	60
		V	55
		IV	50
		III	45
		II	40
2 - CARREIRA ATIVIDADES RODOVIÁRIAS Auxiliar de Atividades Rodoviárias			35
3 - CARREIRA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DA FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA DO DISTRITO FEDERAL Auxiliar de Administração Pública			8
4 - CARREIRA ASSISTÊNCIA PÚBLICA EM SERVIÇOS SOCIAIS DO DISTRITO FEDERAL Assistente Básico em Serviços Sociais			
5 - CARREIRA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DA FUNDAÇÃO CULTURAL DO DISTRITO FEDERAL Auxiliar de Administração Pública			
6 - CARREIRA ATIVIDADES CULTURAIS DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL Auxiliar de Atividades Culturais			15f 26

TABELA DE ESCALONAMENTO VERTICAL

E M P R E G O	CLASSE	FADRÃO	ÍNDICE
01) ASSISTENTE SUPERIOR DE SAÚDE	ESPECIAL	V	220
		IV	216
		III	212
		II	208
		I	204
	1ª	VI	192
		V	188
		IV	184
		III	180
		II	176
		I	172
	2ª	VII	160
		VI	156
		V	152
		IV	148
		III	144
	3ª	II	140
		I	136
		VII	124
		VI	120
		V	116
		IV	112
		III	108
		II	104
		I	100

A N E X O IV
(Art. 13, da Lei nº , de de de 1990)
CARREIRA ASSISTÊNCIA PÚBLICA À SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL
TABELA DE ESCALONAMENTO VERTICAL

EMPREGO	CLASSE	PADRÃO	ÍNDICE
02) ASSISTENTE INTERMEDIÁRIO DE SAÚDE	ESPECIAL	V	130
		IV	125
		III	120
		II	115
		I	110
	1ª	VI	103
		V	100
		IV	97
		III	94
		II	91
		I	88
	2ª	VII	82
		VI	79
		V	76
		IV	73
		III	70
	3ª	II	67
		I	64
		VII	60
		VI	57
		V	55
03) ASSISTENTE BÁSICO DE SAÚDE	ÚNICA	IV	53
		III	51
		II	49
		I	47
		VI	55
		V	51
		IV	47
		III	43
		II	39
		I	35

A N E X O V
(Art. 13, da Lei nº , de de de 1990)
CARREIRA ASSISTÊNCIA À EDUCAÇÃO DA FEDF
TABELA DE ESCALONAMENTO VERTICAL

EMPREGO	CLASSE	PADRÃO	ÍNDICE
01) ANALISTA DE ASSISTÊNCIA À EDUCAÇÃO	ESPECIAL	VI	220
		V	218
		IV	216
		III	214
		II	212
		I	210
	1ª	VI	195
		V	190
		IV	185
		III	180
		II	175
		I	170
	2ª	VI	155
		V	150
		IV	145
		III	140
		II	135
		I	130
	3ª	VI	115
		V	112
		IV	109
		III	106
		II	103
		I	100

A-5129

8

ANEXO V
(Art. 13 , da Lei nº , de de de 1990)
CARREIRA ASSISTÊNCIA À EDUCAÇÃO DA FEDF
TABELA DE ESCALONAMENTO VERTICAL

EMPREGO	CLASSE	PADRÃO	POISE
02) TÉCNICO DE ASSISTÊNCIA À EDUCAÇÃO	ESPECIAL	VI	130
		V	128
		IV	126
		III	124
		II	122
		I	120
	1ª	VI	110
		V	107
		IV	104
		III	101
		II	98
		I	95
	2ª	VI	85
		V	82
		IV	79
		III	76
		II	73
		I	70
	3ª	VI	60
		V	55
		IV	53
		III	51
		II	49
		I	47
03) AUXILIAR DE ASSISTÊNCIA À EDUCAÇÃO	ÚNICA	VI V IV III II I	55 51 47 43 39 35

8

A N E X O VI
(Art. , da Lei nº , de de de 1990)
"A N E X O II"
(Art. 2º, da Lei nº 051, de 13 de novembro de 1989)

SITUAÇÃO ANTERIOR (PCC - LEI Nº 5.920/73)		CARRERA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL		
CATEGORIA FUNCIONAL	REFERÊNCIA	PADRÃO	CLASSE	C A R G O
Arquiteto	25	VI	1ª	ANALISTA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
Auditor				
Biólogo	24	V		
Contador				
Economista	23	IV		
Engenheiro				
Engenheiro Agrônomo	22	III		
Estatístico				
Odontólogo	21	II		
Químico				
Administrador	20	I		
Técnico de Educação Física e Desportos				
Técnico de Turismo				
Técnico em Assuntos Educacionais	19	VI	2ª	
Farmacêutico				
Médico	18	V		
Médico de Saúde Pública				
Médico Veterinário	17	IV		
Engenheiro Florestal				
Geógrafo	16	III		
Psicólogo				
Técnico em Assuntos Culturais	15	II		
Técnico em Comunicação Social				
Sociólogo	14	I		
Assistente Social				
Bibliotecário				
Engenheiro Agrimensor	13	IV	3ª	
Nutricionista	12	III		
Enfermeiro	11	II		
	1 a 10	I		

ANEXO VI

(Art. , da Lei nº , de de 1990)
"ANEXO II"

(Art. 2º, da Lei nº 051, de 13 de novembro de 1989)

(Art. 2º, da Lei Nº 031, de 13 de novembro de 1967)

SITUAÇÃO ANTERIOR (PCC - LEI Nº 5.920/73)			SITUAÇÃO NOVA		
			CARREIRA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL		
CATEGORIA FUNCIONAL	REFERÊNCIA	IP	PADRÃO	CLASSE	CARGO
Agente de Serviços Complementares	32	11	IV	1ª	TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
Auxiliar de Enfermagem	31	10	III		
Desenhista	30	09	II		
Toqueiro	29	08	I		
Técnico de Contabilidade	26 a 28	07	IV	2ª	
Tecnologista		06	III		
Tradutor Técnico em Radiologia		05	II		
Agente de Mecanização de Apoio		04	I		
Agente de Telecomunicações e Eletricidade	15 a 16	03	V	3ª	
Auxiliar de Assuntos Educacionais		02	IV		
Agente de Atividades Agropecuárias		01	III		
Agente de Serviços Engenharia			II		
Agente de Limpeza Pública	12 a 14				
Técnico de Laboratório					
Laboratorista					
Agente de Cinefotografia e Microfilmagem					
Agente de Turismo	01 a 11				
Agente Administrativo					
Dactilógrafo					
Artífice de Mecânica					
Artífice de Manutenção e Restauração de Veículos					
Artífice de Carpintaria e Marcenaria					
Artífice de Obras Cíveis					
Artífice de Eletricidade e Comunicações					
Motorista Oficial					
Técnico de Equipamento de Limpeza II					
Motorista Especializado I					
Motorista Especializado II					
Operador de Varredoura Mecânica					
Operador de Usina Central de Tratamento de Lixo					
Operador de Mesa de Comando					
Lilanceliro					
Operador de Máquinas Pesadas					
Operador de Máquinas Pesadas de Transportes e de Elevação					
Operador de Máquinas Leves					
Feitor					
Operador Auxiliar de Usina de Tratamento de Lixo					
Operador Auxiliar de Mesa de Comando					
Operador de Prensa					

8

A N E X O VI

(Art. , da Lei nº , de de de 1990)

"A N E X O II"

(Art. 2º, da Lei nº 051 , de 13 de novembro de 1989)

SITUAÇÃO ANTERIOR (PCC - LEI Nº 5.920/73)			SITUAÇÃO NOVA		
			CARREIRA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL		
CATEGORIA FUNCIONAL	REFE- RÊNCIA	LP	PADRÃO	CLASSE	C A R G O
TELEFONISTA					
AGENTE DE PORTARIA					
AUXILIAR DE ARTÍFICE					
AUXILIAR OPERACIONAL DE SERVIÇOS					
DIVERSOS (CLASSE A e B)					
AUXILIAR OPERACIONAL EM AGROPECUÁRIA	17 a 25		VI		
AUXILIAR OPERACIONAL DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA	8 a 16	8 a 11.	V		
AUXILIAR OPERACIONAL EM TELECOMUNICAÇÃO E ELETRICIDADE	1 a 07	1 a 07	IV	ÚNICA	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
AUXILIAR OPERACIONAL DE CINEFOTOGRAFIA E MICROFILMAGEM			III		
AUXILIAR DE LABORATÓRIO			II		
AUXILIAR OPERACIONAL DE LIMPEZA PÚBLICA			I		
TÉCNICO DE EQUIPAMENTOS DE LIMPEZA I					
GARI					

4-5133

(Art. , da Lei nº , de de de 1990)

(Art. 3º, da Lei nº 068, de 22 de dezembro de 1989)

SITUAÇÃO ANTERIOR (PGC - LEI Nº 5.920/73)		SITUAÇÃO NOVA			
		CARREIRA ATIVIDADES RODOVIÁRIAS			
CATEGORIA	FUNCIONAL	REFERÊNCIA	PADRÃO	CLASSE	C A R G O
CONTADOR		25	VI	1ª	ANALISTA DE ATIVIDADES RODOVIÁRIAS
		24	V		
		23	IV		
		22	III		
		21	II		
		20	I		
ECONOMISTA		19	VI	2ª	
		18	V		
ENGENHEIRO		17	IV		
		16	III		
		15	II		
ADMINISTRADOR		14	I		
		13	IV	3ª	
	12	III			
	11	II			
	01 a 10	I			

A N E X O VII

(Art. , da Lei nº , de de de 1990)

"A N E X O III"

(Art. 3º, da Lei nº 068, de 22 de dezembro de 1989)

SITUAÇÃO ANTERIOR (PCC - LEI Nº 5.920)		SITUAÇÃO NOVA					
		CARREIRA ATIVIDADES RODOVIÁRIAS					
CATEGORIA	FUNCIONAL	REFERÊNCIA	PADRÃO	CLASSE	C A R G O		
AGENTE ADMINISTRATIVO		32	IV	1ª	TÉCNICO DE ATIVIDADES RODOVIÁRIAS		
DESENHISTA		31	III				
TÉCNICO DE CONTABILIDADE		30	II				
TECNOLOGISTA		29	I				
AGENTE DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE				2ª		TÉCNICO DE ATIVIDADES RODOVIÁRIAS	
AGENTE DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA							
DATILÓGRAFO		26 a 28	IV				
ARTÍFICE DE MECÂNICA		23 a 25	III				
ARTÍFICE DE MANUTENÇÃO E RESTAURAÇÃO DE VEÍCULOS		20 a 22	II				
ARTÍFICE DE CARPINTARIA E MARCENARIA		17 a 19	I	3ª			TÉCNICO DE ATIVIDADES RODOVIÁRIAS
ARTÍFICE DE OBRAS CIVIS							
ARTÍFICE DE ELETRICIDADE E COMUNICAÇÕES		15 a 16	V				
MOTORISTA		12 a 14	IV				
		01 a 11	III	3ª			TÉCNICO DE ATIVIDADES RODOVIÁRIAS
			II				
			I				

A N E X O VII

(Art. ., da Lei nº ., de de de 1990)

"A N E X O III"

(Art. 3º, da Lei nº 068, de 22 de dezembro de 1989)

SITUAÇÃO ANTERIOR (PCC - LEI Nº 5.920/73)		SITUAÇÃO NOVA		
		CARREIRA ATIVIDADES RODOVIÁRIAS		
CATEGORIA FUNCIONAL	REFERÊNCIA	PADRÃO	CLASSE	C A R G O
TELEFONISTA	17 a 25	VI	ÚNICA	AUXILIAR DE ATIVIDADES RODOVIÁRIAS
AGENTE DE PORTARIA	08 a 16	V		
AUXILIAR DE ARTÍFICE	01 a 07	IV		
AUXILIAR OPERACIONAL DE SERVIÇOS DIVERSOS		III		
AUXILIAR OPERACIONAL DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA		II		
		I		

A N E X O VIII
(Art. , da Lei nº , de de de 1990)
"A N E X O III"
(Art. 2º, da Lei nº 086, de 29 de dezembro de 1989)

SITUAÇÃO ANTERIOR (RES. NORM. Nº 08 - CPP-SEA-GDF DE 04.10.83)		SITUAÇÃO NOVA CARREIRA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DA FUNDAÇÃO CULTURAL DO DF		
CATEGORIA FUNCIONAL	REFERÊNCIA	PADRÃO	CLASSE	EMPREGO
BIBLIOTECÁRIO ENFERMEIRO ENGENHEIRO ESTATÍSTICO		III II I	ESPECIAL	ANALISTA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
	62 61 59 e 60 57 e 58 55 e 56 53 e 54	VI V IV III II I	1ª	
	51 e 52 49 e 50 47 e 48 45 e 46 43 e 44 41 e 42	VI V IV III II I	2ª	
	39 e 40 37 e 38 35 e 36 31 a 34	IV III II I	3ª	

A N E X O VIII
(Art. da Lei nº , de de de 1990)
"A N E X O III"
(Art. 2º, da Lei nº 086, de 29 de dezembro de 1989)

SITUAÇÃO ANTERIOR (RES. NORM. Nº 08 - CPP - SEA- GDF - DE 04.10.83')		SITUAÇÃO NOVA CARREIRA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DA FUNDAÇÃO CULTURAL DO DISTRITO FEDERAL		
CATEGORIA FUNCIONAL	REFERÊNCIA	PADRÃO	CLASSE	EMPREGO
AGENTE ADMINISTRATIVO AGENTE ADMINISTRATIVO AUXILIAR ARTÍFICE DE MECÂNICA ARTÍFICE DE CARPINTARIA E MARCENARIA ARTÍFICE DE OBRAS CIVIS ARTÍFICE DE ELETRICIDADE E COMUNICAÇÃO ARTÍFICE DE ARTES GRÁFICAS ARTÍFICE DE ALFAIATARIA E COSTURA OPERADOR DE AR CONDICIONADO TÉCNICO DE CONTABILIDADE		III II I	ESPECIAL	TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
	38 e 39 36 e 37 34 e 35 32 e 33	IV III II I	1ª	
	30 e 31 28 e 29 26 e 27 24 e 25	IV III II I	2ª	
	21 a 23 18 a 20 16 e 17 14 e 15	V IV III II I	3ª	

h. sf 38

L. 5738

A N E X O VIII
(Art. , da Lei nº , de de de 1990)
"A N E X O III"
(Art. 2º, da Lei nº 086, de 29 de dezembro de 1989)

SITUAÇÃO ANTERIOR (RES. NORM. Nº 08 - CPP - SEA - GDF DE 04.10.83)		SITUAÇÃO NOVA CARREIRA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DA FUNDAÇÃO CULTURAL DO DF		
CATEGORIA FUNCIONAL	REFERÊNCIA	PADRÃO	CLASSE	EMPREGO
AGENTE DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA AUXILIAR DE ARTÍFICE AGENTE DE PORTARIA ASCENSORISTA MOTORISTA TELEFONISTA VIGIA	23 a 28 19 a 22 13 a 18 08 a 12	VI V III II I	ÚNICA	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

A N E X O IX
(Art. da Lei nº , de de de 1990)
"A N E X O IV"
(Art. 2º, da Lei nº 086, de 29 de dezembro de 1989)

SITUAÇÃO ANTERIOR (RES. NORM. Nº 08 - CPP - SEA - GDF DE 04.10.83)		SITUAÇÃO NOVA CARREIRA ATIVIDADES CULTURAIS DA FUNDAÇÃO CULTURAL DO DISTRITO FEDERAL		
CATEGORIA FUNCIONAL	REFERÊNCIA	PADRÃO	CLASSE	EMPREGO
TÉCNICO DE ASSUNTOS CULTURAIS		III II I	ESPECIAL	ESPECIALISTA DE ATIVIDADES CULTURAIS
	62 61 60 58 e 59 56 e 57 54 e 55	VI V IV III II I	1ª	
	52 e 53 50 e 51 48 e 49 46 e 47 44 e 45 42 e 43	VI V IV III II I	2ª	
	40 e 41 38 e 39 36 e 37 34 e 35	IV III III II I	3ª	

(Art. , da Lei nº A N E X O IX
 , de de de 1990)
 "A N E X O IV"
 (Art. 2º, da Lei nº 086, de 29 de dezembro de 1989)

SITUAÇÃO ANTERIOR (RES. NORM. Nº 08 - CPP-SEA-GDF DE 04.10.83)		SITUAÇÃO NOVA CARREIRA ATIVIDADES CULTURAIS DA FUNDAÇÃO CULTURAL DO DF		
CATEGORIA FUNCIONAL	REFERÊNCIA	PADRÃO	CLASSE	EMPREGO
AGENTE DE CINEFOTOGRAFIA E MICROFILMAGEM		III	ESPECIAL	TÉCNICO DE ATIVIDADES CULTURAIS
AJUDANTE DE CENA		II		
ARQUIVISTA DE ORQUESTRA		I		
AUXILIAR DE ARQUIVISTA DE ORQUESTRA	38 a 49	IV	1ª	
AUXILIAR DE ASSUNTOS CULTURAIS	36 e 37	III		
AUXILIAR DE OPERADOR DE PANO DE BOCA	34 e 35	II		
AUXILIAR DE OPERADOR DE SOM	32 e 33	I		
DESENHISTA				
INSPECTOR DE ORQUESTRA				
MAQUINISTA CHEFE :	28 a 31	IV	2ª	
OPERADOR DE ILUMINAÇÃO CÊNICA	26 e 27	III		
OPERADOR DE PANO DE BOCA	24 e 25	II		
OPERADOR DE SOM		I		
PROGRAMADOR DE ILUMINAÇÃO CÊNICA				
SUPERVISOR DE PALCO				
TÉCNICO MAQUINISTA	20 a 23	V	3ª	
TÉCNICO DE SOM	18 e 19	IV		
	16 e 17	III		
	14 e 15	II		
		I		

h-5f 1/2

28
 4-5f
 4/2

A N E X O IX
(Art. , da Lei nº , de de 1990)
"A N E X O IV"
(Art. 2º, da Lei nº 086 , de 29 de dezembro de 1989)

SITUAÇÃO ANTERIOR (RES. NORM. Nº 08 - CPP-SEA-GDF DE 04.10.83)		SITUAÇÃO NOVA CARREIRA ATIVIDADES CULTURAIS DA FUNDAÇÃO CULTURAL DO DF		
CATEGORIA FUNCIONAL	REFERÊNCIA	PADRÃO	CLASSE	EMPREGO
AUXILIAR DE CAMAREIRA	20 a 22	VI	ÚNICA	AUXILIAR DE ATIVIDADES CULTURAIS
AUXILIAR OPERACIONAL DE ASSUNTOS CULTURAIS	19 a 19	V		
CAMAREIRA	14 a 16	IV		
COSTUREIRA	11 a 13	III		
ENCARREGADO DE GUARDA-ROUPA	08 a 10	II		
INDICADOR DE LUGAR		I		

4-57-43

(À Comissão do Distrito Federal)

MENSAGEM Nº 39, DE 1990-DF
(Nº 12/90-GAG, na origem)

Brasília, 7 de março de 1990.

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal:

A época em que se instituiu o Plano de Classificação de Cargos de que trata a Lei nº 5.920, de 19 de setembro de 1973, não se cogitava da criação do grupo Magistério, abrangendo atividades a serem executadas no âmbito da Administração Centralizada, por não ser de seu interesse e, ainda, por existir uma entidade, integrante da Administração Indireta — a Fundação Educacional, especializada nesta área, a quem estavam cometidas essas atribuições.

Em decorrência da falta de expectativa para se instituir o referido grupo, os servidores que ocupavam cargos de Professor de Ensino Elementar e de Professor de Ensino Médio, dos Quadros de Pessoal do Distrito Federal, optaram pela integração em tabelas de pessoal de outros órgãos e entidades, na forma prevista na Lei nº 6.162, de 6 de dezembro de 1974, por categorias funcionais diversas de grupos do Plano de Classificação de Cargos e pela aposentadoria proporcional, nos termos das Leis Complementares nº 30, de 27 de junho de 1977, e 36, de 31 de outubro de 1979.

Posteriormente, em 15 de outubro de 1979, a Administração do Distrito Federal decidiu-se pela criação do grupo Magistério, instituído pelo Decreto nº 4.859/79.

A partir daí, muitos dos servidores já mencionados se sentiram inconformados com a situação e iniciaram os requerimentos no sentido de se restabelecer o status quo ante. Tais reivindicações extrapolaram a esfera administrativa e, ainda hoje, o Distrito Federal discute a matéria em questão no âmbito judicial.

Com vistas à solução do impasse foram editados o Decreto nº 10.025, de 23 de dezembro de 1986, e a Lei nº 7.598, de 11 de maio de 1987, com a finalidade de permitir aos aludidos servidores o reingresso na categoria funcional de Professor de Ensino de 1º e 2º Graus. Entretanto, esses dispositivos legais não alcançaram os aposentados com base nas prefaladas Leis Complementares nº 30/77 e 36/79.

Assim, objetivando proporcionar tratamento isonômico aos ex-servidores mencionados, por se tratar de situação funcional, direitos e deveres idênticos aos dos que foram beneficiados pelas normas supracitadas, encaminho a essa Casa do Legislativo, o anexo Projeto de Lei, que dispõe sobre a reversão de servidor para o cargo de Professor da Carreira Magistério Público do Distrito Federal, e dá outras providências.

Valho-me do ensejo para renovar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração. — **Joaquim Domingos Roriz**, governador do Distrito Federal.

PROJETO DE LEI DO DF Nº 12, DE 1990

Dispõe sobre a reversão de servidor para o cargo de Professor da Carreira Magistério Público do Distrito Federal, e dá outras providências.

O Senado Federal decreta:

Art. 1º O servidor que passou à inatividade nos cargos de Professor de Ensino Elementar e de Professor de Ensino Médio, do Quadro Suplementar de Pessoal do Distrito Federal, nos termos das Leis Complementares nº 30, de 27 de julho de 1977, e 36, de 31 de outubro de 1979, poderá, mediante opção, reverter à atividade para o cargo de Professor da Carreira Magistério Público do Distrito Federal, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos desta lei.

Parágrafo único. A reversão efetivar-se-á de acordo com a habilitação do servidor nos níveis em que se distribui o cargo de professor.

Art. 2º Não poderá reverter o aposentado:

I — que houver atingido o limite de idade para a aposentadoria compulsória;

II — que contar tempo de serviço suficiente para a aposentadoria voluntária, incluído o tempo da inatividade;

III — que for julgado inapto em inspeção médica.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no inciso II, o funcionário continuará na inatividade, com revisão dos proventos, levando-se em consideração o tempo de serviço, inclusive o da inatividade.

Art. 3º O servidor de que trata esta lei será investido em cargo automaticamente criado com o exercício, independentemente da existência de claro na lotação.

§ 1º A reassunção do exercício ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação do ato de reversão, prorrogável por igual prazo.

§ 2º Após a reversão, a lotação ficará automaticamente ajustada, com observância dos percentuais fixados para promoção.

Art. 4º O prazo para o exercício da opção de que trata o art. 1º constará de ato regulamentar a ser expedido pelo Governador do Distrito Federal.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de dotações próprias do Orçamento do Distrito Federal.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

(À Comissão do Distrito Federal)

MENSAGEM Nº 40, DE 1990-DF
(Nº 13/90-GAG, na origem)

Brasília, 7 de março de 1990.

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal:

A Lei nº 49, de 25 de outubro de 1989, delegou competência ao Governador do Distrito Federal para baixar os atos de extinção

da Proflores S/A — Florestamento e Reflorestamento.

Posteriormente, a Lei nº 70, de 22 de dezembro de 1989, estabeleceu que quando da extinção da Proflores S/A os servidores daquela entidade poderiam optar pela transposição para a Tabela de Pessoal da Fundação Zoológica do Distrito Federal.

Saliente-se que para se cumprir os suscitados mandamentos legais, mister se faz alterar a Tabela de Pessoal da Fundação Zoológica, elevando o atual número de empregos, a fim de aproveitar os servidores da Tabela de Pessoal da Proflores S/A.

Registre-se que o aproveitamento dependerá de aprovação do servidor em processo seletivo específico, e ocorrerá em padrão e classe iniciais de emprego de atividades correlatas com as do emprego ocupado na entidade de origem, observado, inclusive, o mesmo grau de escolaridade.

Aproveitou-se, também, a oportunidade para propor a alteração da Tabela de Empregos em Comissão da Fundação Zoológica do Distrito Federal, para que esta Fundação tenha condições de absorver as competências da Proflores S/A.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos de alta estima e distinta consideração. — **Joaquim Domingos Roriz**, Governador do Distrito Federal.

PROJETO DE LEI DO DF Nº 13, DE 1990

Dispõe sobre a alteração da Tabela de Pessoal da Fundação Zoológica do Distrito Federal e dá outras providências.

O Senado Federal decreta:

Art. 1º Para os efeitos do art. 9º da Lei nº 70, de 22 de dezembro de 1989, a Tabela de Pessoal da Fundação Zoológica do Distrito Federal fica acrescida dos seguintes empregos:

Analista de Administração Pública — 04
Técnico de Administração Pública — 20
Auxiliar de Administração Pública — 50

Parágrafo único. A Tabela de Empregos em Comissão fica alterada na forma constante do anexo desta lei.

Art. 2º Os servidores ocupantes de empregos permanentes da Proflores S/A — Florestamento e Reflorestamento poderão, nos termos do art. 9º da Lei nº 70, de 22 de dezembro de 1989, optar pelo aproveitamento na Carreira Administração Pública da Fundação Zoológica do Distrito Federal.

§ 1º Os servidores a que se refere este artigo que não hajam ingressado na Tabela de Empregos Permanentes da Proflores S/A — Florestamento e Reflorestamento na forma prevista no art. 37, II, da Constituição Federal, passarão a integrar a Tabela Suplementar da Fundação Zoológica do Distrito Federal até que se submetam, no prazo de 1 (um) ano, a concurso público.

§ 2º Os servidores que lograrem aprovação serão aproveitados na Tabela de Pessoal

da Fundação Zoobotânica do Distrito Federal, rescindindo-se os contratos de trabalho dos que não lograrem aprovação.

§ 3º O tempo de serviço prestado à Proflora S/A — Florestamento e Reflorestamento será contado como título quando da realização do concurso a que se refere o § 1º.

Art. 3º O aproveitamento dar-se-á nos padrões e classes iniciais de empregos cujas

atividades sejam correlatas com a do emprego ocupado na Proflora S/A — Florestamento e Reflorestamento, observado o mesmo grau de escolaridade.

§ 1º Nenhuma redução de remuneração poderá ocorrer da aplicação do disposto neste artigo, assegurando-se ao servidor a diferença, se houver, como vantagem pessoal individualmente nominada.

Art. 4º Os servidores que não optarem nos termos do artigo 2º, terão os contratos de trabalho rescindidos.

Art. 5º O Governador do Distrito Federal baixará os atos necessários à regulamentação desta lei.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

A N E X O

(Art. , da Lei nº de de 1990)

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO NOVA		
QUANT.	SÍMBOLO	D E N O M I N A Ç Ã O	QUANT.	SÍMBOLO	D E N O M I N A Ç Ã O
01	EC-02	DEPARTAMENTO DE PESQUISA E EXPERIMENTAÇÃO Chefe	01	EC-01	DEPARTAMENTO AGROPECUÁRIO Chefe
01	EC-04	SERVIÇO DE PESQUISA E EXPERIMENTAÇÃO ANIMAL Chefe	01	EC-04	SERVIÇO DE PRODUÇÃO ANIMAL Chefe
01	EC-04	SERVIÇO DE PESQUISA EXPERIMENTAL VEGETAL Chefe	01	EC-04	SERVIÇO DE PRODUÇÃO VEGETAL Chefe
01	EC-04	SERVIÇO DE TECNOLOGIA AGROPECUÁRIA Chefe	01	EC-04	SERVIÇO DE APOIO À AGROINDÚSTRIA Chefe
01	EC-04	Assistente	01	EC-04	SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO DO PARQUE DE EXP. AGROP. DE BRASÍLIA Chefe
		DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO			DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
			01	EC-04	DIVISÃO DE PROCESSAMENTO DE DADOS Chefe
			01	EC-14	SEÇÃO DE ANÁLISE E PROGRAMAÇÃO Chefe
			01	EC-24	SEÇÃO DE OPERAÇÃO E DIGITAÇÃO Chefe
			01	EC-25	Encarregado de Seleção e Treinamento
01	EC-04	SERVIÇO DE ATIVIDADES AUXILIARES Chefe	01	EC-04	DIVISÃO DE ATIVIDADES AUXILIARES Chefe
					SEÇÃO DE ABASTECIMENTO, TRANSPORTE E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS
			01	EC-14	Chefe
			01	EC-25	Encarregado do Posto de Abastecimento
			01	EC-25	Encarregado de Lavagem e Lubrificação de Veículos

01	EC-04	DEPARTAMENTO DE RECURSOS NATURAIS SERVIÇO DE PRODUÇÃO FLORESTAL Chefe	01	EC-04	DEPARTAMENTO DE RECURSOS NATURAIS DIVISÃO DE PRODUÇÃO FLORESTAL Chefe
01	EC-04	SERVIÇO DE PESQUISA E EXPERIMENTAÇÃO FLORESTAL Chefe	01	EC-04	DIVISÃO DE PESQ., EXP. E COMERCIALIZAÇÃO FLORESTAL Chefe
			03	EC-25	Administrador de Viveiros
			10	EC-25	Encarregado de Áreas Florestais
					SEÇÃO DE IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE REFLORESTAMENTOS
			01	EC-14	Chefe
					SEÇÃO DE COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS FLORESTAIS
			01	EC-14	Chefe
		PROCURADORIA JURÍDICA	01	EC-25	PROCURADORIA JURÍDICA Encarregado de Contratos e Convênios

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO NOVA		
QUANT.	SÍMBOLO	D E N O M I N A Ç Ã O	QUANT.	SÍMBOLO	D E N O M I N A Ç Ã O
01	EC-24	DEPARTAMENTO DE REVENDA DE MATERIAL AGROPECUÁRIO UNIDADE DE REVENDA Chefe	01	EC-14	DEPARTAMENTO DE REVENDA DE MATERIAL AGROPECUÁRIO SEÇÃO DE TESOUREARIA Chefe
			01	EC-25	Auxiliar de Tesouraria
			01	EC-14	UNIDADE DE REVENDA Chefe
			02	EC-24	Chefe
			02	EC-25	Chefe
01	EC-04	DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E MECÂNICA AGRÍCOLA DIVISÃO DE ENGENHARIA AGRÍCOLA Chefe	01	EC-04	DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E MECÂNICA AGRÍCOLA DIVISÃO DE ENGENHARIA, IRRIGAÇÃO E DRENAGEM Chefe
			01	EC-14	SEÇÃO DE RECURSOS HÍDRICOS E DRENAGEM Chefe
01	EC-02	DEPARTAMENTO DE PESQUISA E EXPERIMENTAÇÃO Chefe	01	EC-01	DEPARTAMENTO AGROPECUÁRIO Chefe
01	EC-04	SERVIÇO DE PESQUISA E EXPERIMENTAÇÃO ANIMAL Chefe	01	EC-04	SERVIÇO DE PRODUÇÃO ANIMAL Chefe
01	EC-04	SERVIÇO DE PESQUISA EXPERIMENTAL VEGETAL Chefe	01	EC-04	SERVIÇO DE PRODUÇÃO VEGETAL Chefe
01	EC-04	SERVIÇO DE TECNOLOGIA AGROPECUÁRIA Chefe	01	EC-04	SERVIÇO DE APOIO À AGROINDÚSTRIA Chefe
01	EC-04	Assistente	01	EC-04	SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO DO PARQUE DE EXP. AGROP. DE BRASÍLIA Chefe
		DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO			DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
			01	EC-04	DIVISÃO DE PROCESSAMENTO DE DADOS Chefe
			01	EC-14	SEÇÃO DE ANÁLISE E PROGRAMAÇÃO Chefe
			01	EC-24	SEÇÃO DE OPERAÇÃO E DIGITAÇÃO Chefe
01	EC-04	SERVIÇO DE ATIVIDADES AUXILIARES Chefe	01	EC-25	Encarregado de Seleção e Treinamento
			01	EC-04	DIVISÃO DE ATIVIDADES AUXILIARES Chefe
					SEÇÃO DE ABASTECIMENTO, TRANSPORTE E CONSER- VAÇÃO DE VEÍCULOS
			01	EC-14	Chefe
			01	EC-25	Encarregado do Posto de Abastecimento
			01	EC-25	Encarregado de Lavagem e Lubrificação de Veículos
01	EC-04	DEPARTAMENTO DE RECURSOS NATURAIS SERVIÇO DE PRODUÇÃO FLORESTAL Chefe	01	EC-04	DEPARTAMENTO DE RECURSOS NATURAIS DIVISÃO DE PRODUÇÃO FLORESTAL Chefe
01	EC-04	SERVIÇO DE PESQUISA E EXPERIMENTAÇÃO FLORESTAL Chefe	01	EC-04	DIVISÃO DE PESQ., EXP. E COMERCIALIZAÇÃO FLORESTAL Chefe
			03	EC-25	Administrador de Viveiros
			10	EC-25	Encarregado de Áreas Florestais
					SEÇÃO DE IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE REFLOR- TAMENTOS
			01	EC-14	Chefe
					SEÇÃO DE COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS FLORES- TAIS
			01	EC-14	Chefe
		PROCURADORIA JURÍDICA	01	EC-25	PROCURADORIA JURÍDICA Encarregado de Contratos e Convênios

h-5r-56

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO NOVA		
QUANT.	SÍMBOLO	D E N O M I N A Ç Ã O	QUANT.	SÍMBOLO	D E N O M I N A Ç Ã O
01	EC-24	DEPARTAMENTO DE REVENDA DE MATERIAL AGROPECUÁRIO			DEPARTAMENTO DE REVENDA DE MATERIAL AGROPECUÁRIO
			01	EC-14	SEÇÃO DE TESOUREARIA
			01	EC-25	Chefe
					Auxiliar de Tesouraria
01	EC-04	UNIDADE DE REVENDA			UNIDADE DE REVENDA
		Chefe	01	EC-14	Chefe
			02	EC-24	Chefe
			02	EC-25	Chefe
01	EC-04	DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E MECÂNICA AGRÍCOLA			DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E MECÂNICA AGRÍCOLA
		DIVISÃO DE ENGENHARIA AGRÍCOLA			DIVISÃO DE ENGENHARIA, IRRIGAÇÃO E DRENAGEM
		Chefe	01	EC-04	Chefe
			01	EC-14	SEÇÃO DE RECURSOS HÍDRICOS E DRENAGEM
					Chefe
					SEÇÃO DE CONSERVAÇÃO DE SOLOS
			01	EC-14	Chefe
			01	EC-25	Encarregado de Fiscalização e Apoio operacional
		DEPARTAMENTO DE TERRAS RURAIS			DEPARTAMENTO DE TERRAS RURAIS
			04	EC-25	Encarregado de Turma de Topografia
			08	EC-25	Encarregado de Vistoria e Fiscalização Rural
		JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA			JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA
					SERVIÇO DE TECNOLOGIA AGRÍCOLA
			01	EC-04	Chefe
			01	EC-25	Encarregado de Difusão de Tecnologia Agrícola
			01	EC-25	Encarregado de Apoio à Pesquisa Agrícola
			03	EC-25	Encarregado de Campo
		JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA			JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA
			01	EC-25	Encarregado de Limpeza e Conservação
			01	EC-25	Encarregado de Preparo e Distribuição de Alimentação de Animais
			01	EC-25	Encarregado de Vigilância
			01	EC-25	Encarregado de Arrecadação e Coordenação de Eventos

(À Comissão do Distrito Federal)

MENSAGEM Nº 41, DE 1990-DF
(Nº 14/90-GAG, na origem)

Brasília, 7 de março de 1990

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal:

Tenho a honra de encaminhar a essa Casa Legislativa, para os fins pertinentes, o anexo projeto de lei que dispõe sobre o aproveitamento, na Carreira Administração Pública do Distrito Federal, de servidores contratados por tempo indeterminado, através de convênio celebrado entre o Distrito Federal e o Ministério do Trabalho e que se encontram exercendo atividades relacionadas à função trabalho.

Ressalte-se que o aproveitamento acima mencionado dependerá de aprovação em

processo seletivo específico, conforme discriminado no art. 2º do presente projeto de lei, e ocorrerá em padrão e classe iniciais de cargo, cujas atividades correspondam àquelas para as quais o servidor foi contratado, observado, inclusive, o mesmo grau de escolaridade.

Consta, também, do projeto de lei em foco, disposição no sentido de rescindir os contratos de trabalho dos servidores contratados através do Convênio Ministério do Trabalho—Distrito Federal, que não optarem pelo aproveitamento.

A medida se justifica tendo em vista que esses servidores representam mão-de-obra com que efetivamente conta hoje a Administração, muitos dos quais já há vários anos desempenhando atividades de considerável

relevância, tornando-se indispensáveis ao Distrito Federal.

Na oportunidade, renovo a solicitação de atenção aos protestos de estímulos.

Joaquim Domingos P. — Secretário do Distrito Federal.

PROJETO DE LEI Nº 14, DE 1990

Dispõe sobre o aproveitamento, de servidores na Carreira Administração Pública do Distrito Federal, criada pela Lei nº 51, de 13 de novembro de 1989, e dá outras providências.

O Senado Federal decreta:

Art. 1º Poderão ser aproveitados, mediante opção, na Carreira Administração Pública do Distrito Federal, criada pela Lei nº 51, de 13 de novembro de 1989, os servidores

contratados por tempo indeterminado, através de convênio celebrado entre o Distrito Federal e o Ministério do Trabalho e que se encontrem exercendo atividades relacionadas à função trabalho.

Parágrafo único. A opção de que trata este artigo será manifestada, junto à Secretaria de Administração, no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 2º O aproveitamento dos servidores a que se refere o art. 1º dar-se-á:

I — através de concurso para fins de efetivação para os servidores que, em 5 de outubro de 1988, tinham 5 (cinco) anos de contrato de trabalho pago à conta de recursos alocados ao convênio mencionado e ainda permanecem nesta condição;

II — através de concurso público para os servidores que, em 5 de outubro de 1988, tinham menos de 5 (cinco) anos de contrato de trabalho pago à conta de recursos alocados ao convênio referido e que ainda permanecem nesta situação.

Parágrafo único. Nos concursos de que trata este artigo o tempo de contrato de trabalho, através de convênio, será contado como título.

Art. 3º O aproveitamento de que trata o art. 2º será feito em cargo de atividade correspondentes àquelas para as quais o servidor foi contratado, observado o mesmo grau de escolaridade.

§ 1º O aproveitamento dar-se-á em padrão e classe iniciais dos respectivos cargos.

§ 2º Nenhuma redução de remuneração poderá resultar do disposto no parágrafo anterior, assegurando a diferença, se houver, como vantagem pessoal individualmente nominada.

Art. 4º Os servidores que optarem pelo aproveitamento, nos termos desta lei, serão lotadas na Secretaria do Trabalho.

Art. 5º O tempo de serviço prestado pelos servidores, na condição de conveniado, será contado para todos os efeitos.

Art. 6º Os servidores contratados através do Convênio Ministério do Trabalho — Distrito Federal que não optarem nos termos desta lei terão os respectivos contratos de trabalho rescindidos.

Art. 7º O Governador do Distrito Federal baixará os atos necessários à regulamentação desta lei.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

(À Comissão do Distrito Federal)

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — O Expediente lido vai à publicação.

Do Expediente lido, consta os Projetos de Lei do DF nº 9 a 14, de 1990, que nos termos regimentais serão distribuídos à Comissão do Distrito Federal onde poderão receber emendas pelo prazo de cinco dias úteis, após publicados e distribuídos em avulsos. (Pausa)

Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário.

São lidos os seguintes

REQUERIMENTO Nº 30, DE 1990

Requeremos urgência, nos termos do art. 336, alínea c, do Regimento Interno, para o Ofício nº 2/8, de 1990 (nº 352/90, na origem), relativo à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Maceió (AL) a contratar operação de crédito no valor equivalente a 18.073.401,80 BTN, para os fins que especifica.

Sala das Sessões, 8 de março de 1990. — Senadores Cid Sabóia de Carvalho — Chagas Rodrigues — Carlos Alberto — Edison Lobão.

REQUERIMENTO Nº 31, DE 1990

Requeremos urgência, nos termos do art. 336, alínea c, do Regimento Interno, para o Ofício nº S/9, de 1990 (nº 353/90, na origem), relativo à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Açailândia (MA) a contratar operação de crédito equivalente a 7.605.263,00 BTN, para os fins que especifica.

Sala das Sessões, 8 de março de 1990. — Senadores Cid Sabóia de Carvalho — Chagas Rodrigues — Carlos Alberto — Edison Lobão.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Os requerimentos lidos serão votados após a Ordem do Dia, na forma do art. 340, item II, do Regimento Interno da Casa.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Passa-se à Ordem do Dia.

Item 1:

Votação, em primeiro turno, da proposta de emenda à Constituição nº 3, de 1989, de autoria do Senador Marco

Maciel e outros Srs. Senadores, que acrescenta parágrafo ao art. 159 e altera a redação do inciso II do art. 161 da Constituição Federal.

A discussão da matéria foi encerrada na sessão de 31-10-89.

Passa-se à votação da matéria, que nos termos do Art. 354 do Regimento Interno depende para sua aprovação do voto favorável de três quintos da composição da Casa, devendo ser feita pelo processo eletrônico.

O quorum máximo alcançado na sessão anterior foi de 43 Srs. Senadores. Deste modo, deixa de ser apreciada nesta oportunidade, esta emenda constitucional.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Esgotada a Ordem do Dia.

Passa-se, agora, à votação do Requerimento nº 30, de 1990, de urgência para o Ofício S/8, de 90, lido no Expediente.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado.

A matéria a que o requerimento se refere figurará na Ordem do Dia da segunda sessão ordinária subsequente.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Em votação o Requerimento nº 31, de 1990, de urgência para o Ofício nº S/9, de 90, lido no Expediente.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado.

A matéria a que o requerimento se refere figurará na Ordem do Dia da segunda sessão ordinária subsequente.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — A Presidência convoca sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 19 horas e 56 minutos, com a seguinte

ORDEM DO DIA

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 4, de 1989, de autoria do Senador Leopoldo Peres e outros Senhores Senadores, que acrescenta um § 6º ao art. 5º do ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 19 horas e 55 minutos.)

Ata da 16ª Sessão, em 8 de março de 1990

4ª Sessão Legislativa Ordinária, da 48ª Legislatura

— EXTRAORDINÁRIA —

Presidência do Sr. Nelson Carneiro

ÀS 19 HORAS E 36 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRs. SENADORES:

Nabor Júnior — Leopoldo Peres — Carlos De'Carli — Aureo Mello — Ronaldo Aragão — Olavo Pires — João Menezes Almir Gabriel — Jarbas Passarinho — Moisés Abrão — Carlos Patrocínio — Antônio Luiz Maya — João Castelo — Alexandre Costa — Edison Lobão — João Lobo — Chagas Rodrigues — Hugo Napoleão — Afonso Sancho — Cid Sabóia de Carvalho — Mauro Benevides — Carlos Alberto — José Agripino — Lavoisier Maia — Marcondes Gadelha — Humberto Lucena — Raimundo Lira — Marcos Maciel — Ney Maranhão — Mansueto de Lavor — João Lyra — Divaldo Suruagy — Albano Franco — Francisco Rollemberg — Lourival Baptista — Jutahy Magalhães — Ruy Barcelar — Gerson Camata — João Calmon — Jamil Haddad — Nelson Carneiro — Itamar Franco — Alfredo Campos — Roman Tito — Fernando Henrique Cardoso — Mário Covas — Mauro Borges — Iram Saraiya — Irapuan Costa Junior — Pompeu de Sousa — Maurício Corrêa — Meira Filho — Roberto Campos — Louremberg Nunes Rocha — Márcio Lacerda — Mendes Canale — Rachid Saldanha Derzi — Wilson Martins — Leite Chaves — Affonso Camargo — José Richa — Nelson Wedekin — Carlos Chiarelli — José Paulo Bisol — José Fogaça.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — A lista de presença acusa o comparecimento de 65 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

Sobre a mesa, requerimentos que vão ser lidos pelo Sr. 1º Secretário.

São lidos os seguintes

REQUERIMENTO Nº 32, DE 1990

Requeremos urgência, nos termos do art. 336, alínea c, do Regimento Interno, para o Ofício nº S/10, de 1990, relativo a pleito da Prefeitura Municipal de Natal — RN.

Sala das Sessões, 8 de março de 1990. — Senadores Cid Sabóia de Carvalho, Líder do PMDB — Chagas Rodrigues — Carlos Alberto — Edison Lobão.

REQUERIMENTO Nº 33, DE 1990

Requeremos urgência, nos termos do art. 336, alínea c, do Regimento Interno, para o Ofício S/11, de 1990 (nº 355/90, na origem), relativo à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista (BA) a contratar operação de crédito

no valor equivalente a 6.411.381,82 BTN, para os fins que especifica.

Sala das Sessões, 8 de março de 1990. — Senadores Cid Sabóia de Carvalho, Líder do PMDB — Chagas Rodrigues — Carlos Alberto — Edison Lobão.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Os requerimentos lidos serão votados após a Ordem do Dia, na forma do art. 340, II, do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Passa-se à Ordem do Dia.

Item 1:

“Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 4/89, de autoria do nobre Senador Leopoldo Peres e outros Srs. Senadores, que acrescenta o § 6º ao art. 5º das Disposições Constitucionais Transitórias.”

A discussão da matéria foi encerrada na sessão de 5-12-89.

Passa-se à votação da matéria, que, nos termos do art. 354 do Regimento Interno, depende, para sua aprovação, do voto favorável de três quintos da composição da Casa, devendo ser feita pelo processo eletrônico.

A Mesa incluiu esta matéria na Ordem do Dia porque, pela presença colhida na Portaria, existem mais de três quintos da composição da Casa presentes ao Senado Federal. Contudo o que se apurou nas votações anteriores é que o maior número obtido foi de 43 Srs. Senadores, embora estejam presentes 65, que se estivessem no plenário, possibilitaria a votação desta matéria.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Passa-se, agora, à votação do Requerimento de urgência nº 32/90 para o ofício nº S/10/90, lido no Expediente.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado.

A matéria a que o requerimento se refere figurará na Ordem do Dia da segunda sessão ordinária subsequente.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Em votação o Requerimento de urgência nº 33/90 para o Ofício nº S/11/90, lido no Expediente.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados.

Aprovado.

A matéria a que o requerimento se refere figurará na Ordem do Dia da segunda sessão ordinária subsequente.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)

— A Presidência designa para sessão ordinária de amanhã, às 9 horas, a seguinte

ORDEM DO DIA

MATÉRIA A SER DECLARADA PREJUDICADA

Projeto de Resolução nº 95, de 1989, de iniciativa da Comissão Diretora, que altera a estrutura da categoria funcional de psicólogo, do grupo — Outras Atividades de Nível Superior do Quadro Permanente do Senado Federal, e dá outras providências.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)

— Nada mais havendo a tratar, está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 20 horas)

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. ROBERTO CAMPOS NA SESSÃO DE 6-3-90 E QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERIA PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. ROBERTO CAMPOS (PDS — MT.

Como Líder, pronuncia o seguinte discurso.)

— Sr. Presidente, Srs. Senadores, foi lida hoje Mensagem Presidencial, encaminhando à consideração do Senado Federal o nome do Presidente e três Diretores do Banco Central do Brasil. O processo será referido, como é de praxe, à Comissão de Economia.

Pelos jornais, vi que o ilustre Presidente da Comissão de Economia deseja um rápido processamento das aprovações requeridas, tendo em vista a necessidade de o novo Governo iniciar prontamente o seu programa de reformas.

Gostaria de solicitar à Mesa fizesse presente ao Presidente da Comissão de Economia o interesse que haveria, por parte de alguns Senadores, em, antes da inquirição formal no Senado, ter alguma iluminação sobre a posição que o candidato à Presidência e Diretores tem em relação às matérias que lhes são afetadas. Essa posição pode ter sido explicitada em conferências, em artigos, em livros e publicações.

Temos que confessar que a nossa apreciação do nome de autoridades, nas diferentes Comissões do Senado, tem uma tradição de superficialidade. Isso, em parte, devido ao fato de que recebemos um curriculum vitae gordo, ou magro, que está longe de ser uma história do pensamento das autoridades.

O Banco Central é, entretanto, alguma coisa absolutamente crucial e deveríamos comparecer à inquirição devidamente municiados

com informações sobre os pontos de vista que, em era pregressa, hajam porventura os candidatos à aprovação enunciado.

Nas democracias modernas, como é sabido, o grande agente antiinflacionário não é o Legislativo — este tem que responder a pressões distributivistas. É apenas parcialmente o Executivo. E este também é sujeito a enormes pressões regionais e setoriais, conquanto tenda a ser normalmente mais comedido que o Legislativo, porque lhe cabe a responsabilidade do caixa. (Digo “normalmente”). Há situações excepcionais em que o Executivo é bastante mais devasso do que o Legislativo. Talvez até estejamos atravessando uma conjuntura da espécie)

O órgão encarregado da política antiinflacionária nas democracias modernas é o Banco Central, que, por isso, geralmente tem sua diretoria provida de um mandato e goza em alguns casos, de independência estatutária. É, portanto, extremamente importante que nos debruçemos sobre as sugestões que nos foram apresentadas.

Para Presidente foi proposto o nome do economista Ibraim Eris. S. Sr. tem a reputação de ser um fiscalista extremamente competente, que durante sua prévia passagem pela administração pública, revelou grande engenhosidade em detectar truques de sonegação pelo mercado financeiro. Adquiriu mesmo uma reputação de extrema perícia em impedir vazamentos fiscais nesse mercado.

Entretanto, não terá uma função fiscalista. Essa função fiscal caberá ao Ministério da Economia. Sua função será de administrar a política monetária. Eu gostaria de saber se escreveu alguma coisa, se há pontos de vista conhecidos sobre política monetária, principalmente sobre as duas opções fundamentais: controle de juros ou controle da quantidade de moeda.

Para a Dívida Pública e o Mercado de Capitais que serão fundidos, segundo entendo, numa Diretoria de Política Monetária, foi proposto o nome do Sr. Luís Eduardo Alves de Assis. Não há informações sobre suas contribuições acadêmicas ou profissionais no tocante ao problema do mercado de capitais. Gostaria, caso haja alguma documentação relevante, ela nos fosse distribuída antes da sessão de julgamento.

Um terceiro membro da Diretoria indicado é o Sr. Antônio Cláudio Sochaczewski. É um economista conhecido, mas a sua perícia pa-

rece ser voltada para o planejamento, análise de projetos e, também, para problemas de administração financeira. Sua área, entretanto, será cambial, e isso inclui controle de câmbio, política de câmbio e dívida externa. Não se conhece ou pelo menos não conheço ainda nada de mais específico sobre a capacidade ou interesse do Sr. Sochaczewski em problemas cambiais.

O Sr. Leite Chaves — Permite-me V. Ex. um aparte?

O SR. ROBERTO CAMPOS — Se me permite, terminaria apenas os comentários sobre os últimos diretores.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Nobre Senador Roberto Campos, a Presidência adverte V. Ex. para o tempo que já está esgotado. Uma vez que V. Ex. fala como Líder, tem cinco minutos. Por gentileza, não conceda mais nenhum aparte.

O SR. ROBERTO CAMPOS — Estou terminando.

E o último dos indicados é o Sr. Gustavo Loyola. Como é um funcionário do Banco Central, por concurso, e já foi chefe do Departamento de Normas e Mercado de Capitais é provável que tenhamos tranquilidade, desde já, quanto à sua capacidade.

Meu propósito é construtivo, Sr. Presidente. Não quero fazer obstrução e, sobretudo, não quero prejudicar ninguém; quero informar-me bem para julgar justo.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

ATA DA 3ª SESSÃO, REALIZADA EM 20 DE FEVEREIRO DE 1990

(Publicada no DCN (Seção II), de 21-2-90)

RETIFICAÇÃO

No despacho dado ao Projeto de Lei do Senado nº 8, de 1990, à página nº 133, 3ª coluna,

Onde se lê:

(À Comissão de Assuntos Econômicos — Revisão terminativa.)

Leia-se:

(À Comissão de Assuntos Econômicos — Decisão terminativa.)

ATO DO PRESIDENTE

Nº 19, DE 1990

O Presidente do Senado Federal, no uso de suas atribuições regimentais e de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 1973, resolve designar a Servidora ALIETTE NEY RAYOL MARTINS, Analista Legislativo do Quadro Permanente do Senado Federal, para responder pelo expediente da Subsecretaria de Administração de Pessoal, no período de 1º a 30 de março de 1990, durante o impedimento do titular.

Senado Federal, 8 de março de 1990. — Senador Nelson Carneiro, Presidente do Senado Federal.

PORTARIA Nº 02, de 1990

O Diretor-Geral do Senado Federal, no uso das atribuições que lhe confere o art. 283 do Regulamento Administrativo do Senado Federal, e tendo em vista o disposto no art. 574 § 1º, do mesmo Regulamento, resolve:

Designar JORGE JABRE BAROUD, Analista Legislativo, ANTONIO CARLOS FERRO COSTA, Analista Legislativo, e DORACY CARVALHO REIS, Analista Legislativo, para, sob a presidência do primeiro, integrarem Comissão de Sindicância incumbida de apurar os fatos constantes dos Processos nºs 016682/89-0, 016698/89-4 e 000445/90-8.

Senado Federal, 6 de março de 1990. — José Passos Porto, Diretor-Geral.

PORTARIA Nº 03, DE 1990

O Diretor da Subsecretaria de Serviços Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do art. 564 do Regulamento Administrativo do Senado Federal e tendo em vista o que consta no Processo nº 009445/89-7, resolve:

Repreender o servidor CICERO BARBOZA DA SILVA, Técnico Legislativo Classe “Especial”, Padrão II, do Quadro de Pessoal CLT do Senado Federal, com base no inciso I do art. 555, combinado com o inciso I do art. 558 do Regulamento Administrativo do Senado Federal, por falta de cumprimento dos deveres.

Senado Federal, 8 de março de 1990. — Afranio Cavalcanti Melo Júnior, Diretor.